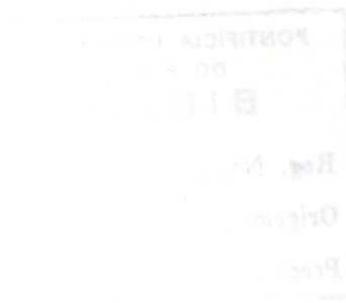




MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA



**EDUCAÇÃO, DIREITO DE TODOS:
um estudo sobre a administração da educação pública**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pela Comissão formada pelos professores:

Orientadora: Profa. Dra. Zélia Milléo Pavão.

Profa. Dra. Lilian Anna Wachowicz

Profa. Dra. Rinalva Cassiano Silva

DIS
348
54292
1996
41

Curitiba, abril de 1997.

Os livros em verdade refletem o enfrentamento de seus autores com o mundo. Expressam esse enfrentamento. E ainda que os autores fujam da realidade concreta estarão expressando a sua maneira deformada de enfrentá-la. Estudar é também e sobretudo pensar a prática e pensar a prática é a melhor maneira de pensar certo. Desta forma, quem estuda não deve perder nenhuma oportunidade, em suas relações com os outros, com a realidade, para assumir uma postura curiosa. A de quem pergunta, a de quem indaga, a de quem busca.

Paulo Freire

Agradeço à Professora Zélia Milléo Pavão, pelo caráter humano que deixa em cada aula dada, sem perder o compromisso científico do conteúdo que ensina.

Agradeço ao Professor Carlos Marés, incansável defensor dos Direitos Humanos, e com quem tenho o privilégio do convívio e do aprendizado.

Agradeço ao Professor Paulo Freire pela sua obra educacional.

Sumário

RESUMO.....	i
RESUMEN.....	iii
INTRODUÇÃO.....	01
1. RELEMBRANDO FATOS HISTÓRICOS	06
1. <i>Introdução.....</i>	<i>06</i>
2. <i>Código de Ensino.....</i>	<i>09</i>
3. <i>Um pouco mais de história.....</i>	<i>20</i>
4. <i>A estrutura organizacional da educação.....</i>	<i>22</i>
5. <i>Considerações de um tempo histórico.....</i>	<i>29</i>
2. ESTABELECENDO O CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO.....	33
1. <i>Introdução.....</i>	<i>33</i>
2. <i>Secretaria do Estado da Educação.....</i>	<i>34</i>
3. <i>Bases teóricas da burocracia.....</i>	<i>37</i>
4. <i>As dimensões do processo burocrático.....</i>	<i>41</i>
5. <i>Espaços democráticos na administração.....</i>	<i>51</i>
6. <i>Considerações sobre a administração escolar.....</i>	<i>57</i>
3. IDENTIFICANDO A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	61
1. <i>Introdução.....</i>	<i>61</i>
2. <i>Organização dos Núcleos Regionais.....</i>	<i>64</i>
3. <i>Algumas considerações.....</i>	<i>75</i>
4. REFLETINDO SOBRE A TEORIA E A PRÁTICA.....	78
1. <i>Introdução.....</i>	<i>78</i>
2. <i>Centro de Treinamento do Magistério.....</i>	<i>80</i>
3. <i>A atual forma de capacitação de professores.....</i>	<i>82</i>
4. <i>A escola e os professores.....</i>	<i>87</i>
5. <i>Mais considerações sobre o tema.....</i>	<i>89</i>
5. FINALIZANDO O TRABALHO. UMA VISÃO DEMOCRÁTICA.....	91
1. <i>Introdução.....</i>	<i>91</i>
2. <i>Uma visão democrática.....</i>	<i>92</i>
3. <i>Considerações finais.....</i>	<i>99</i>
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	101
ANEXO.....	105

RESUMO

O presente estudo está centrado na organização administrativa da educação pública, nas políticas educacionais e no desenvolvimento da prática escolar.

Inicia registrando fatos históricos de sua organização, na tentativa de recuperar algumas situações do antigo Paraná e, a partir daí, analisar as questões de hoje, estudando o processo educacional na sua totalidade histórica.

A estrutura de organização da educação cresceu, adquiriu formas diferenciadas de trabalhar, aumentou todo o seu equipamento burocrático e nesse caminho não facilitou a organização escolar em suas tarefas, que apenas reproduz seu modelo, percebendo-se isolada no processo decisório.

A nível discursivo, constata-se um diagnóstico compatível com as necessidades da universalização do ensino, de suas garantias democráticas, de uma atualização curricular. No entanto, na prática, persiste uma cultura tradicional de organização.

Em que se pese a necessidade da burocracia no seu sentido teórico de organização da estrutura administrativa, do arquivamento dos documentos escolares, do encaminhamento harmonioso do Sistema Estadual de Ensino, é preciso que uma correção de rumo seja efetivada. O excesso de normas, papéis e sobreposição de tarefas tornam o processo burocrático um obstáculo no projeto escolar. A constatação é de distorção da burocracia, que de atividade meio passa a ser atividade fim.

Em que se reconheça avanços - com ciclos mais intensos -, em que reconheça dificuldades, é necessário mudar. É preciso começar por um profundo respeito ao professor, concentrando em dois eixos: da remuneração salarial à altura das funções de um educador e do seu preparo para desempenho de qualidade em sala de aula, cobrando respeito de seu aluno, porque é respeitado pela sociedade. Isso exige correção de programas e avaliação de prioridades da política educacional, hoje de caráter neoliberal. Uma realidade de aproximadamente 8.000 professores leigos em todo estado é o número

RESUMO

O presente estudo está centrado na organização administrativa da educação pública, nas políticas educacionais e no desenvolvimento da prática escolar.

Inicia registrando fatos históricos de sua organização, na tentativa de recuperar algumas situações do antigo Paraná e, a partir daí, analisar as questões de hoje, estudando o processo educacional na sua totalidade histórica.

A estrutura de organização da educação cresceu, adquiriu formas diferenciadas de trabalhar, aumentou todo o seu equipamento burocrático e nesse caminho não facilitou a organização escolar em suas tarefas, que apenas reproduz seu modelo, percebendo-se isolada no processo decisório.

A nível discursivo, constata-se um diagnóstico compatível com as necessidades da universalização do ensino, de suas garantias democráticas, de uma atualização curricular. No entanto, na prática, persiste uma cultural tradicional de organização.

Em que se pese a necessidade da burocracia no seu sentido teórico de organização da estrutura administrativa, do arquivamento dos documentos escolares, do encaminhamento harmonioso do Sistema Estadual de Ensino, é preciso que uma correção de rumo seja efetivada. O excesso de normas, papéis e sobreposição de tarefas tornam o processo burocrático um obstáculo no projeto escolar. A constatação é de distorção da burocracia, que de atividade meio passa a ser atividade fim.

Em que se reconheça avanços - com ciclos mais intensos -, em que reconheça dificuldades, é necessário mudar. É preciso começar por um profundo respeito ao professor, concentrando em dois eixos: da remuneração salarial à altura das funções de um educador e do seu preparo para desempenho de qualidade em sala de aula, cobrando respeito de seu aluno, porque é respeitado pela sociedade. Isso exige correção de programas e avaliação de prioridades da política educacional, hoje de caráter neoliberal. Uma realidade de aproximadamente 8.000 professores leigos em todo estado é o número

apontado pela Secretaria de Estado da Educação em confronto com a gradativa desativação dos cursos de profissionalização para a formação do magistério¹.

Uma necessária articulação dos níveis de ensino, da educação infantil, do ensino de 1º, 2º e 3º graus, precisa ser realidade, com o fortalecimento do papel da universidade para promoção e desenvolvimento da universalização do ensino. É dever do Estado o fortalecimento da educação, o atendimento de seu bom funcionamento e o estabelecimento das parcerias com os municípios que mantém redes de ensino sem poder mantê-las de forma adequada.

A Carta Constitucional de 1988 sempre esteve presente em todo este trabalho, como referência a uma ordem legal para a construção de uma educação democrática capaz, por sua vez, de realizar a cidadania, pauta indispensável na luta pelos Direitos Humanos.

¹ Informações fornecidas pela Superintendência da Secretaria da Educação, em reunião no Conselho Estadual da Educação, em 09 de outubro de 1996.

apontado pela Secretaria de Estado da Educação em confronto com a gradativa desativação dos cursos de profissionalização para a formação do magistério¹.

Uma necessária articulação dos níveis de ensino, da educação infantil, do ensino de 1º, 2º e 3º graus, precisa ser realidade, com o fortalecimento do papel da universidade para promoção e desenvolvimento da universalização do ensino. É dever do Estado o fortalecimento da educação, o atendimento de seu bom funcionamento e o estabelecimento das parcerias com os municípios que mantém redes de ensino sem poder mantê-las de forma adequada.

A Carta Constitucional de 1988 sempre esteve presente em todo este trabalho, como referência a uma ordem legal para a construção de uma educação democrática capaz, por sua vez, de realizar a cidadania, pauta indispensável na luta pelos Direitos Humanos.

¹ Informações fornecidas pela Superintendência da Secretaria da Educação, em reunião no Conselho Estadual da Educação, em 09 de outubro de 1996.

RESUMEN

El presente estudio tiene como eje central la organización administrativa de la educación pública, las políticas educacionales y el desarrollo de la escuela.

En principio destaca hechos históricos de su organización, en la tentativa de recuperar antiguas situaciones de Paraná y a partir de ellas, analizar cuestiones de hoy estudiando el proceso educacional en su totalidad histórica.

La complejidad de la organización educacional llevó a que aumentase la estructura burocrática y las distintas formas de actuación, sin lograr con ello un mejor desempeño organizacional. Al contrario, este modelo sigue manteniendo la escuela aislada del proceso de toma de decisión.

A nivel discursivo, se constata un diagnóstico compatible con las necesidades de la universalidad de la enseñanza, de sus garantías democráticas, de una actualización curricular. Pero, en la práctica, persiste una cultura tradicional de organización.

Se hace necesaria una corrección de rumbo en el Sistema de Enseñanza Estatal, a pesar de las exigencias administrativas de archivo y demás trámites relacionadas al mismo. El excesivo encargo de normas, funciones y superposiciones de tareas se presentan como obstáculos al proyecto educacional. Lo que sería un medio se vuelve un fin en sí mismo.

De esta manera se hace necesario el cambio, que debe comenzar por un profundo respeto al maestro, en base a dos ejes principales: una remuneración compatible con las tareas del educador y una mejor preparación de su parte, garantizando le el respeto del alumno que sabe de la consideración de la sociedad profesa por el maestro. Para garantizar esos objetivos, hay que corregir los programas, reformulando las actuales prioridades que hoy día son de carácter neoliberal. La Secretaría de Estado de la Educación señala la existencia aproximada de 8.000 profesores legos en

RESUMEN

El presente estudio tiene como eje central la organización administrativa de la educación pública, las políticas educacionales y el desarrollo de la escuela.

En principio destaca hechos históricos de su organización, en la tentativa de recuperar antiguas situaciones de Paraná y a partir de ellas, analizar cuestiones de hoy estudiando el proceso educacional en su totalidad histórica.

La complejidad de la organización educacional llevó a que aumentase la estructura burocrática y las distintas formas de actuación, sin lograr con ello un mejor desempeño organizacional. Al contrario, este modelo sigue manteniendo la escuela aislada del proceso de toma de decisión.

A nivel discursivo, se constata un diagnóstico compatible con las necesidades de la universalidad de la enseñanza, de sus garantías democráticas, de una actualización curricular. Pero, en la práctica, persiste una cultura tradicional de organización.

Se hace necesaria una corrección de rumbo en el Sistema de Enseñanza Estatal, a pesar de las exigencias administrativas de archivo y demás trámites relacionadas al mismo. El excesivo encargo de normas, funciones y superposiciones de tareas se presentan como obstáculos al proyecto educacional. Lo que sería un medio se vuelve un fin en sí mismo.

De esta manera se hace necesario el cambio, que debe comenzar por un profundo respeto al maestro, en base a dos ejes principales: una remuneración compatible con las tareas del educador y una mejor preparación de su parte, garantizando le el respeto del alumno que sabe de la consideración de la sociedad profesa por el maestro. Para garantizar esos objetivos, hay que corregir los programas, reformulando las actuales prioridades que hoy día son de carácter neoliberal. La Secretaría de Estado de la Educación señala la existencia aproximada de 8.000 profesores legos en

todo Paraná, lo que coincide con la paulatina desactivación de los cursos de profesionalización para la formación del magisterio².

Se hace necesaria una mejor articulación de los niveles de enseñanza, de la educación de niños, de la enseñanza del 1º, 2º e 3º grados, fortaleciéndose el rol de la universidad en la promoción y desarrollo de la universalidad de la enseñanza. Es deber del Estado fortalecer la educación, atender su funcionamiento, establecer convenios con los municipios que sean incapaces de garantizar solos la oferta de servicios educacionales.

La Constitución de 1988 siempre estuvo presente en todo este trabajo, como referencia de una orden legal para la construcción de una educación democrática capaz, a la vez, de realizar la ciudadanía, agenda indispensable de la lucha de los Derechos Humanos.

² Informaciones de la Superintendencia de la Secretaría de Educación, divulgadas en reunión del Consejo Estadual de Educación, en 9 de octubre de 1996.

todo Paraná, lo que coincide con la paulatina desactivación de los cursos de profesionalización para la formación del magisterio².

Se hace necesaria una mejor articulación de los niveles de enseñanza, de la educación de niños, de la enseñanza del 1º, 2º e 3º grados, fortaleciéndose el rol de la universidad en la promoción y desarrollo de la universalidad de la enseñanza. Es deber del Estado fortalecer la educación, atender su funcionamiento, establecer convénios con los municipios que sean incapaces de garantizar solos la oferta de servicios educacionales.

La Constitución de 1988 siempre estuvo presente en todo este trabajo, como referencia de una orden legal para la construcción de una educación democrática capaz, a la vez, de realizar la ciudadanía, agenda indispensable de la lucha de los Derechos Humanos.

² Informaciones de la Superintendencia de la Secretaría de Educación, divulgadas en reunión del Consejo Estadual de Educación, en 9 de octubre de 1996.

INTRODUÇÃO.

Administração da educação pública.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Art.205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

1. JUSTIFICATIVA.

O tema de um trabalho é, de alguma forma, regido por razões que estão ligadas à vida profissional, ou até mesmo pessoal de quem o escreve.

O ensino fundamental, mais especificamente a etapa de 1a. a 4a. série do 1o. grau e a educação infantil, esteve sempre presente em minha vida profissional. Quer como professora regente, como supervisora escolar ou mesmo no papel administrativo-pedagógico das questões educacionais, o ensino fundamental foi prioritário no meu exercício profissional.

Os problemas que a escola enfrenta, determinando elevados índices de fracasso escolar, merecem criteriosa análise do ensino público, da estrutura e do funcionamento da administração da educação, que apontem uma nova visão na política educacional, capaz de contribuir com um diferente relacionamento da teoria e prática do processo educacional.

Mudar, pois, a ótica de análise do processo educacional, percebendo a escola pelo lado de fora, pelo campo da organização administrativa e a partir daí olhar para dentro da escola, de lá tirando soluções, é um caminho necessário para definir novas formas para a atuação administrativa, democratizando ações e fundamentalmente aprimorando as relações existentes entre a administração da educação e a instituição escolar.

Pensar na administração central da educação pública, traçando um perfil do seu comportamento, observando sua intervenção social, comparando estruturas

e funcionamentos, talvez seja uma forma efetiva de descobrir caminhos que auxiliem a conquista de um ensino público competente e democrático.

O centralismo pedagógico, tanto das organizações administrativas como das escolas, tem deixado a sala de aula desarticulada e solitária. O aparato burocrático que caracteriza a educação pública brasileira tem dado conta de consumir todo movimento de avanço democrático da escola pública, associado ao caráter neoliberal, que tanto tem penalizado as áreas sociais do país. E a educação tomada numa visão de processo produtivo, tecnicista, perde o seu sentido mais humano de desenvolvimento dos aspectos políticos, necessários para construção da cidadania. E o exercício da cidadania precisa contar com espaços organizados, com oportunidades do trabalho sobre os direitos individuais e coletivos, num permanente processo dialético e democrático.

Tais considerações encaminham a questão:

Acenar para uma imediata integração da teoria e da prática que se dá na relação da proposta política-educacional com o desempenho da escola e do trabalho acontecido em sala de aula é emergente e passa pelo compromisso social da escola e da sua relação com a sociedade em que vive e atua, num permanente respeito do direito à educação.

Finalmente analisar a organização da educação pública sem perder de vista os princípios expressos na Carta Constitucional de 1988, que são democráticos e apontam para o ensino universal, gratuito e de qualidade, direito de todos os brasileiros. E nesse sentido verificar que os Atos da Disposições Constitucionais Transitórias :

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com aplicação de, pelos menos cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art.212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.”

Considerando a realidade dos oito anos de vigência da Carta Magna de 1988 é urgente que se faça cumprir o texto legal.

2. METODOLOGIA DO TRABALHO.

2.1. Levantamento de dados através de:

- pesquisa;
- seleção bibliográfica;
- documentos de arquivo pessoal;
- experiência profissional;
- referências encontradas na Biblioteca Pública do Paraná;
- participação em Encontro Nacional de Educação, tendo como temática a escola pública.
(Belo Horizonte - julho de 1996)

2.2. Seleção de dados através de:

- leituras;
- discussões com a orientadora;
- conversas com professores;
- reuniões de trabalho.

2.3. Escrita do texto:

- organização das partes que resultaram no todo do trabalho, iniciando com fatos da história da educação estadual, na tentativa de expressar um processo educacional, que não acontece por acaso, mas tem toda uma construção histórica, que determina a realidade presente;
- utilização do computador como instrumento;
- racionalização do tempo necessário: março a outubro de 1996.

O tema central foi a administração da educação pública do Estado do Paraná, com a pesquisa e a observação voltadas para Região Metropolitana de Curitiba, que se apresenta com as mesmas características estruturais da organização de todo o ensino público estadual. E nesse contexto foi realizada a análise das instituições que fazem a intermediação entre teoria e prática educacional: a história da educação estadual, os núcleos regionais de educação, a municipalização, os setores de educação continuada profissional e os espaços democráticos de participação.

A pesquisa, a experiência, a análise e a constatação da realidade foram componentes presentes durante todo processo de escrita do texto.

3. TÓPICOS PRINCIPAIS DO TEXTO.

O texto foi dividido em cinco capítulos, agrupando os assuntos estudados, conforme a seguinte ordem:

1. Relembrando fatos históricos da educação pública no Estado do Paraná:

- 1.1 - Introdução ao tema.
- 1.2 - Código de Ensino: sobre o Decreto nº 17, de 1917, cujo conteúdo representa a primeira legislação estadual que trata do ensino público no Paraná.
- 1.3 - Um pouco mais de história.
- 1.4 - A estrutura organizacional da educação.
- 1.5 - Considerações de um tempo histórico.

2. Estabelecendo o contexto da administração:

- 2.1 - Introdução ao tema.
- 2.2 - A Secretaria do Estado da Educação e sua organização formal.
- 2.3 - Bases teóricas da burocracia.
- 2.4 - As dimensões do processo burocrático.
- 2.5 - Espaços democráticos na administração da educação: Eleição de Diretores, Fundo Rotativo e Conselho Escolar.
- 2.6 - Algumas considerações sobre a administração escolar.

3. Identificando a Administração Escolar.

- 3.1 - Introdução ao tema.
- 3.2 - A administração nos Núcleos Regionais de Educação: Curitiba e Região Metropolitana.
- 3.3 - Algumas considerações.

4. Refletindo sobre Teoria e Prática na educação:

4.1 - Introdução ao tema.

4.2 - Centro de Treinamento do Magistério do Paraná : CETEPAR.

4.3 - A atual forma de capacitação de professores no Paraná: “*Universidade do Professor.*”

4.4 - A escola e os professores.

4.5 - Mais considerações sobre o tema.

5. Finalizando o trabalho. Uma visão democrática.

5.1 - Introdução ao tema.

5.2 - Uma visão democrática.

5.3 -Considerações finais.

Capítulo I

RELEMBRANDO FATOS HISTÓRICOS.

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II.- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.*

1. INTRODUÇÃO

A história do Estado do Paraná conta a trajetória do seu ensino público. Assim, foi em 1853 quando instalada a Província, o então Presidente Zacarias de Góes e Vasconcelos proclama o ensino obrigatório e abre as possibilidades para a mulher freqüentar a escola. Em relatório apresentado à Assembleia Provincial, expressa seu desejo quanto ao ensino e sua obrigatoriedade e manifesta sua opinião quanto à educação das mulheres:

..."Eu reclamo insistentemente, de Vossa Sabedoria (Assembleia Provincial) patriotismo disposições severas que tornem o ensino obrigatório..

... A instrução do sexo feminino não só é uma dívida sagrada do Estado para com as mulheres ... pois é por esse meio seguro e eficaz que se pode derramar e generalizar pelo povo o ensino primário e o verdadeiro progresso, visto que a experiência mostra não haver exemplo de mãe, que saiba ler e escrever, cujos filhos não o saibam, mesmo que não freqüentem a escola, de sorte que instruir as meninas é de algum modo criar uma escola em cada família".¹

Embora as mulheres tenham tido acesso à educação escolar, rompendo com a estrutura da sociedade da época, o espaço físico era separado e os conteúdos diferenciados, deixando claro o papel da mulher nos afazeres domésticos,

¹ PARANÁ. Publicação Histórica do 1º Centenário de Emancipação Política do Paraná. Edição do Governo do Estado: p.29, 1953.

quando os conteúdos de geometria e alguns pontos da matemática eram substituídos por questões ligadas ao serviço doméstico. O ensino refletia a nítida diferença entre os sexos.

Em 1953, ano do centenário da emancipação política do Estado do Paraná, o então governo de Bento Munhoz da Rocha publica um livro intitulado *1º Centenário da Emancipação Política do Paraná*, cujo conteúdo relata os principais fatos da vida econômica, política, social e cultural paranaense desse período. Em capítulo intitulado *Cem anos de ensino no Paraná*, o Professor Ali Ratacheski, conta a história da educação no Estado, relatando seu crescimento, suas dificuldades e seus fatos pitorescos. A leitura do trabalho apresentado deixa a clara idéia de que o analfabetismo, desde a instalação da Província já se constituía um problema, mesmo entre as crianças de 7 a 14 anos. Também a questão da formação profissional dos professores e salários são problemas históricos. A referência ao salário do professor, encontramos:

“ Naqueles dias um professor paranaense percebia vinte e quatro mil réis por mês e pagava o aluguel da casa destinada a esse mister. Interessante é ressaltar que, conforme menciona Zacarias de Góes, um pedreiro ganhava, em média cinqüenta mil réis mensais.”
(Ratacheski, 1953, p.29).

Não havia diferenças salariais entre os professores e as professoras, verificava-se, entretanto, além dos baixos salários, um reduzido número de professores preparados para o exercício do magistério. A ausência de prédios escolares na época, aliada a omissão do poder público com a educação, permitia que próprio professor pagasse pelo aluguel da sala de aulas onde de lecionava.

As escolas particulares se sobreponham às oficiais quanto ao número de estabelecimentos, entretanto o poder público é que mantinha um maior número de alunos. Em 1865, das 133 escolas existentes, 89 eram particulares com apenas 900 alunos matriculados, para um total de 2432 alunos matriculados em todo Estado do Paraná. O interior do Estado não era prioridade para a construção de escolas, concentrando-se a maioria na região litoral, fato justificado pela própria história do povoamento paranaense, realizado através do litoral e pela presença forte dos jesuítas em Paranaguá.

Os programas de ensino na época da Província eram regulamentados pela Lei do Parlamento de 15 de novembro de 1827, que foi a primeira lei orgânica da instrução primária nacional, com duração de aproximadamente cem anos e com pequenas modificações. A alteração mais significativa foi em 1834, que através do Ato Adicional, as Províncias receberam autorização para legislar sobre o ensino primário, constituindo-se na primeira delegação de competência, na área educacional, do Centro Imperial para as Províncias, em função do artigo 179, capítulo XXXII, da Constituição Imperial de 1824. A legislação do ensino secundário e superior permaneceu com o poder central.

O primeiro Regulamento da Província para as escolas de instrução pública é datado de 1857 e fixava em 7 anos a idade mínima obrigatória para ingresso na escola, estabelecendo a distância entre residência e escola para efeitos de obrigatoriedade (1/4 de légua)².

Em 1875, quando a Província do Paraná era presidida por Dr. Abranches, o então diretor da Instrução Pública, Dr. João Manuel da Cunha, registra em relatório à Assembléia Provincial:

“...que a nação, assim como tem quartéis para seus soldados, hospitais para seus enfermos, tribunais para suas justiças, institutos para suas ciências, também levante em cada cidade, ao menos, e por enquanto, um edifício público, risonho e hospitaleiro, que se chame - Escola Pública, ornado de cartas murais, mapas, quadros, etc., verdadeiras máquinas de centuplicar as forças da inteligência , de suavizar os processos do trabalho mental..O mestre, a corporação docente, é o fundamento da Escola.” (Cunha,citado por Ratacheski, 1953, p.30).

A citação presente, dos idos anos de 1875, mostra que na história da política educacional não existia uma visão de prioridade, embora o discurso contenha uma chamada clara para escola pública e uma referência à corporação docente, definindo sua importância na organização escolar. Eram tempos em que o papel do professor era visto num enfoque paternalista, como comprova o relatório do Dr. João Manuel “...

² Registro encontrado em : WACHOWICZ, Lalian Anna. Relação Professor-Estado, no Paraná Tradicional. São Paulo: Cortez, 1984.

considerai como pai comum de tôdas as famílias o educador digno de tal nome.”

Foi somente em 1897 que o ensino primário começa traçar melhor sua trajetória, com a queda da Monarquia e a proclamação da República.

A Constituição Brasileira de 1934 expressa a educação como direito de todos e dever da família e dos poderes públicos e torna o ensino primário obrigatório.

O Paraná, apesar do Ato Adicional³ datado de 1834, que transferia para as Províncias o poder de legislar sobre o ensino primário, continuou seguindo as orientações do poder central até 1917, quando o governo de Afonso Alves de Camargo através do Decreto nº 17, de 09 de janeiro de 1917, aprova o **Código de Ensino**, que sistematiza as escolas de todo o Estado do Paraná.

2.CÓDIGO DE ENSINO.

O Decreto nº 17 de 1917, cujo conteúdo é intitulado Código de Ensino representa a primeira legislação do Estado do Paraná que trata, com detalhes, do ensino público paranaense. É o documento que expressa a forma da administração do ensino público da época. (Anexo I).

A estrutura organizacional do ensino, na sua forma hierárquica, ficava assim determinada:

1. Secretário, responsável por todo encaminhamento e bom funcionamento dos institutos de ensino do Estado;
2. Conselho Superior do Ensino Primário, responsável pelos pareceres e resoluções de cunho pedagógico;
3. Conselhos Locais, situados no interior do Estado;
4. Delegados de Ensino, responsáveis por toda estrutura de funcionamento das escolas e
5. Inspetores Escolares, que realizavam toda verificação para o funcionamento adequado da escola.

³ A primeira Lei Orgânica da educação nacional é de 15-11-1827. Através de Ato Adicional de 1834, o poder central transfere às Províncias o poder de legislar sobre o ensino primário, continuando o poder central com o direito sobre o ensino secundário e superior.

Importante registrar que nessa época a Secretaria responsável pela execução das políticas da educação, reunia as pastas do Interior, Justiça e Instrução Pública. E a própria nomenclatura da pasta definia o entendimento da educação como simples instrução. Ainda não se falava em redes de ensino ou sistemas de educação, mas a referência era feita às escolas ou institutos de ensino.

Entretanto, embora as escolas fossem tratadas sem a visão da totalidade, já existia uma preocupação com a unidade dos conteúdos e os programas oficiais é que referendavam as escolas particulares.

Outro aspecto a ser registrado, na análise sobre a possível unidade contida no documento oficial, é que ele contempla todos os graus de ensino, inclusive a educação infantil e a sua estrutura de funcionamento para a educação de 2 a 7 anos, mesmo sem a obrigatoriedade exigida pela Constituição, que tratava como obrigatório somente o ensino primário.

Em título específico é que aparecem as normas para o funcionamento das escolas maternais e jardins de infância, sendo as primeiras para as crianças de famílias de “*operários reconhecidamente pobres*”, na faixa etária de 2 a 4 anos. Já nos jardins de infância as matrículas eram abertas para todas as crianças de 4 a 7 anos de idade.

Aqui, podemos observar que as escolas maternais, de responsabilidade do poder público eram destinadas para famílias de pais que trabalhavam e não tinham condições financeiras para manter as crianças em casa. Eram chamadas também de “*asylo das creancinhas*”. O atendimento se dava das 8 horas às 17 horas, inclusive no sábado. Havia previsão na lei para distribuição de alimentos e vestuário às crianças que não tivessem recursos para tanto, dispondo das verbas da Caixa Escolar ou à custas do Estado.

No título que trata do ensino primário, as normas são detalhadas, tratando desde a obrigatoriedade, do recenseamento, da matrícula, das formas de organização escolar, da disciplina, dos exames até a organização do magistério público primário.

Em outro título específico, em capítulo único, é tratado o ensino particular, cuja autorização se dava na Secretaria do Interior, da Justiça e Instrução

Pública. O governo consentia que funcionassem nos prédios escolares estaduais, após às 16 horas, cursos de ensino particular cuja finalidade fosse atendimento às *necessidades de operários menores e adultos*. Ficavam, tais cursos, sujeitos à inspeção escolar e ao compromisso expresso de responsabilidade, através de seu Diretor, quanto à limpeza e conservação do prédio.

2.1. Obrigatoriedade do ensino.

A obrigatoriedade do ensino primário foi prevista na Carta Constitucional de 1934, entretanto, já estava colocada nos discursos políticos e documentos oficiais do Estado, desde a época da Província. No Estado do Paraná o *ensino primário* obrigatório aparece no Código de Ensino, determinando que :

“Art. 41 - A matrícula e a freqüência assídua das meninas de 7 a 12 annos e dos meninos de 7 a 14, em escola pública do ensino primário, são obrigatorias.” (Código de Ensino, 1917)

Em seguida, a legislação estabelece as exceções da obrigatoriedade. Não era obrigatório freqüentar escolas as crianças que:

- Residissem à distância de mais de três quilômetros da sede de alguma escola (urbana, suburbana, rural ou escola ambulante).
- Fossem portadoras de alguma enfermidade ou defeito físico permanente;
- Recebessem em sua residência ou em escola particular um ensino suficiente (aqui era considerado suficiente o ensino que seguisse a programação das escolas públicas).
- Comprovassem ter conhecimentos correspondentes às exigência dos programas do ensino ministrado na escola pública que deveriam freqüentar.

Além desses quatro itens ainda se registra que o aluno que fosse eliminado pela terceira vez em uma escola só poderia ser admitido novamente em escolas de outro município.

Isso posto, podemos fazer algumas observações.

Inicialmente, que a lei estabelecia discriminações claras com crianças que apresentavam problemas físicos, com aqueles repetentes e reforçava, mais uma vez, as questões da discriminação sexual, cuja obrigatoriedade se dava com menor faixa etária para as meninas em relação aos meninos.

Outro fato é que, a mesma lei que determinava a obrigatoriedade com freqüência assídua e até estabelecia penalidades no caso de seu não cumprimento, permitia estudos realizados em casa ou até comprovação de conhecimentos para quem não freqüentasse a escola. Entende-se, dessa forma, que a obrigatoriedade não se efetivava pela presença dos alunos na escola, mas pelo grau de conhecimento que a criança tivesse adquirido, aqui colocado como referencial os programas estabelecidos pelo Código de Ensino para as escolas públicas. Há que se considerar aqui a soberania dos conteúdos estabelecidos pelo Estado sobre as instituições de ensino particular.

As penalidades previstas para quem, nas condições estabelecidas, não freqüentasse a escola, eram resolvidas através do Ministério Público, que promovia competente ação penal por crime de desobediência previsto no art. 135 do Código Penal da República.

2.2. As formas de organização do ensino primário.

Organizado em quatro séries, o ensino primário no Estado do Paraná deveria estar de acordo com “*as conclusões mais adiantadas da Pedagogia e com as necessidades do meio paranaense...*”.

Assim, os conteúdos do ensino primário descritos na legislação, traziam algumas orientações comuns às quatro séries. Registra-se alguns mais interessantes:

“Art. 55 ...

6a. Entre outras matérias do ensino primário, devem ser comprehendidas:

a) Para todas as series em cursos graduaes: - Lições de Cousas; Desenhos; Exercícios de Reflexão; de Memória e Elocução; exercícios de Calligraphia.” .

b) Para todas as series em commun: - canticos escolares , exercícios de Gymnastica;

7a A educação moral, de carater pratico, nas quatro séries, acompanhará todos os actos das creanças, quer pessoeas, quer em suas relações de qualquer ordem, devendo ser ministradas tambem por meio de colloquios ou leituras comentadas, sem esquecer a propaganda contra o alcool, o jogo e o fumo, e contra actos de crueldade para com as árvores e animaes”. (Código de Ensino, 1917)

Há que se registrar a importância dada as questões de *Hygiene*, que não só compunham os programas curriculares, mas também apareciam como critério para abertura ou fechamento de uma instituição escolar. Assim, a *higiene escolar*, aparece como título do Capítulo IX : *Dos prédios e móveis escolares; higiene escolar*. Como nessa época não existia pessoal de apoio nas escolas, eram os próprios professores que cuidavam de tal aspecto.

Os tipos de escolas variavam, conforme as condições e necessidades de cada localidade:

A. As escolas simples se constituíam em escolas urbanas, suburbanas ou rurais ou escolas ambulantes. Aquelas que abrigavam os meninos eram regidas por professores ou professoras, entretanto as destinadas as meninas deveriam ter a regência sempre de professoras. Quando da conveniência de juntar meninos e meninas na mesma escola, fazia-se necessário uma autorização do Secretário da Instrução Pública, com a condição de que a idade não excedesse aos 10 anos.

B. As escolas ambulantes eram localizadas em bairros onde a população escolar era insuficiente ou em lugares onde o governo não pudesse abrir e manter o prédio escolar. Nesse caso juntava-se três localidades, permanecendo o professor ambulante três meses e meio em cada local designado. O prédio a ser utilizado era de decisão do Inspetor Escolar, mas era o Conselho Local quem determinava os períodos de funcionamento para cada localidade.

O Código de Ensino determinava que para o funcionamento e manutenção das escolas públicas se fazia necessário um mínimo de alunos, assim distribuídos: 30 alunos de freqüência média para as escolas situadas nas cidades ou subúrbios das cidades; 25 para as situadas em vilas ou subúrbios de vilas; 20 para as que fossem situadas em povoados ou para as ambulantes que deveriam contar o geral de alunos das três localidades.

Tal situação nos dá conta que as escolas eram bem pequenas, abrigavam poucos alunos numa mesma sala de aula e ainda se a freqüência abaixasse poderiam ser fechadas. Havia, nesse sentido um esforço do próprio governo, expresso na legislação para a manutenção de alunos. O responsável pela verificação do funcionamento das escolas era o Conselho Local. Aos professores cabia a

responsabilidade da freqüência dos alunos, ficando assim determinado no art. 88 “*Os professores devem empregar todos os meios ao seu alcance para estimular a pontualidade e assiduidade de seus alunos*”.

C. As escolas combinadas ou grupos escolares se constituíam no conjunto das diversas escolas, que reunidas formavam um só instituto de ensino primário. Os trabalhos eram divididos entre os professores, sendo que um deles acumulava a função de Diretor. Era necessário que funcionassem na mesma localidade e a freqüência total, dividida pelo número de escolas apresentassem a média de acordo com o número determinado pela legislação, isto é de 30 alunos. Nas escolas combinadas as salas eram separadas, podendo abrigar meninos e meninas, desde que ficassem as meninas em uma parte e os meninos em outra, separadamente, embora as lições fossem comum, na mesma sala de aula. Nesses casos os pátios para o recreio e as privadas eram separadas.

Foi instituído na capital do Estado um grupo escolar modelo com funcionamento de 8 “*Cadeiras*”, sendo 4 para cada sexo. Aqui o funcionamento era através de determinação do próprio Secretário da Instrução Pública, quanto à distribuição de horários, períodos de funcionamento, professores e nomeação do diretor.

Um fato interessante de se observar é que o ano letivo tinha início em todo Estado do Paraná no dia 19 de janeiro, deixando de funcionar às quintas feiras, domingos e dias feriados. Quando havia feriado na semana as aulas funcionavam na quinta-feira dessa semana. O encerramento se dava no dia 14 de novembro. O período do dia 16 até o dia 30 de novembro era destinado a realização dos exames, escritos e orais, em todas as escolas públicas do Estado. Era, portanto, o ano letivo mais longo, com mais tempo de permanência da criança no espaço escolar.

As crianças do ensino primário só podiam se matricular com a idade de 7 anos completos e a recusa de matrícula cabia recurso ao Secretário da Instrução Pública.

Nas questões da disciplina escolar a legislação mostra uma conduta de prêmio e castigo, com características claras de repressão aos alunos. Assim os castigos passavam pela advertência, repreensão em sala de aula, privação do recreio, nota baixa registrada em livro ponto, suspensão de quinze dias e finalmente a eliminação do

processo escolar. As regras para a efetivação de cada repreensão eram estabelecidas no Código de Ensino.

Era possível, naquela época, a promoção para série seguinte no mês de junho, aos alunos que se revelassem bem preparados nas matérias da série em que cursavam, através de um exame extraordinário, cujo acompanhamento deveria ser feito pelo Inspetor Escolar.

Também havia previsão de uma festa de encerramento, com entrega de certificado de conclusão da 4º série, que vinha assinado pelo professor e Inspetor de Ensino.

2.3. A organização do magistério público.

A. A formação dos professores.

O curso da Escola Normal era destinado à formação de professores para atuação nas escolas infantis, no curso primário e também para a escola intermediária. Era constituído por quatro anos. A disciplina de Pedagogia entrava na 2a. série como parte geral, na 3a. série como parte especial e na 4a. série como Prática Pedagógica. Nesse sentido, o art. 193, no item no.8, do Código de Ensino, assim estabelecia as regras para a organização do ensino de Pedagogia :

“8a. O ensino de Pedagogia, comprehendendo essenciaes de Psychologia e de Logicas applicadas, será mais pratico do que theorico, no intuito de incutir nos habitos dos futuros professores a arte de ensinar com o menor esforço e com o maior resultado, imprimindo á escola primaria carater essencialmente educativo.” (Código de Ensino, 1917).

A organização do curso da Escola Normal, como se percebe na legislação, buscava o caráter educativo do ensino, com ênfase à Psicologia, que na época era disciplinadora e repressiva. Tal situação provoca, ao longo da história, sucessivas experiência pedagógicas que conduzem a mudança do enfoque da psicologia diferencial, sugerindo que problemas da aprendizagem poderiam estar ligados aos métodos de ensino.

O papel do professor era considerado uma arte e assim fundamentada a sua formação, como bem expressava a lei. Havia previsão do estágio por um período de dois meses em grupo escolar modelo e o resto do tempo, a prática pedagógica, realizava-se na escola anexa à Escola Normal, orientando-se por cinco pontos de organização :

1. à fiel execução dos programas de ensino;
2. à obediência a legislação em vigor;
3. a forma de registro dos documentos escolares e correspondência oficial;
4. ao modo de manter a disciplina escolar;
5. como comandar a ginástica e os cânticos escolares.

Constata-se, que embora o texto da legislação expresse o *caráter essencialmente educativo* do ensino e considere o desempenho profissional do professor como *arte*, a orientação da organização da Escola Normal tinha um caráter mais burocrático do que educativo.

Fica claro a importância da disciplina escolar e da música em toda organização do programa escolar da época. O ensino da Música comportava lições teóricas e práticas, com leituras, escrita e solfejo, além dos cânticos escolares de caráter educativo.

O ensino de Trabalhos Manuais era ministrado somente às alunas, consistindo de aptidões domésticas e trabalhos de modelagem, tecelagem e cartonagem. A legislação, entretanto diz que “*logo que seja possível organizar-se-a convenientemente o ensino especial de Trabalhos Manuais para alunos e alumnas*”. Era muito nítida a discriminação de sexo na época, aparecendo colocada em vários momentos da legislação. São sementes que produziram tanta diferença na escola, entre alunas e alunos, provocando situações que determinaram até pouco tempo as carreiras consideradas masculinas, principalmente no campo das ciências exatas.

O Código de Ensino determina que uma das escolas públicas da capital ficava como parte integrante da Escola Normal, passando a ser denominada Escola de Prática Pedagógica. A direção deveria ser exercida por professora normalista e a fiscalização por um “*lente*” de Pedagogia. Os horários eram especiais e se subordinavam aos da Escola Normal.

B. A organização dos professores.

Para que um professor ou professora recebesse o título de nomeação, que lhe dava o direito de reger efetivamente uma turma de alunos, em escolas urbanas ou suburbanas, em cidades ou vilas, os professores deveriam ser formados pela Escola Normal do Estado do Paraná. Para o exercício em escolas rurais ou ambulantes não se exigia a formação da Escola Normal, embora os professores formados sempre tivessem preferência. Os professores não formados pela Escola Normal eram enquadrados em duas categorias: provisórios e efetivos. Para conseguir sua nomeação como professores provisórios, os candidatos deveriam prestar exames de capacidade em leitura, escrita e rudimentos de Aritmética, Geografia e História do Brasil, ficando dispensado do exame aqueles que provarem a conclusão da 4a. série do ensino primário. Para os professores provisórios passarem à efetivos deveriam prestar exames na capital, com banca examinadora especial, durante as férias e obedecendo programação organizada pelo Conselho Superior.

Outras formas de ingresso como professor efetivo eram:

- as pessoas que tiverem cursado os dois primeiros anos da Escola Normal do Estado do Paraná ou,
- as pessoas diplomadas por Escolas Normais de outros Estados;
- os formados pelas escolas intermediárias.

As escolas intermediárias se caracterizavam como um ensino supletivo, que tentava certificar professores para atuação no interior do Estado, visando o atendimento das escolas rurais e ambulantes. O curso constituía-se em dois anos e para sua matrícula era necessário provar o término da 4a. série.

É interessante observar que embora a norma para formação dos professores e professoras fosse o curso da Escola Normal, a própria legislação fazia concessões àqueles que não tivessem a formação adequada, restringindo, inclusive aos formados em outros Estados. Certamente, na época não dispunha o Estado de Escolas Normais suficientes para a demanda estadual. No entanto, cabe se registrar que até hoje luta o Estado do Paraná com questões de professores leigos.

Os alunos que concluiam o curso intermediário podiam se inscrever no curso Ginásial ou ingressar na 2a. da Escola Normal. Eram os professores

normalistas que lecionavam no curso intermediário, tendo seus vencimentos iguais aos dos professores primários.

O Código de Ensino estabelecia todos os critérios para a conduta do professor da escola pública, determinando, inclusive, os vencimentos, que obedeciam a classificação de categoria, assim estipulados:

- A. Normalistas: formados pela Escola Normal;
- B. Não normalistas: provisórios, efetivos, adjuntos e subvencionados.

Os professores subvencionados eram os que tinham menores salários. Uma nova categoria aparece na classificação dos vencimentos, que são os professores ambulantes, formados pela Escola Normal, com vencimentos igual ao nível inicial das normalistas. Já naquela época havia a promoção por tempo de serviço.

É interessante observar que existiam proibições aos professores. Assim, o art. 115, da sessão II - Dos deveres dos professores.

“ Art. 115. Ao professor é proibido:

- I. Residir á mais de 3 kilometros da séde da escola.
- II. Empregar os alumnos durante as horas de aula em misteres estranhos ao ensino.
- III. Estabelecer entre os alunos qualquer distincção, a não ser a do mérito pessoal.
- IV. Ocupar-se durante as horas de aula com assumptos estranhos á função escolar.
- V. Ser chefe político ou membro de directorio ou commissão de partido político; tomar parte de trabalhos de propaganda eleitoral.” (Código de Ensino, 1917)

As proibições as quais deviam se submeter os professores naquela época de 1917 eram realmente severas. A questão da distância entre a moradia e a escola servia como limite para atuação profissional e devia criar, sem dúvida alguma, freqüentes desrespeito à legislação. Enfim tudo era muito menor, espaços físicos, número de alunos, moradias e moradores. A segunda questão realmente deve ter sido colocada para resolver algumas questões da época, salvaguardando o respeito aos alunos da classe popular. A quinta questão, no entanto, é que mostra a pouca consciência política da época, uma vez

que a lei procura dar um caráter essencialmente técnico à educação, expressando a condução apolítica ao trabalho do professor.

Além das proibições, encontramos um capítulo todo dedicado a repressões e recompensas aplicáveis aos professores. Então, as repressões disciplinares expressas no Capítulo VIII, eram:

“Art, 146 - São applicaveis aos professores as repressões disciplinares seguintes:

- 1a. advertencia em particular;
- 2a. perda de gratificação;
- 3a. perda de vencimentos;
- 4a. suspensão até 3 meses com perda de vencimentos;
- 5a. remoção de escola urbana ou suburbana para escola rural;
- 6a. perda do cargo.” (Código de Ensino).

Todas as repressões e recompensas aplicadas aos professores eram registradas em livros próprios. As recompensas se referiam ao tempo de serviço (10,15 ou 25 anos), de bons e reais serviços, que permitiam acesso de classe com aumento de vencimentos, gratificação especial ou aposentadoria. Assim, após 25 anos de efetivo serviço, a gratificação era de 5% sobre os vencimentos, relativo a cada ano que excedesse aquele tempo.

Havia previsão de cargos comissionados para os professores e possibilidades de permuta e remoção no período de férias.

2.4. Outras estruturas na organização do ensino.

A existência de um Conselho Superior, localizado na capital, fazia parte da Secretaria da Instrução Pública. Os Conselhos Locais eram organizações que se submetiam ao Conselho Superior e estavam localizados nos municípios.

A atividade do Conselho Superior registrada com importância no Código de Ensino era a *Revista Pedagógica*, que tinha o objetivo de orientar os professores primários quanto os programas do ensino, dando lhes conhecimento dos princípios e regras principais “*sciencia e da arte de ensinar*”.

Reforça-se, aqui, mais uma vez a educação como arte muito mais do que como ciência do conhecimento, sem se falar ainda nas questões técnicas do processo da aprendizagem.

A revista tinha, também, a responsabilidade de publicação dos pareceres e deliberações emanadas do Conselho Superior.

Outro fato importante colocado na organização escolar foi a criação da “*Bibliotheca Publica*”, que instalada em um salão do “*Gymnasio*” atendia tanto os alunos do Ginásio como da Escola Normal, sendo que das 18 às 20 horas era franqueada ao público. Nasce, aqui, a primeira semente de uma biblioteca pública no Estado do Paraná.

3. UM POUCO MAIS DE HISTÓRIA.

Na história da organização da educação pública vamos encontrar, em 1920, uma lei de nº.1.927, que centraliza algumas Secretarias de Estado, inclusive a da Instrução Pública, em uma só denominada Secretaria Geral do Estado. Passaram a ser administradas em conjunto: Negócios do Interior, Justiça, Fazenda , Agricultura e Obras Pública e Instrução Pública, sob a orientação de um Secretário de Estado.

É nessa época que, como Inspetor Geral do Ensino, o Professor Prieto Martinez estabelece os primeiros elementos da crítica ao Código de Ensino, admitindo a existência de um distanciamento entre a prática escolar e a forma do encaminhamento político, em relação a legislação existente. Traça, nessa época, uma reforma ao Código de Ensino.

Assim, a estrutura administrativa se modifica, eliminando a subordinação dos estabelecimentos às inspetorias locais. Passam as escolas a serem tratadas com mais independência, cuidando melhor da formação de seus professores. Também é nessa época que se organiza, pela primeira vez no Estado do Paraná, um quadro de merecimento do magistério, para atender os critérios de transferência de professores, do interior para a capital.

Segundo registros, em 1927, o governo de Caetano Munhoz da Rocha fazia empenhos para diminuir o analfabetismo. Eram mantidos em Curitiba 27 grupos escolares, funcionando um total de 66 escolas.

Em 1930 o Paraná desenvolvia-se com a economia centrada na produção de erva-mate, iniciando-se dois novos ciclos de economia na vida paranaense: a madeira e o café. No entanto, a educação não encontra um paralelo de desenvolvimento, uma vez que os agrupamentos sociais da população permaneciam espalhados em relação a extensão territorial. Ainda permanece sem expressão a instituição escolar.

“Com a revolução de Trinta, o Governo Provisório de Vargas tomou uma série de medidas no campo educacional: reorganizou o ensino secundário e sobretudo oficializou o currículo em escolas regulares. Haverá de ora em diante um deslocamento da discussão oficial x livre para regular público x regular privado. Mas uma matéria era normatizada: a equiparação do privado ao público regular, mediado pelo paradigma estabelecido no Colégio Pedro II, não era um direito autônomo mas uma concessão que o poder público a si evocava. Essa realidade só conhecerá uma alteração parcial com a Constituição Federal de 1988.

Lentamente, o papel do Estado - em uma área que sai da penumbra - cresce e a educação impõe-se como um direito social e um dever do poder público.”⁴ (Cury, 1992, p. 191).

A Constituição de 1934 no capítulo da educação determina a competência privativa da União em *traçar as diretrizes da educação nacional.*

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi interventor do Paraná, Manoel Ribas (1931- 1945). Foi nessa época que o serviço de inspeção escolar foi reestabelecido e começou a punição aos professores faltosos. Aqui, cabe lembrar, que o governo Ribas ficou conhecido pela forma enérgica na condução da administração pública.

Entretanto, vivendo o país um regime autoritário, no Estado do Paraná, a educação ficou sem inovações, limitando-se seus porta-vozes em manejá-la

⁴ Artigo publicado na Revista Educação e Sociedade n 41, abr/92, de texto apresentado no seminário sobre LDB, organizado pelo Fórum Nacional em defesa da Escola Pública na LDB, em Brasília: abr/92.

que já existia, sem ampliar as condições do ensino público. Registra-se, no entanto, a formação de um núcleo de estudiosos das questões educacionais no seio da Escola Normal, mais tarde Instituto de Educação do Paraná⁵, onde era professor e exercendo grande influência, Erasmo Pilotto, que veio mais tarde ocupar o cargo de Secretário de Educação e Cultura.

4. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EDUCAÇÃO.

Em breve análise da estrutura administrativa da educação no Estado do Paraná, observa-se que o Código de Ensino, em 1917, estabelecia a organização do ensino através de uma estrutura hierárquica. As Delegacias de Ensino e as Inspetorias Escolares é que realizavam o atendimento de todo funcionamento das escolas, sob a orientação dos Conselhos Locais do Ensino Primário e do Conselho Superior, órgão que resolia todas as questões pedagógicas e administrativas do ensino primário. O Presidente do Conselho Superior era o próprio Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública, verificando-se, que esse órgão era norteador da política educacional e também das formas de organização do ensino público.

Foi somente em 1942, através do Decreto-Lei nº 41 de 22 de junho, que a Educação fica desmembrada da Secretaria do Interior e Justiça, passando a categoria de Diretoria de Educação. Primeiro passo para a tímida autonomia da organização educacional.

No panorama nacional, em 1945 termina o regime político discricionário do Estado Novo no Brasil e em 1946 foi promulgada a nova Constituição, significando o restabelecimento dos trabalhos legislativos e a eleição para os novos governadores. Na área educacional, a nova Carta Constitucional, em seu art. 5º, estabelece à União a competência de legislar sobre *as diretrizes e bases da educação nacional*. Continua, como na Constituição de 1934, a previsão de *sistemas de ensino*, não só no âmbito federal como no estadual. Entretanto, apesar da ampliação dos poderes

⁵ No ano de 1993, através de decreto do então Governador Roberto Requião, o Instituto de Educação do Paraná, passou a denominar-se Instituto de Educação do Paraná - Prof. Erasmo Pilotto, em homenagem ao professor anteriormente falecido.

da União, surge a ajuda aos Estados, principalmente no setor financeiro, com vistas ao desenvolvimento da educação.

E é nesse contexto político nacional que o Paraná, em 13 de maio de 1947, cria a Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas políticas de educação e da cultura. E no ano seguinte é promulgada a Lei nº 170, em 14 de dezembro de 1948, dispõe sobre a organização e atribuições da Secretaria de Educação e Cultura.

O primeiro Secretário foi o Dr. Gaspar Veloso.

Em 1948 assume a Secretaria de Educação e Cultura o Professor Erasmo Pilotto, ilustre pedagogo, com raízes de trabalho no Instituto de Educação. Estudioso e conchedor dos problemas da educação do Estado, o Professor Erasmo Pilotto, conseguiu estabelecer uma política de atendimento às escolas primárias, tanto no aspecto físico, ampliando as redes, como no âmbito pedagógico, imprimindo experiências novas e criando redes de creches e escolas maternais. Foi, nessa época, que se pensou no preparo da professora para desempenho na educação *pré-primária*.

“A rede de creches e Escolas maternais ideada para Curitiba era composta de dez unidades localizadas em diversos pontos da cidade, capazes de cobrir as diversas áreas e servir a toda população proletária de Curitiba. Tal serviço de creches e Escolas maternais , para que melhor pudesse servir aos seus propósitos, foi articulado com as Sociedades operárias. Nesse notável empreendimento colaborou a Secretaria de Saúde.” (Ratacheski, p.35, 1953).

A escola isolada rural, também mereceu nessa época, uma política especial. O redescobrimento da terra roxa no norte do Paraná criou uma demanda para escola primária, que foi respondida pela Secretaria de Educação e Cultura através da criação de escolas rurais isoladas, com professores selecionados pelas prefeituras e pagos pelo governo do Estado. E para o preparo desses professores foram criadas no interior do Estado as Escolas Normais Regionais, tendo como referencial o Instituto de Educação.

Em síntese pode-se afirmar que a condução política estabelecida por Erasmo Pilotto frente à Secretaria da Educação representou avanço no processo de

democratização de ensino paranaense. E aí está a sua importância política na história da educação do Estado do Paraná.

O ensino *secundário e normal* realizado em escolas públicas torna-se totalmente gratuito.

Em 1950 é concluído o novo prédio do Colégio Estadual do Paraná, com capacidade para 5400 alunos e considerado o maior estabelecimento de ensino médio da América do Sul.

Em 1953 a Secretaria de Educação e Cultura tinha sob a sua responsabilidade 5.953 professores para atendimento de *ensino público primário* em um total 3.321 escolas públicas, entre grupos escolares, escolas isoladas, casas escolares e escolas municipais.

Onze anos mais tarde, em 1964, sofre o país um revés político com o golpe de Estado pelos militares. E a ditadura provoca reflexos diretos no setor da educação. O Plano Nacional de Educação foi extinto, através de decreto, em abril de 1964, quatorze dias após o golpe de Estado. O Plano Nacional de Alfabetização, que através do Método Paulo Freire tinha a intenção de erradicar o analfabetismo no país, é interrompido na fase de capacitação de quadros, sendo substituído pelo Movimento Nacional de Alfabetização- MOBRAL, que nenhum benefício trouxe à educação. Arrastando-se por anos, o Mobral não atinge resultados satisfatórios e representa a educação autoritária daquele momento nacional. Nos dias de hoje, as constatações são claras do fracasso que foi o Mobral. Cresce o analfabetismo em todo país.

“ Os estragos na rede pública foram enormes.

As escolas normais foram desativadas, sendo o curso de formação de professores primários (da 1º a 4º série, na nova e prolixo linguagem) transformado em apenas uma habilitação do elenco oferecido pelas escolas, para onde iam os alunos que, por suas notas, não conseguiam vagas nas turmas de habilitações mais atraentes. Isso, mais o currículo aguçado da habilitação teve danosas consequências para a qualidade do ensino.”⁶ (Cunha, p.68)

⁶ Em obra publicada: CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr. *O Golpe na Educação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

No Estado do Paraná as escolas públicas tomaram feições técnicas, cuja administração se realizava com a visão tecnicista, por diretores indicados pelo governo, que por sua vez era nomeado, sem qualquer escuta da população. A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura permanece rígida e hierárquica e a voz do professor se cala. É dessa época o fortalecimento da gestão escolar através de técnicos, Supervisores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, que trabalhavam através de gabinetes, tirando a autoridade do professor em sala de aula. Nesse momento, a política educacional ajusta-se ao novo regime político. A divisão do trabalho aparece claramente na escola com ênfase à especialização. O ensino fica visivelmente fragmentado.

É exatamente dessa época, a necessidade de autorização expressa da administração da educação, para que pessoas fora do quadro funcional da escola, pudessem entrar em escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Tal situação mostra com clareza duas questões: primeiro, a perda do espaço de caráter público do ensino, pelo excessivo controle instalado no seio da educação e em segundo lugar, a centralização, com a consequente ausência de autonomia da própria escola, mesmo nas pequenas questões do cotidiano. Assim, a escola permaneceu isolada, sem diálogo com a comunidade.

É criado, em 1964, o Conselho Estadual de Educação.

O Centro de Treinamento do Magistério do Estado do Paraná - CETEPAR - é instalado em 1969. Com infra-estrutura própria, salas de aula, refeitório e dormitório para professores vindos do interior do Estado, o Cetepar passa a atender todos os municípios paranaenses, através de cursos de treinamento para professores e também para o corpo técnico-pedagógico das escolas públicas. Cursos de caráter essencialmente técnicos.

Nesse contexto nasce a Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, fixando as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Cria a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e programas de Saúde nos currículos de 1º e 2º graus e dá ênfase ao ensino profissionalizante.

A definição de um currículo com núcleo comum obrigatório a todo território nacional fica expresso nova lei de diretrizes e bases da educação, assim

como a transformação do *ensino primário* em 1º grau, correspondente de 1º a 8º séries e do ensino médio em 2º grau.

Na Secretaria da Educação e da Cultura acontece em 1975 uma reforma administrativa. O Decreto nº 205, datado de 04 de abril de 1975, modifica a nova estrutura desse órgão público, aprovando seu novo regulamento. É de se observar que no corpo do decreto existe referência ao Ato Institucional de nº 8, de 2 de abril de 1969, da Presidência da República, que trata da Reforma Administrativa do então regime político ditatorial imposto ao país. (Anexo II.)

“ Art. 1º Fica atribuída, ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, competência para realizar, por decreto, a respectiva reforma administrativa, observados os princípios fundamentais adotados para a Administração Federal.” (A.I.- 8 , 1969).

Fica registrada a reforma administrativa da educação realizada por decreto e em perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacional.

O organograma da estrutura administrativa da Secretaria da Educação e da Cultura é complexo, organizado de forma hierárquica, definindo as função e níveis de atuação. Os grupos setoriais de trabalho são criados, para planejamento, finanças, administração e recursos humanos. O ênfase no planejamento é marca para o ensino público da época. Ensino que era controlado e autoritário.

Na linha de nível de Direção Superior aparecem três Conselhos: da Educação, da Cultura e Regional de Desportos. Há que se registrar aqui a importância que este período político deu aos esportes.

O Colégio Estadual do Paraná fica subordinado diretamente à Diretoria Geral da Secretaria, bem como a Escola Polivalente e todas as unidades Polo e Colégios Polivalentes.

É a própria história que nos conta de escolas sem autonomia, sem participação e encaminhadas por um modelo tecnicista de ensino. A merenda e a distribuição de livros didáticos permanecem centralizadas no poder central. Aumenta a

rede física de escolarização, embora não cresça a oportunidade pedagógica. O número da repetência e da evasão escolar tornam-se críticas.

Foi somente em 1979 que a Secretaria de Educação se desmembra da Cultura , passando o governo estadual a contar com mais uma estrutura administrativa, a Secretaria do Estado da Cultura.

A partir dai, passa a Educação do Estado a possuir seu desenho próprio, com contornos específicos e trabalho voltado a seus objetivos educacionais específicos.

No ano de 1979 é decretada no país a anistia aos exilados políticos, situação que permite o retorno dos intelectuais e as publicações dos textos até então proibidos. Iniciam-se, em todo país, debates sobre a democratização do ensino. No Estado do Paraná acontece um forte movimento a favor da autonomia da escola. Debates e discussão sobre as formas de organização democrática da escola pública tomam conta de todos os espaços possíveis com reuniões de professores, intelectuais e políticos. Documentos são elaborados, compromissos são assumidos.

Em 1982 é devolvido ao povo brasileiro o direito de escolha de seus governantes através do voto direto. E diante da situação democrática instalada, legitimado pelo voto popular, na data de 15 de março de 1983, o Estado do Paraná empossa seu governador com propostas de participação da comunidade nos planos de governo⁷.

E a esperança de democratização da educação, em substituição ao autoritarismo até então presente, torna a escola pública mais mobilizada e com perspectiva de participação no encaminhamento da política educacional. Então, as escolas tornam-se mais abertas aos debates e reflexões, os currículos escolares são reorganizados e as concepções pedagógicas sofrem transformações.

E no processo de democratização da escola a questão da escolha do diretor entra em pauta, acontecendo em 1984 a primeira eleição de diretores escolares na rede estadual de ensino, possibilitando às comunidades escolares exercitarem o direito de decisão sobre a política de gestão da escola pública. Aqui, cabe o registro de que a rede

⁷ O governador eleito no Estado do Paraná, após o regime militar, foi José Richa.

municipal de Curitiba já havia experimentado o processo da eleição de seus diretores escolares no ano anterior, de forma pioneira no Estado do Paraná, em 1983⁸.

Mas como todo processo, o caminho não foi fácil. Porque a democratização da educação se faz com mudanças no sentido individual e coletivo das pessoas e também na organização estrutural como um todo. Assim a postura profissional frente à instituição escolar deve estar dirigida para o coletivo da escola, eliminando interesses de ordem pessoal; a política voltada em favor da comunidade; a forma da atuação fundada no zelo pelo patrimônio público. E nessa perspectiva, a administração central deve se organizar articulada aos objetivos do conjunto dos professores, das escolas e proposta de trabalho que determina a política educacional.

A reorganização da estrutura básica da Secretaria da Educação acontece em 1987 através do Decreto nº 1102, datado de 09 de agosto (Anexo III). O governo do Estado define também um novo regulamento para a administração central, voltado agora, para a *promoção de condições necessárias à universalização do ensino, ao acesso e a permanência dos estudantes na escola*, em contraposição ao anterior que se definia muito mais pelo controle e planejamento da educação.

Dessa forma a educação se estabelece atendendo, nos seus aspectos formais, os anseios da comunidade, traduzidos na democratização do ensino no Estado do Paraná.

Assim a mudança de estrutura administrativa de 1987, apresenta traços de transformação para o ensino público, propondo um organograma mais leve, hierárquico como toda estrutura estadual, mas com uma visível direção apontando para a proposta dos novos governos democráticos, com vistas a maior participação da escola na definição das políticas públicas, embora a escola não apareça no organograma, a exceção do Colégio Estadual do Paraná que, aparecendo no organograma da Secretaria no nível de atuação desconcentrada em relação à administração central, ganha um passo para sua autonomia de desempenho de funções de ensino público.

Os Núcleos Regionais de Educação tornam-se mais fortalecidos, passando a integrar o processo de descentralização, também como proposta

⁸ As eleições de diretores das escolas municipais realizaram-se por iniciativa do então Prefeito Maurício Freut, cuja proposta estava fundamentada numa administração participativa e cumpria um programa democrático previsto no Plano de Ação do Governo Municipal - 1983/1986.

governamental, embora ainda não possuam poder de decisão, uma vez que dependem das orientações e definições centrais e suas tarefas são mais de teor burocrático do que administrativo pedagógico. Os cargos de chefia são preenchidos por indicação política, mas obedecem o critério de professor do quadro próprio do magistério. As Inspetorias Regionais de Ensino deixam de existir.

Os representantes legais da educação passam a ter uma postura mais aberta, na comparação aos anteriores, estabelecendo maior diálogo com as escolas.

No nível de execução programática é criada a Superintendência de Educação, que passa a ser o órgão dentro da Secretaria, que coordena a elaboração das propostas pedagógicas, o processo político educacional e o acompanhamento de toda sua execução. Esse novo espaço na organização da educação reflete, sem dúvida, a nova postura política desencadeada pelo grande debate teórico entre os educadores que confrontam a competência técnica e a consciência política.

A Superintendência de Educação passa, a partir daí, a articular todas as propostas emergentes do novo momento educacional, dando conta de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas escolas, através dos Núcleos de Ensino.

Iniciam-se estudos para modificações pedagógicas que culminam com a proposta do ciclo básico da alfabetização, que busca atender as grandes dificuldades escolares e o currículo básico para as escolas públicas do Estado do Paraná, definindo uma unidade de ação pedagógica para as escolas públicas como um todo.

Permanece a luta pela autonomia da escola pública.

5. CONSIDERAÇÕES DE UM PERÍODO HISTÓRICO.

Na breve análise de registros do processo histórico da administração da educação no Estado do Paraná, vamos encontrar um mesmo fio de ligação estrutural, unindo cada período de organização do ensino público, desde seu inicio até os dias de hoje, guardadas as características de períodos políticos diferenciados.

Se na época do Império, em que a atribuição do ensino primário era, quase que com exclusividade, atribuída às Províncias, não cabendo ao Poder Central iniciativas nessa área, já se encontra um discurso político na Província que clamava pela obrigatoriedade do ensino, que relatava a baixa remuneração do professor e descrevia as discriminações de sexo presentes na escola.

É a Constituição de 1934 que menciona pela primeira vez a elaboração de um Plano Nacional de Educação que abranja todos os graus e níveis de ensino, prevendo explicitamente *sistemas de ensino* na esfera federal e estadual. Mas é a Carta Constitucional de 1988 que prevê o regime de colaboração entre as esferas de governo, buscando a universalização do ensino fundamental e dando prioridade a atuação dos municípios.

O processo de municipalização do ensino público se inicia, dividindo opiniões, entre defensores e opositores da municipalização do ensino de 1º grau e educação infantil.

Entre avanços e dificuldades, entre expectativas de expansão democrática e regimes autoritários, o ensino público do Estado do Paraná guarda problemas que ultrapassam os tempos. São os professores leigos e as questões salariais, resistindo desde os tempos da Província.

Permanece ainda sem resposta a questão do analfabetismo que, embora esteja em todas as agendas da política educacional, não apresenta solução adequada. O Código de Ensino do Estado do Paraná de 1913 já fazia referências claras à luta contra o analfabetismo em articulação com a obrigatoriedade do ensino :

“ Capítulo III - Dos Delegados de Ensino.

VII Promover a diffusão do ensino:

(...)

c) concitando as Municipalidades a collaborarem com o Estado na luta contra o analphabetismo, já pela criação de escolas municipaes, ou pela subvenção as escolas particulares, já pelo auxilio directo ou indirecto ás autoridades estadoaes para execução da origatoriedade do ensino . “ (Código de Ensino, p.15)

O Paraná apresenta atualmente um quadro de pessoas não alfabetizadas composto na sua maioria de mulheres.

**Pessoas não alfabetizadas no Paraná.
(Faixa etária de 5 a 60 anos ou mais)**

	Zona urbana	Zona rural	Total
Mulheres	439.058	324.990	764.048
Homens	353.146	282.383	635.529
TOTAL	792.204	607.373	1.399.577

Fonte: IPARDES. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios. (PNAD) - 1990, IBGE - PR.

A obrigatoriedade do ensino fundamental pelo Estado não tem resolvido esta questão crônica. Tampouco os programas de educação de jovens e adultos têm sido suficientes para atender à demanda existente.

O preparo do profissional para o exercício do magistério, continua como um grande desafio na administração educacional.

E, aliada a essas questões, ainda se registra como um antigo problema, a falta de professores para o exercício das funções do magistério. Referência feita a essa problemática aparece em estudos publicados pela Professora Lilian Wachowicz⁹:

“As escolas eram criadas pela Assembléia Legislativa, e o provimento (nomeação ou contrato de professores) era uma providência que cabia ao poder executivo, que segundo o regulamento de 1857, deveria seguir a critérios , incluindo uma prova de capacidade. Entretanto , não se encontrava encontrava pessoas em número suficiente , que se dispusesse a exercer o magistério, o que levava as próprias autoridades do ensino à desconsideração do regulamento.

... Na época da criação da província, das 22 cadeiras existentes, o inspetor geral declara que algumas não funcionavam por falta de mestres, e outras suportavam uma freqüência superior à eficiência do ensino, por um só professor.” (Wachowicz, 1984, p. 245).

⁹ Em obra publicada: WACHOWICZ, Lilian Anna. Relação Professor - Estado no Paraná Tradicional. São Paulo: Cortez, 1984.

Assim colocadas as grandes questões que dificultam o desenvolvimento educacional, ainda que de longa data, permanecem até nossos dias sem soluções concretas, empobrecendo o ensino e enfraquecendo a escola pública.

Traduzidas pela ótica da ciência da administração constata-se que teoria e prática andam em caminhos desiguais. Se, de um lado encontramos a organização formal, dando conta da grande estrutura que norteia a política educacional, estabelecendo as relações funcionais e os níveis hierárquicos; de um outro, a organização informal, determinando igualdades e diferenças entre os grupos humanos e uma variedade de relações, que ora auxiliam e ora prejudicam o próprio desenvolvimento das tarefas da educação. E na ponta do sistema se encontra a escola pública, buscando espaços para efetivar seu grande trabalho de socializar o conhecimento, responsável pela produção da cultura e do saber sistematizado às novas gerações.

A descentralização da educação, traduzida pelo ganho de autonomia da escola pública acontece de forma lenta, apesar de nascida na própria consciência da instituição escolar não é acompanhada pela organização da administração central da educação, que se mantém num desenho burocrático de rigidez administrativa, embora se reconheça avanço na sua constituição.

E nesse espaço de contradição é que vamos encontrar a estrutura de organização da escola pública no Estado do Paraná.

Capítulo II ESTABELECENDO O CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Constituição da República Federativa do Brasil.1988

*Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.*

1. INTRODUÇÃO.

O processo de democratização da educação passa necessariamente pela democratização da sociedade. Pelo processo social mais amplo que define a interdependência das decisões educacionais com a cultura, o sistema econômico e todas as injunções políticas do país. Pela revisão das condições tradicionais de decisão e administração da educação, incluindo os recursos financeiros, materiais e dos profissionais atuantes no sistema de ensino.

As estruturas centrais que administram a educação no Brasil são iguais, se analisadas pela estrutura hierárquica e modelo burocrático que as determinam. Idênticos são, também, os problemas que afetam as organizações educacionais, com graves desigualdades de atendimento e com limitações na oferta da educação. As diferenças que existem tem caráter político, estabelecidas pelo encaminhamento das questões educacionais que orientam o conjunto das redes de ensino que compõe cada Sistema Estadual de Ensino.

Aos Conselhos Estaduais de Educação, organismo do poder público, cabe o estabelecimento das normas e procedimentos para o funcionamento das escolas, respeitados os parâmetros constitucionais, as características de trabalho colegiado e o pluralismo de idéias.

2. SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Secretaria de Estado da Educação é o órgão do Governo do Estado que tem a competência de executar a política no setor da educação, com vistas à melhoria das condições de vida da população, cabendo-lhe administrar as instituições de ensino, expandindo e avaliando as ofertas da educação infantil, de 1º. e 2º. graus, em acordo com as diretrizes da política governamental.

Para dar cumprimento aos princípios fundamentais de desenvolvimento da educação básica completa para toda população estadual, de promoção das condições necessárias à universalização do ensino, ao acesso e a permanência do estudante na escola, de combate ao analfabetismo, é que se organiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação. No seu aspecto formal deverá estar articulada com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no sentido de adoção das medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

As suas finalidades estão contidas no artigo 2º do Regulamento da Secretaria de Estado da Educação, aprovado pelo Decreto nº 1102, de 09 de agosto de 1987, e assim estão descritas:

“Art. 2º- No cumprimento de suas finalidades, caberá à Secretaria de Educação :

I- a adoção de medidas que visem à oferta e o desenvolvimento da educação básica completa para toda população estadual;

II.- a pesquisa educacional, a inovação pedagógica e o censo escolar, a fim de adequar a oferta da educação escolar básica com a demanda;

III- o desenvolvimento de estudos e projetos para a elevação do nível do rendimento escolar;

IV- a assistência técnica e financeira aos municípios, visando à manutenção e ampliação do sistema educacional inerentes aos mesmos;

V- a promoção das condições necessárias à universalização do ensino, ao acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VI- o constante aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, técnico e administrativo;

VII- o planejamento da utilização, construção, melhoria, ampliação, adaptação, conservação, equipamento e reorganização física da rede escolar

VIII- a administração de recursos financeiros públicos para a aplicação no sistema educacional;

IX- a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamentos, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;

X- o desenvolvimento da educação adequada às necessidades das pessoas portadoras de excepcionalidade;

XI- a orientação, o controle e o acompanhamento do funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus, regular e supletivo, e de educação especial, da rede pública e particular;

XII- o combate ao analfabetismo;

XIII- o estímulo à participação comunitária para que a comunidade assuma responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

XIV- a integração das iniciativas da área de educação com os demais setores do Governo e sociedade civil.”

Complexas e plurais são as finalidades da Secretaria do Estado da Educação, que precisa, por dever, dar conta do resultado social do setor educacional à nível estadual, integrando interesses de grupos de toda coletividade na consideração da sociedade como um todo.

Para dar desenvolvimento de suas atividades de ordem administrativa, conta a estrutura administrativa da Secretaria, conforme previsão em seu Regulamento, com 44 funções gratificadas e 82 cargos comissionados, totalizando 126 cargos de confiança do Secretário de Estado. Os cargos de autoridade, Secretário de Estado, Superintendente de Educação e Diretor Geral fazem parte da organização geral do governo do Estado.

Seu retrato formal é o organograma, que indica as inter-relações de todas as unidades constitutivas e também os limites das atribuições de cada uma delas.

Caracterizado pelo modelo clássico, o organograma apresenta as características mais importantes da estrutura organizacional da educação no Estado do Paraná. O processo funcional, traduzido por nível de atuação programática, mostra uma organização através da departamentalização, num mesmo nível hierárquico, traduzida pelas especializações dos diversos níveis de ensino, de 1º grau, 2º grau, ensino supletivo

e educação especial e também por aspectos técnicos como a Coordenação de Documentação Escolar e o Centro de Treinamento do Magistério. Da leitura realizada no organograma, este é o ponto de maior importância para a prática da educação, uma vez que está diretamente ligado aos acontecimentos da escola.

Os demais níveis de atuação são políticos, deliberativos, administrativos ou técnicos: direção superior, onde aparece o gabinete do Secretário da Educação e o Conselho Estadual da Educação; o nível descentralizado que indica apenas a FUNDEPAR (Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná) e o nível de gerência, aparecendo também com denominação instrumental, composto pelos grupos setoriais de planejamento, finanças, administrativo e recursos humanos.

Há que se observar que as escolas não aparecem no organograma, com exceção do Colégio Estadual do Paraná¹⁰, caracterizado oficialmente com nível de atuação “desconcentrada”. A terminologia usada tenta fazer a diferença entre desconcentrada e descentralizada, uma vez que a autonomia do Colégio Estadual do Paraná ainda não é plena, pois os cargos das direções do Colégio são de confiança da Secretaria e portanto por ela preenchidos. Dispõe, também, de recursos próprios, embora os gastos são realizados mediante aprovação da Secretaria da Educação. Entretanto é de se registrar que tal situação permite ao colégio maior mobilidade de gestão da instituição, uma vez que até 1987 se encontrava ligado diretamente ao Diretor Geral da Secretaria do Estado da Educação, a ele devendo responder por todos os seus atos.

A ausência das escolas no organograma da Secretaria de Estado da Educação nos dá a nítida imagem de um distanciamento existente entre a organização escolar e a organização administrativa. Representa a lacuna, traduzida pela desarticulação entre o pensar e o fazer, uma vez que a escola é o campo aonde se concretiza a execução das políticas da educação, razão, por isso, que justifica a existência de toda organização da administração central.

Sem dúvida contraditória, tal organização esquece a ponta do sistema, que é a escola, mostrando a fragilidade capaz de gerar problemas de

¹⁰ O Colégio Estadual do Paraná, o maior da rede pública estadual, completou em 1996 seus 150 anos de serviços educacionais prestados à comunidade. Criado em 1946, nasceu do antigo Liceu Paranaense.

comunicação, de informação e principalmente de alcance de decisões. Nesse caminho, a escola nem sempre está informada de tudo que é significativo para o todo da organização e da mesma forma nem sempre as necessidades da escola são levadas em conta pelos órgãos centrais do sistema educacional.

O contato mais evidente da escola e administração central se faz através dos Núcleos Regionais, que colocados no organograma em nível de atuação regional representam os braços da Secretaria em toda extensão estadual e no sentido mais formal representam aspectos da descentralização administrativa, ficando situados no final da estrutura. Registra-se, aqui, um número de 30 Núcleos Regionais.

A Secretaria de Estado da Educação é uma organização que se caracteriza pela complexidade de ações, dada a extensão social de suas tarefas e finalidades junto às comunidades em que atua e pelo grande número de funcionários e alunos que guarda sob sua responsabilidade.

Seguindo a mesma forma de atuação administrativa dos outros órgãos do governo do Estado, a Secretaria do Estado da Educação embora com finalidades diferenciadas pela especificidade do trabalho, desempenha suas tarefas através de uma organização burocrática, caracterizada pela sistemática divisão de trabalho, com normas e regulamentos previamente estabelecidos e ligada por comunicações escritas, numa demonstração evidente de falta de identidade.

3. BASES TEÓRICAS DA BUROCRACIA.

Embora tenha suas raízes na Antigüidade, quando as empresas se organizavam com a finalidade de obter maior eficiência possível, a burocracia surge no início da Revolução Industrial, significando a reação contra as injustiças, os tratamentos desumanos e nepotismo existentes nas relações de trabalho nessa época da História.

Na trajetória da Teoria Geral da Administração o registro do modelo burocrático de organização está datado no início do século, quando o sociólogo alemão Max Weber publicou extenso material contendo características das grandes organizações de sua época.

Max Weber foi o criador da Sociologia da Burocracia.

Através da abordagem estruturalista, a burocracia traz um novo enfoque para a organização, que passou a considerar as relações estabelecidas entre as diferentes organizações dentro de um conjunto social maior, quando amplia a visão, até então restrita à aspectos internos. Assim, de um enfoque *intra-organizacional*, surge o enfoque *interorganizacional*.

Os estudos do modelo burocrático coincidem com o desenvolvimento do capitalismo, quando aparece o estado-nação centralizado, o mercado de mão-de-obra e a economia do tipo monetário.

A burocracia como forma de organização humana tem sua base na racionalidade que vem a ser a adequação dos meios aos fins pretendidos, como forma de visão de mundo. Weber “*não considerou a buroracia como um sistema social, mas principalmente como um tipo de poder. Para melhor compreender a burocracia, Weber estudou os tipos de sociedade e os tipos de autoridade.* (Chiaveneto, 1993, v.2, p.8).

Foi com bastante rapidez que a forma burocrática de administrar propagou-se por todos os tipos de organizações humanas, tanto em empresas como nos organismos públicos sob forte influência e inspiração no trabalho de Weber, surgindo a Teoria da Burocracia na Administração.

Dentro das inúmeras características da forma burocrática de organização, apontadas pela literatura, destacam-se algumas mais importantes, que são:

- os aspectos legais das normas e regulamentos, que tornam formais os canais de comunicação da organização;
- a racionalidade do trabalho, que leva a uma divisão de tarefas especializadas, conduzindo os participantes ao profissionalismo;
- hierarquia da autoridade e a competência técnica para desempenhos nos cargos;
- previsibilidade do funcionamento em relação ao comportamento dos membros da organização.
- impessoalidade nas relações;
- previsibilidade no funcionamento.

E com essas características a burocracia foi teorizada para conseguir eficiência como organização. Portanto, em seu âmbito formal, considerando o contexto do processo burocrático a racionalidade significa eficiência.

A burocracia idealizada no início do século, teve na época, dimensões importantes para todas as organizações sociais, entretanto hoje, seu conceito está modificado e inúmeras críticas surgem, considerando-a ultrapassada e extremamente fragilizada. A principal crítica existente é quanto ao processo que a burocracia vive, na quantidade de regras e ritos, que terminam por deslocar o próprio objetivo da organização.

O termo empregado nos dias atuais significa o excesso de papéis e o apego dos funcionários aos regulamentos e rotinas, que impedem as soluções rápidas e de bom resultado. Um formalismo burocrático que emperra o próprio desenvolvimento dos objetivos, observando-se que ao invés da burocracia proposta por Weber, o sistema adotou, exatamente o contrário.

Assim, burocracia passou a ser sinônimo de ineficiência, exatamente ao contrário de seu conceito original. Isso porque são considerados os defeitos do sistema e sua má aplicação nas organizações, que não observam os detalhes técnicos que caracterizam as suas bases teóricas. Também porque não foram atualizados os de procedimento da estrutura burocrática, com vistas ao movimento da sociedade e suas consequentes demandas.

O modelo burocrático a que está submetido o serviço público da educação no Paraná, e que não difere do conjunto das organizações educacionais à nível nacional, apresenta disfunções claras como: excesso de formalismo e papéis, resistência à mudanças, categorização das decisões e principalmente dificuldades de lidar com a questão da prática escolar.

Sem dúvida alguma as exigências do mundo moderno, aliadas ao crescente avanço da tecnologia, geram novos paradigmas para as formas de administração, principalmente se tratamos do setor da educação. A administração educacional necessita de identidade, articulada de forma coerente e democrática com a operacionalização dos processos pedagógicos que acontecem nas escolas.

A observação do funcionamento das administrações centrais do setor educacional, tanto estaduais como municipais, nos dá conta de um permanente aumento no tamanho das estruturas que administram a educação, em detrimento da escola, que é o seu objetivo final. Assim, verifica-se a prevalência da *organização meio* em relação às *estruturas fins*, que nesse sentido perde a eficiência.

É importante situar, também, as duas formas de organização, a *formal* e a *informal*, que se fazem presentes quando tratamos de grandes estruturas e, que sem dúvida, a administração educacional não fica de lado. Assim, o comportamento dos grupos sociais dentro das instituições condicionam-se as duas formas de organização: *formal ou racional e informal ou natural*. E tais relacionamentos humanos compõem o ambiente interno da estrutura administrativa.

A organização *formal* trata de toda estrutura planejada no papel, composta pelo organograma, órgãos e setores, pelos cargos, pelas relações funcionais e definições de atribuições. É a organização formalizada, caracterizada pela divisão de trabalho e pela hierarquia e representada pelo organograma.

A organização *informal*, embora tenha seu ponto de partida na estrutura formal, acontece de forma não planejada e se caracteriza pelo conjunto de relacionamentos e interações que se estabelecem entre os vários elementos humanos lotados numa organização. A organização *informal* sendo espontânea, fica concretizada nos usos e costumes, no relacionamento humano e nas normas sociais. Pode desenvolver-se em harmonia com a organização formal ou em situação de oposição, de conflito, dependendo do grau de motivação de grupo em relação aos objetivos e encaminhamentos dados pela instituição.

A observação e a convivência com setores da organização educacional nos permitem a constatação de permanente conflito entre setores da estrutura organizacional, fator que acaba por desarticular o processo de crescimento e fortalecimento da educação, afetando diretamente a escola. Uma das causas é o tamanho da estrutura associada a ausência de objetivos claros na implementação dos programas. Outra questão é o baixo salário dos professores que tem levado a pouca produtividade, valendo tal questão para o universo de profissionais da educação. A situação de permanente rotatividade entre os professores que atuam na administrações centrais da

educação também é um ponto de conflito, uma vez que a alternância acaba por gerar insegurança na execução dos programas. Deve ser considerado um problema, neste momento, a ausência de professores em sala de aula, principalmente para disciplinas específicas, dentro do setor de Ciência Físicas e Biológicas.

Em se tratando do setor educacional, há que se considerar a importância dos grupos humanos na organização *informal*, que caracteriza o ambiente interno e também nas influências advindas do ambiente externo.

O ambiente externo são as influências que sofre a educação da conjuntura econômica, das tendências políticas, das questões sociais e culturais, das determinações de ordem legais, que afetam toda sociedade e por consequência a educação que nela está fortemente situada.

A organização da escola pública não pode deixar de estar em permanente análise de todo ambiente externo, articulando suas ações políticas educacionais no sentido de entender e atender todas as oportunidades que precisam ser consideradas e também no sentido de estar alerta as possíveis ameaças que podem trazer prejuízo ao desempenho junto à escola pública. E nesse sentido, em permanente avaliação, a escola precisa desenvolver seu projeto próprio, como instrumento indicador de seu caminho educacional.

Por fim, é importante que se reforce que a educação e a organização escolar enquanto atividades específicas, não podem ser descaracterizadas pela burocratização que define o perfil das estruturas administrativas do Estado e que não se diferem de todo país. Isso porque na medida que se amplia o processo burocrático, e estando o sistema escolar nele inserido, sua tendência é a de perder a caracterização de atividade humana específica, submetendo-se à critérios de ordem burocrática.

4. AS DIMENSÕES DO PROCESSO BUROCRÁTICO.

Constata-se que a administração central da educação segue o modelo burocrático na sua organização, sem inovações na forma de desenvolver seu

trabalho, concentrando suas tarefas mais em questões internas do que na sua relação com a instituição escolar.

Outro aspecto observado é de que a máquina administrativa tornou-se improdutiva pela própria complexidade que a educação pública se apresenta, registrando-se um número de pessoas trabalhando muito, sem eficácia, uma vez que não dão conta de cumprir as expectativas geradas no seio das escolas.

A estrutura organizacional cresceu muito no decorrer de sua história, resultando em superposição de tarefas, em profissionais poucos preparados e principalmente distantes do objeto principal da Secretaria da Educação, que se traduz na adoção de medidas que visem à oferta e desenvolvimento da educação básica completa para toda população estadual.

A cultura organizacional enraizada no setor educacional não tem permitido mudanças estruturais nas formas de gerência da política social da educação, emperrando o desenvolvimento da escola na busca de sua autonomia.

"Cultura organizacional é o modo de vida próprio de cada organização . A cultura organizacional é o conjunto de crenças, expectativas, valores e maneira de fazer as coisas que, consciente ou inconscientemente, cada organização vai adotando e acumulando ao longo do tempo e que passam a condicionar fortemente o pensamento e o comportamento de seus membros. Essas crenças e expectativas produzem regras de conduta que configuram o comportamento dos indivíduos e grupos dentro da organização. A cultura organizacional é a forma aceita de interação e de relacionamento típico de cada organização." (Chiavenato, p. 285)

São as regras de comportamento que não se modificam ao longo do tempo, gerando modelo para outras administrações, caso específico para o setor da educação nas administrações municipais. Algumas estruturas mais leves, outras mais sofisticadas, mas todas obedecendo formas repetitivas nas estruturas formais da organização da educação.

As antigas Delegacias de Ensino e Inspetorias Escolares previstas no primeiro Código de Ensino de 1917 foram o centro formador dos atuais Núcleos Regionais, hoje presentes na estrutura da Secretaria de Estado da Educação e referencial para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Curitiba.

A questão que se coloca é de como se organizam os Núcleos Regionais, no sentido do entendimento de suas ações políticas educacionais, se eles respondem as necessidades da organização escolar ou apenas repetem o modelo da administração central. Se atuam apenas como repassadores de informações, são desnecessários porque sobrecarregam a estrutura burocrática. Se atuam como pólos de descentralização, capazes de integrar todo processo administrativo em direção ao fortalecimento da escola pública, se são porta-vozes em condições de gerar soluções rápidas e criativas para a escola são, sem dúvida alguma, imprescindível dentro da organização escolar pública.

A ação política da educação tem, ao longo da história, se traduzido em programas de governo. Em cada período de governo, o discurso da educação imprime uma característica, percebendo-se que a forma de integração entre escola e administração central se dá através de projetos e programas, que consomem grande tempo de trabalho do pessoal cedido no setor administrativo, isolando a escola do processo. E como em cada período de governo são substituídos os profissionais da execução da ação política educacional, a organização escolar fica sempre fragmentada, caracterizando-se com fazer e desfazer projetos, sem fixar perfil educacional definitivo junto à comunidade, a quem presta serviços e que por dever precisa ser da melhor qualidade.

A confecção de projetos, de textos, de questionários a serem encaminhados para escola e também da avaliações de desempenho do trabalho escolar, caracterizam as tarefas administrativas da educação, em detrimento da fiscalização pedagógica. Fiscalização capaz de produzir resultado de apoio ao processo escolar, num significado de velar pela escola, examinando sua dificuldades e estimulando seus acertos.

Há que se pensar, também, nos programas que são colocados para que a escola implemente e que na verdade não são gerados das necessidades da escola e nem são feitos para cumprir objetivos da escola. A referência feita diz de programas que surgem como propostas de governo e levados para a escola nela se inserem sem que dela façam parte. Um exemplo bem conhecido, pela sua grande divulgação nos meios de comunicação, é o Programa Nota Dez, que permite a escola trocar notas fiscais por bônus, que dão direito a solicitar equipamentos como computadores, televisores, vídeos,

impressoras e outros equipamentos que, segundo o programa, *servem para melhorar a qualidade de ensino.*

Primeiro é importante que se defina o real objetivo da escola que é da socialização do saber e em segundo lugar que é papel do Estado equipar as escolas públicas com material necessário para que o ensino seja de qualidade. Não se pode, nesse sentido, transformar a escola e seu conjunto de alunos e professores a juntar notas fiscais, numa ciranda, para conseguirem equipamentos para melhorar a qualidade de seus estudos. Equívocos diluem objetivos, porque em todos os momentos do processo pedagógico a escola não pode perder a clareza da necessidade da qualidade do ensino que ministra. “*Educação de qualidade é aquela que tem projeto pedagógico compromissado com a realidade*” (Silva, 1995, p.101)¹¹

Os compromissos assumidos em um mandato de governo devem permanecer, garantindo a continuidade capaz de evitar o eterno recomeço do projeto escolar. Isso exige projetos sólidos e de interesse ao desenvolvimento escolar.

A administração da educação passa diretamente pela escola, que deve ser sempre escutada. Escutar a escola quer dizer atender a escola, conversar com a escola, encontrando meios para auxiliar a superação de suas dificuldades enfrentadas no cotidiano, bem como obter informações importantes para desenvolvimento do próprio processo educacional. E essa forma de relacionamento entre administradores e escola pode ser comparada com uma posição pedagógica de Madalena Freire, citada em artigo *Aprender e não aprender na escola*¹², que fala do contexto escolar e as possibilidades de superação no processo de aprendizagem.

“Uma intervenção positiva por parte do professor, segundo FREIRE (1991), deveria partir de três instrumentos básicos: ver, escutar e falar. VER consistiria em observar, olhar e registrar, não bastando para isso apenas ter olhos, mas sobretudo ter o desejo de escutar o aluno. ESCUTAR pressuporia a disponibilidade de receber, ou seja, de possibilitar ao aluno assumir seu desejo. FALAR demandaria comunicação com o outro, isto é, trabalhar mediando desejo do professor de ensinar, com desejo do aluno de aprender. Este tipo de intervenção necessita de confronto, que ao ser trabalhado, possibilita o aprender.”

(Freire, citada por Pérez, 1991, p.12)

¹¹ SILVA, Rinalva Cassiano. *Educação. A outra qualidade*. Piracicaba. Ed. Unimep, 1995.

¹² Artigo publicado: PÉREZ, Lúcia Maria Vaz. *Aprender ou não aprender na escola: o contexto e algumas possibilidades de superação*. *Revista Psicopedagógica*. São Paulo: v.10, n.22, p.10-12, 1991.

Essa dimensão humana, de ver, escutar e falar é que precisa estar presente na administração em relação à escola, possibilitando o confronto de idéias, capaz de gerar a redefinição do próprio processo administrativo para o conjunto das organizações escolares. E minimizar as tarefas burocráticas é um caminho que pode significar o avanço do processo de aprendizagem que é o objetivo maior da escola. E nesse sentido, a mesma postura da escola para administrar o conjunto de alunos, deve ser a da Secretaria da Educação, que num contexto mais amplo, estabelece as relações entre política e educação.

É papel da Secretaria da Educação desenvolver ações da política educacional, mas também é de sua responsabilidade fiscalizar os resultados dos programas implantados na escola, registrando, escutando e fundamentalmente falando com a escola. Para isso precisa ir até a escola. Então o processo deve ser invertido. Não é a escola que deve estar correndo atrás da administração na busca interminável de soluções, mas sobretudo, é o processo da organização administrativa que deve estar presente na escola, colhendo informações que permitam a percepção da realidade social e consequentes medidas capazes de gerar mudanças significativas nos rumos da educação.

O Professor Carlos Roberto Jamil Cury¹³, da Universidade Federal de Minas Gerais, em trabalho que focaliza as contradições enfrentadas na prática instalada nas administrações da educação com a escola e comunidade, quando defende a democratização do espaço escolar através do que chama *administração concreta*, sustenta a importância de ouvir e escutar para se criar um espaço novo, compromissado com a realidade.

“Basicamente a implicação é ouvir, saber ouvir, para que, decidindo de modo colegiado, possam juntamente controlar. Isso significa democratizar a estrutura de relações e de decisões porque só assim se colocam em comum os problemas da escola e dos segmentos sociais.

¹³ Em trabalho publicado: O compromisso do profissional de administração da educação com a escola e a comunidade. *Revista Brasileira de Administração Escolar*. Porto Alegre, v.3, n.1, p. 44-45, jan/jun. 1985.

Professor Daniel Ribeiro
“Aprendizagem organizacional”

(...)Uma administração concreta se sabe aprendiz também. Sabe ouvir, sabe escutar e com isso e por isso sabe também falar e dizer publicamente a que veio e a que serve. Aprende com quem conhece o cotidiano e aprendendo cresce.”
(Cury, 1985, p.50)

E para tanto se faz necessário mudar a cultura organizacional presente na estrutura administrativa da educação, mudando as formas de administrar o conjunto das escolas, que pressupõe mudança na organização de cada unidade escolar.

A escola pública do Estado do Paraná tem fortes marcas na luta por melhores salários dos professores, pela qualidade e democratização do ensino. Pelo acesso e permanência do aluno na escola. E toda essa luta tem haver com a forma de organização da educação e com o próprio processo burocrático da sua administração.

O processo burocrático como se coloca hoje, com uma cultura organizacional padronizada e repetitiva, acaba escondendo a própria realidade em que vive a escola, resultando em normas e regulamentos que não conseguem atender de maneira adequada o desenvolvimento escolar. Tornam-se, as próprias determinações administrativas feitas para a escola, distantes da escola. E por falta de recursos, físicos ou intelectuais deixam de ser cumpridas. A falta de preparo dos profissionais que atuam nas administrações e a permanente rotatividade existente, influem para desvirtuar o processo, aumentando a distância entre a intenção e a ação política educacional.

A ausência de um quadro permanente de profissionais qualificados nas Secretarias de Educação tem apresentado problemas na continuidade da determinação administrativa pedagógica direcionada para a escola. A rotatividade de profissionais acontece cada vez que muda o governo. Na sua constituição administrativa a maioria são professores que, deixando a escola, assumem funções de responsabilidade no setor burocrático da educação. Três problemas se apresentam aqui: primeiro porque a falta de experiência administrativa conduz à orientações equivocadas, que acabam confundindo o processo escolar; segundo que os horários dos professores se diferenciam das necessidades administrativas, que devem permanecer oito horas no local de trabalho; e por fim que a escola precisa de professores.

Registro, nesse sentido, é feito pelo Professor Darcy Ribeiro¹⁴ que aponta como uma das causas do *descalabro educacional*, a composição das cúpulas administrativas do sistema escolar, que tendem mais a agravar os problemas educacionais do que superá-los : “*Não só a burocracia educacional floresceu como uma praga, retirando enormes parcelas de professoras do trabalho de classe para atividades administrativas, como se multiplicaram prodigiosamente os especialistas.*” (Ribeiro, 1984, p.63).

Os números de profissionais da educação estão assim distribuídos:

Secretaria do Estado da Educação

Administrativo	Professores	Cargos s/ vínculo	Cargos c/ vínculo	TOTAL
368	490	84	17	842

Fonte: Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, mar. 1996.

Os números apresentados dizem respeito apenas aos profissionais que trabalham na sede central da Secretaria, não estando computados aqueles que desenvolvem tarefas de caráter burocrática ou pedagógica nos Núcleos Regionais e nem tampouco os do Conselho Estadual da Educação - CEE - ou do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

Juntos, os números, assim ficam descritos, incluídos os professores e funcionários burocráticos, em março de 1996 :

1. Secretaria do Estado da Educação	842
2. Núcleos Regionais de Educação	1765
3. Conselho Estadual de Educação	30
4. FUNDEPAR	196 + 59 estagiários = 255
5. TOTAL	2833 estagiários 255

Fonte: Recursos Humanos da Secretaria Estadual da Educação, mar. 1996.

¹⁴ Em obra publicada: RIBEIRO, Darcy. *Nossa Escola é uma calamidade*. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984.

Dos 842 profissionais que trabalham na sede central da Secretaria da Educação, 490 são professores para 368 de carreiras administrativas. Ainda, observa-se 84 profissionais em cargos comissionados e sem vínculo com o serviço público.

Se compararmos com os Núcleos Regionais, a proporção ainda aumenta. Dos 1765 profissionais lotados, 1400 são professores contra 342 funcionários de carreira administrativa e 20 cargos comissionados e sem vínculo com o serviço público, contra 3 cargos com vínculo.

Recente notícia do jornal *Gazeta do Povo*, datada de 10 de novembro de 1995, informa a criação pelo Governo do Estado¹⁵ de um Centro de Apoio à Gestão da Escola - AGE, com a finalidade de “*conceber, desenvolver e executar atividades ligadas ao apoio à gestão adequada da escola pública, tendo em vista a promoção da melhoria da qualidade do ensino.*” Informa que assinaram a ata da assembléia de constituição várias entidades da sociedade civil organizada, clubes de serviço e também a Secretaria de Estado da Educação e FUNDEPAR.

“São associados do AGE e assinaram a ata de constituição, a Secretaria de Estado da Educação, Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná, Fundepar, o Rotary Clube do Paraná, o Lyons Clube do Paraná, o Instituto de Engenharia do Paraná, a Associação Médica do Paraná, o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Paranaense de Orientadores Educacionais, o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Odontologia e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.” (*Gazeta do Povo*, 1995).

A informação trazida pelo jornal nós dá conta da dimensão que assume o processo burocrático da educação. É mais uma organização que se junta as já existentes para pensar a escola. Vão se criando mundos paralelos ao espaço escolar, com superposição de finalidades e sem soluções concretas para a problemática da educação. Não se nega aqui a necessidade de discussão pela sociedade das questões educacionais, mas o que se critica é a criação de mais organizações de caráter burocrático para pensar sobre a escola pública.

¹⁵ O Estado do Paraná é governado por Jaime Lerner.

Foram criados, também no ano de 1995, Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Educação, para atuação junto aos Núcleos Regionais. Portanto, são 30 Conselhos Regionais compostos de 15 membros, representantes da comunidade, com o objetivo de auxiliar o encaminhamento das questões regionais da educação.

Efetivamente as dimensões do processo burocrático se agigantam quando observamos o número de pessoas atuando no sentido da organização da escola pública do Estado do Paraná. Para as 2.091 unidades escolares pertencentes a rede estadual, o número de pessoal soma 79.641, entre professores e funcionários de carreira administrativa dos quadros do Estado do Paraná.

O universo de alunos matriculados na rede pública estadual no mês de março de 1996 atinge um número de aproximadamente 1.207.624 alunos do ensino de 1º e 2º graus.

E a organização de professores e funcionários de carreira administrativa, sob responsabilidade da Secretaria da Educação, em março de 1996, está assim apresentada:

1. Professores com regência	45.440
2. Professores sem regência	10.755
3. Pessoal de carreira administrativa	22. 574
4. Afastados, em outros órgãos	872
TOTAL	79. 641

Fonte: Recursos Humanos da Secretaria do Estado da Educação, mar. 1996

A Secretaria da Educação é a entidade mantenedora dessas escolas, para elas fundamentalmente está voltado todo seu esforço de ações políticas. As escolas das redes municipais são no seu cotidiano atendidas pelas Prefeituras e as escolas que compõe a rede particular são compostas de alunos que já possuem uma socialização básica que permite pouca evasão, pouca repetência e o fracasso não se constitue em problema. É por isso de responsabilidade do Estado a manutenção com

qualidade das 2.091 escolas e a atualização de políticas de recursos humanos que possam dar conta dos 79.641 professores e funcionários administrativos das escolas estaduais.

E nesse sentido é preciso que a Secretaria da Educação trabalhe objetivando possuir um quadro permanente de profissionais preparados para dar continuidade as atividades da estrutura administrativa e pedagógica, facilitando as relações com a escola, que cada vez mais se fragiliza, perdendo espaço em relação ao próprio processo da organização educacional.

Cada escola guarda consigo uma realidade, quer pela cultura de sua comunidade, quer pela forma de condução dos meios pedagógicos ou administrativos, quer pela equipe de professores ou pela maneira como se relaciona com a administração central. Guarda, assim uma identidade. E assim deve ser reconhecida e assim deve ser administrada.

“... Nem a comunidade escolar é homogênea e idêntica e nem os grupos sociais o são. Nossa realidade é dividida. Os interesses não são comuns. O conflito é real e perpassa todas as nossas instituições. Assim o que é dividido não pode ser comunitário.

Nossas coletividades são fracionadas. Estão aí as classes sociais diferentes e divergentes, materializadas em nossas cidades também fracionadas: bairros de ricos, bairros de pobres, barracos, favelas, periferias. E são diferentes e divergentes porque o usufruto da produção é desigualmente apropriado: está aí a brutal diferença de renda em nosso país, está aí a mesa opulenta de um lado e a mesa *miserenta* do outro. Entretanto, o que nos chama atenção é a emergência mais ativa dos que vivem do trabalho: migrantes moradores da periferia, assalariados em geral e operários.” (Cury, 1985, p. 49)

A administração comprometida com a realidade escolar não elimina possibilidade de riscos de erros e acertos, mas em consequência cria capacidade para encontrar um novo caminho, natural e seguro, coletivo, portanto legítimo. Pois quando a realidade social passa a ser conhecida e dominada, desaparece a lacuna entre administração e contexto escolar e a dimensão do próprio processo burocrático se amplia com outro enfoque, cumprindo seu objetivo de racionalização e as normas e regulamentos tornam-se benefícios para a escola e toda sua organização.

5. ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS NA ADMINISTRAÇÃO.

Historicamente as administrações da educação no Brasil, Secretarias e Ministérios foram centralizadas. Em tempos mais difíceis do regime autoritário até a merenda escolar e os livros didáticos eram centralizados no governo federal. E a dificuldade de controle, ou a necessidade de excessivo controle de interesse do governo autoritário, aliado ao tamanho da organização e as diferenças culturais do país fez, na época, que o serviço fosse ineficiente. Aos poucos, o processo sendo delegado aos Estados, começou a produzir melhores resultados. A partir do ano de 1994 a lei de nº 8.913/94 municipaliza a merenda escolar.

O Professor Neidson Rodrigues¹⁶, de Minas Gerais, em estudo que trata das novas formas de administração da educação, quando propõe o colegiado escolar *como instrumento de democratização das decisões*, faz uma abordagem da questão do poder centralizado, apontando como desafio uma nova organização na escola e um novo compromisso para quem dela faz parte, quer na definição da política educacional, quer no cotidiano escolar.

“No âmbito dos processos de administração da educação, aqui compreendendo todas as decisões de interesse da vida escolar, é necessário superar os processos centralizados e fundamentados em decisões de natureza técnica e burocrática, e partir para decisões nascidas na articulação dos interesses e das concepções diferenciadas dos diversos segmentos sociais envolvidos com a educação escolar.” (Rodrigues, 1993, p.70)

Para superação das formas centralizadas de administração educacional exige-se iniciativas políticas, não transitórias, mas de caráter permanente, capazes de transferir responsabilidade da gestão para as próprias escolas, constituindo em solução democrática e interesse para o aprimoramento do administrativo e pedagógico da organização escolar.

¹⁶Em obra publicada: RODRIGUES, Neidson. *Por uma nova escola, o transitório e o permanente na educação*. São Paulo: Cortez, 1993.

5.1. Eleição de Diretores.

A experiência de Eleição de Diretores para as escolas públicas no Estado do Paraná se realiza fundamentada no processo de democratização em que vivia a sociedade, acontecendo:

- em 1983 na rede municipal de Curitiba - para o ensino de 1º grau e
- em 1984 na rede estadual, para o ensino de 1º e 2º graus.

Em obra de recente publicação¹⁷, o Professor Vitor Henrique Paro faz um estudo sobre as eleições de diretores em todo país, defendendo a posição de uma escola democrática. E no momento em que, reabrindo o debate sobre a escolha de diretores para as escolas públicas, apresenta novas perspectivas de ação, capazes de trazer outros encaminhamentos nas relações de poder da escola e toda comunidade envolvida.

O aspecto mais importante que o processo eleitoral trouxe para o interior da escola pública foi, com certeza, a possibilidade que a escola teve de enxergar sua capacidade de mobilização em torno de suas lideranças, experimentando o processo democrático e a possibilidade de decisão. Decisão, que muitas vezes não correspondeu às expectativas desejadas, mas permitiu o aprendizado de um processo de escolha até então desconhecido. E nesse mesmo processo de participação, a descoberta de novas lideranças.

A forma eletiva para a escolha da direção escolar, com diversidade de critérios que possam ser estabelecidos no encaminhamento do processo, como é caso do Paraná¹⁸ no período 93/94, não deixa dúvida quanto a sua importância para o avanço democrático da escola e torna-se irreversível, uma vez que a tradicional indicação política está superada pelas conquistas de caráter coletivo que a escola aos poucos experimenta.

¹⁷ Eleição de Diretores- a escola pública experimenta a democracia- é uma obra publicada em 1996, que analisa as formas de escolha dos diretores escolares e a prática em diversos estados brasileiros.

¹⁸ A rede pública estadual experimenta em 1993, através do Decreto nº 2099/93, novos critérios de forma eletiva para preenchimento do cargo de diretor de escola, quando se realiza uma consulta prévia pelo Conselho Escolar e Secretaria da Educação para formação de listas de candidatos; garante-se à unidade escolar o bom desempenho do trabalho administrativo-pedagógico e zelo pelo patrimônio público do diretor escolhido, mediante destituição do cargo, quando do não cumprimento das responsabilidades assumidas.

Nesse assunto Carlos Marés¹⁹ escreve:

“A eleição para diretor de escola é a mais rica das formas que se apresentam para suprir a necessidade administrativa da existência de um comando dentro da escola, e a que mais favorece a discussão da democracia na Escola, porque toda eleição é uma forma de debate.” (Marés, 1983, p.50)

É importante, que numa reflexão mais profunda, a escola discuta o processo de provimento do cargo de diretor, trazendo nessa discussão a importância de um Conselho Escolar mais participativo e mais forte, com capacidade de decidir junto com o diretor as questões de maior importância para a vida escolar, com vistas ao alcance da qualidade do ensino público desejado. Para tanto é necessário também refletir sobre a estrutura de organização administrativa da unidade escolar, buscando caminhos para a promoção de uma reorganização funcional, que permita ao diretor da escola estar à serviço dos objetivos que a determinam e não preso às regras de ordem burocráticas. Nessa linha de raciocínio é que Paro propõe uma nova forma para se pensar o papel do diretor na unidade escolar, sem eliminar a via eletiva para sua escolha:

“À escola não faz falta um chefe, ou um burocrata; à escola faz falta um colaborador, alguém que, embora tenha atribuições, compromissos e responsabilidades diante do Estado, não esteja apenas atrelado ao seu poder e colocado acima dos demais. Para que isso aconteça, é preciso pensar na substituição do atual diretor por um **coordenador geral de escola** que não seja o único detentor da autoridade, mas que esta seja distribuída, junto com a responsabilidade que lhe é inherente, entre todos os membros da equipe escolar.” (Paro, 1996, p.132).

Dessa forma o debate sobre a forma de eleição de diretores escolares continua aberto, em contínuo processo de aperfeiçoamento democrático, que permite à escola nas suas tarefas cotidianas, a concretização da participação e da responsabilidade de todos os envolvidos na difícil tomada de decisão, situação capaz de auxiliar a transformação da escola pública.

¹⁹ MARÉS, Carlos. Eleição de Diretores e Democracia na Escola. REVISTA ANDE, nº 06, 1983.

5.2. O Colegiado Escolar.

A revisão do papel de diretor escolar traz como consequência a presença um Colegiado Escolar fortalecido, participante e ágil nas suas decisões. A presença do Colegiado Escolar na estrutura de uma instituição de ensino indica a característica democrática de sua gestão. Entretanto, contraditoriamente, o funcionamento de um colegiado na escola não determina que as relações de trabalho, quer administrativo ou pedagógico, sejam democráticas. Isso porque outros componentes são necessários para garantir que o processo democrático aconteça, como: a forma de escolha de seus representantes, a direção política educacional tomada pela administração central, a clareza dos objetivos que envolvem seus componentes e fundamentalmente a capacidade de decisão distribuída de sua organização.

É pois necessário que condições favoráveis sejam criadas em todo seu processo de instalação, que pressupõe etapas de aprendizagem de visão democrática, as quais vão se aperfeiçoando no decorrer do tempo. É a construção de uma gestão escolar com caráter cooperativo.

A legislação que cria a organização da comunidade escolar, representada pelo órgão colegiado é de outubro de 1991, quando o Conselho Estadual de Educação - Pr., através da Deliberação nº 20/91, estabelece as normas para elaboração de Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

O Regimento Escolar, expressão da organização jurídica e política-pedagógica da cada unidade escolar, está fundamentado na concepção democrática da educação, de acordo com o que determina a Constituição e, em decorrência, contempla o colegiado como órgão máximo de direção.

Com este instrumento democrático, que pretende superar os modelos tradicionais de cumprimento de instruções, ganha a escola a possibilidade de ampliar a condução do caminho de busca para a sua autonomia. E nesse sentido é importante registrar trecho da indicação incorporada na supra citada Deliberação:

“Não se pretende aqui propugnar por uma escola auto-suficiente, nem independente, para fazer o que quiser, bastando-se a si mesma: a escola autônoma é aquela que

é suficientemente livre para fazer o que é necessário, sendo que o necessário é definido pelo coletivo da escola e pela sociedade a qual pertence.

(...) Uma escola comprometida com a socialização do saber é uma escola necessária, cuja forma terá a fisionomia que seus protagonistas esboçarem coletivamente. Neste contexto, a gestão colegiada, preconizada pelos princípios constitucionais, tem um papel fundamental de administrar a vida coletiva dos vários segmentos da comunidade escolar, possibilitando a revitalização da escola naquilo que é específico: ensinar e ensinar bem.” (Conselho Estadual de Educação, 1991).

A gestão colegiada representa a quebra da hegemonia presente na instituição escolar, estabelecendo nova ordem de idéias, que no confronto de opiniões vai construindo novas formas de pensar e fazer a organização escolar e a consequente revisão da prática pedagógica.

Na história recente do Paraná (1954), referente a Colônia Witmarsum²⁰, no município de Palmeiras, existe registro da constituição de um Conselho Escolar no sistema educacional dos menonitas, composto pelo diretor da escola e membros eleitos pela comunidade. As competências do Conselho Escolar eram: arrecadação e aplicação de recursos, aprovação de contrato de professores e auxiliares administrativos, manutenção e conservação do prédio escolar, transporte dos alunos residentes nas diversas aldeias da Colônia. Como a escola integrava a rede estadual de ensino, o Conselho Escolar decidia, também, sobre a aquisição de equipamentos e material escolar não fornecido pelo governo. Não existe, na época, registro de analfabetos na Colônia.

Por fim há que se lembrar que a legislação vista isoladamente não assegura o processo democrático no interior da escola, mas indiscutivelmente, aponta caminhos criando condições favoráveis para sua realização. E uma condição favorável concretamente criada, após a vigência da legislação que prevê o Conselho Escolar, foi a descentralização das verbas para as escolas, o chamado Fundo Rotativo.

²⁰ Em publicação de estudo realizado pela Universidade Federal do Paraná sobre a Colônia Witmarsum: BALHANA, Altiva Pilatti; PINHEIRO MACHADO, Brasil. **CAMPOS GERAIS - ESTRUTURAS AGRÁRIAS**. Curitiba, editora da UFPR, 1969.

5.3. O Fundo Rotativo.

O Fundo Rotativo, que significa o espaço do exercício democrático e de interesse para a melhoria da organização escolar, foi criado no Estado do Paraná, com a descentralização de verbas para as escolas , de tal forma que cada unidade da rede pública estadual passou a receber recursos para aplicação na manutenção do espaço físico ou da compra de material para o trabalho pedagógico de necessidade imediata.

Aprovado através de Lei no. 10.050 de 16 de julho de 1992 ficou o Poder Executivo autorizado a criar em cada uma das escolas estaduais o Fundo Rotativo, administrado pelos diretores e fiscalizado pela comunidade, com rigorosa prestação de contas.

Citamos trecho da justificativa do então Governo de Roberto Requião²¹ no anteprojeto da referida lei:

“Existem mais de 3.000 escolas públicas estaduais espalhadas por todos os rincões do Estado, todas elas com necessidade permanente de manutenção, pequenos reparos, compras de alguns equipamentos e material de consumo. Atualmente estes gastos têm sido realizados com muita dificuldade em função de sua centralização, exigindo verdadeiros contorcionismos administrativos com a antecipação pessoal de verbas públicas. Já é tempo do Estado do Paraná encontrar uma solução alternativa , que dentro dos parâmetros da legalidade, moralidade e impessoalidade responda às necessidades práticas de cada Escola .” (Justificativa de anteprojeto de Lei, 1992)

Autorizado, o Fundo Rotativo é criado pelo Governo Estadual através do Decreto no. 2.023 em 12 de janeiro de 1993 nas instituições de ensino público estaduais, dando garantia à escola para sua preservação, complementação da merenda e à aquisição de material didático. Passa a escola pública a aplicar recursos segundo a lógica local e, sem dúvida, melhorando a qualidade tão desejada dentro do seu espaço de trabalho. Transformado em programa permanente de governo por força de lei, a gestão dos fundos descentralizados ficam sob a direta responsabilidade das direções dos estabelecimentos.

²¹ O período de governo de Roberto Requião foi de 1991 a 1994. A criação do Fundo Rotativo foi fruto de esforços de gestões anteriores no sentido da descentralização da educação, quando em 1983 (Governo José Richa) a FUNDEPAR experimentou repasse de verbas às escolas públicas estaduais, sem entretanto, haver o estabelecimento de normas legais para fins de aprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O Fundo Rotativo sendo um exemplo bem sucedido de descentralização da administração da escola pública no Estado do Paraná mereceu um Projeto de Lei nº 1.312, de 1995, ora em tramitação na Câmara Federal, que estabelece a obrigatoriedade de transferências de recursos da União destinados à manutenção de estabelecimentos de ensino serem feitas diretamente a fundos especiais criados especialmente para este fim. Se aprovado pelo Congresso Nacional, o Fundo Rotativo estende-se para Estados, Distrito Federal e Municípios.²²

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Inicialmente é importante a observação que as instituições de ensino se organizam, na sua maioria, com os mesmos princípios contidos na Administração Geral, princípios esses gerados para as organizações empresariais. Adotam a divisão pormenorizada do trabalho, sistemas de gerência e racionalidade, constituindo universalidade de tratamento administrativo nos processos da organização escolar.

As diferenças são claras se tomarmos a finalidade de cada uma delas e a natureza do trabalho desenvolvido. À escola a socialização do saber e sua perspectiva é o desenvolvimento humano. A dinâmica de uma organização escolar lhe permite identidade própria. Não se nega aqui a necessidade da administração escolar, mas sim, de concepções diferenciadas das administrações empresariais, no sentido de possibilitar à escola o cumprimento competente de suas reais finalidades.

Baldridge²³, tomando em conta estudos sobre universidades e escolas, afirma: “*Sin embargo, no existe dos organizaciones que sean realmente la misma cosa, y cualquier teoria adecuada de la toma de decisiones y del gobierno debe tomar en cuenta sus diferencias*” (1982, p.27)

A diferença fundamental entre administração de uma empresa e administração de uma instituição de ensino está no objeto de trabalho de cada uma delas.

²² O referido trabalho é de autoria do Deputado Federal Maurício Requião, paranaense, que através da FUNDEPAR implantou o Fundo Rotativo nas escolas estaduais do Estado do Paraná.

²³ Da obra publicada: BALDRIDGE, J. Victor e outros. *Estructuración de políticas y liderazgo efectivo en la Educación Superior*. Noema Editores: México, 1982.

Isso porque, enquanto as instituições de ensino estão centradas no desenvolvimento humano, produção do conhecimento sistematizado, as empresas se organizam para a produção de determinado objeto, com controle de produtividade e eficiência. Enquanto a empresa atua com grupos de participantes definidos, a instituição escolar atua com grupos que se modificam periodicamente (dirigentes e alunos) ou com outros (professores e funcionários) com relativa estabilidade. Diferem, também, na utilização dos recursos da tecnologia, pois enquanto nas empresas eles são definidos e rotineiros, no seio das instituições de ensino se tornam complexos, uma vez que devem atender as diversas necessidades de momento, caracterizadas pela própria dinâmica da educação. Há que se registrar, ainda, as diferenças no resultado final das organizações, pois enquanto a empresa controla sistematicamente seu produto, a instituição escolar trabalha com resultados de difícil mensuração, pois o objeto do trabalho é o homem e sua natureza o conhecimento.

Ora, se de um lado está a empresa visando a produção de um bem material ou de um serviço de fácil avaliação, a instituição escolar tem no cerne de seu trabalho a atividade humana específica e a produção do saber, com dimensões complexas, que envolvem juízo de valor em sua avaliação.

Assim, o quadro abaixo apresenta o resumo das diferenças que determinam cada organização:

Instituição escolar :	Organização empresarial :
1. Objeto de trabalho - homem	1. Objeto de trabalho - bem material
2. Desenvolvimento humano	2. Desenvolvimento de técnicas
3. Produção do saber	3. Produção de objeto/ serviço
4. Grupos humanos - se modificam	4. Grupos humanos definidos
5. Tecnologia - necessidades diversas	5. Tecnologia definida e rotineira
6. Trabalha resultados	6. Controla os resultados
7. Avaliação envolve juízo de valor	7. Avaliação é pré-determinada
8. Usuário é o cidadão	8. Usuário é o cliente/consumidor

Dai o necessário cuidado para que o desenvolvimento da gestão escolar se processe de maneira que a racionalização das atividades e a sistematização dos procedimentos não percam de vista os objetivos finais da escola, que é a produção do saber no enfoque sistematizado. E assim possa, a organização das questões

administrativas, cumprir o papel no sentido de favorecer as condições necessárias para que o ensino se realize com qualidade e para todos.

E numa postura de gestão escolar democrática, contando com o conjunto da comunidade nas decisões, integrar as **formas** do processo escolar, que têm caráter administrativo, aos **conteúdos**, que têm caráter essencialmente pedagógico, em direção ao alcance dos objetivos educacionais.

Estudos do Professor Vitor Henrique Paro²⁴, em obra intitulada Administração Escolar - introdução crítica, trazem minuciosa análise da administração escolar no Brasil, com os determinantes de ordem social e econômico presentes na sociedade, propondo uma administração democrática, com participação coletiva:

“Sendo determinada pelos objetivos que busca e, ao mesmo tempo pelas condições concretas às quais se aplica, a Administração Escolar, em sua forma democrática e cooperativa, não é algo pronto, que se possa aplicar como uma receita que tenha propriedade de resolver, apenas por si, os problemas que a prática escolar apresenta. Embora se tenha presente que a autoridade deve ser compartilhada por todos, o que supõe formas coletivas ou colegiadas de gestão escolar, não é possível estabelecer *a priori*, com precisão qual a forma mais adequada dessa administração. É na práxis administrativa escolar, enquanto ação humana transformadora adequada a objetivos educativos de interesse das classes trabalhadoras que se encontrarão as formas de gestão mais adequadas a cada situação e momento histórico determinados. Não há dúvida, porém, que, qualquer que seja a forma assumida em sua concretização, a Administração Escolar democrática terá como característica a participação efetiva dos diversos setores da escola e da comunidade. Para que isso aconteça, é preciso que a coordenação do esforço humano coletivo seja função de grupos e não de indivíduos aos quais são reservados poder e autoridade irrestrita sobre os demais.” (Paro, 1993, p.61)

Assim, a administração escolar, traduzida pelo encaminhamento de políticas de gestão da escola, deve encontrar novas formas de organização, rompendo a cultura política e institucional de divisão do trabalho no interior da escola,

²⁴ PARO, Victor Henrique. **Administração escolar, uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 1993.

articulando o pensar e o fazer, de modo a alcançar toda complexa estrutura organizacional da educação.

A complexidade da organização educacional fica traduzida: na amplitude de suas finalidades de caráter social e público, nas estruturas hierárquicas, na quantidade de funcionários que desempenham tarefas específicas, nos processos de tomada de decisão para o estabelecimento da política educacional e na administração burocrática rotineira, desempenhada por funcionários que mantém a organização da totalidade da educação.

E de fato, em que pese a necessidade da burocracia no seu sentido teórico de organização administrativa, dos arquivamento dos documentos escolares, do encaminhamento harmonioso do Sistema Estadual de Ensino, é preciso que uma correção de rumos seja efetivada. Na verdade, o excesso de normas, papéis e sobreposição de tarefas tornam o processo burocrático um obstáculo no projeto escolar, quando a burocracia distorcida passa de uma atividade meio para uma atividade fim.

Capítulo III IDENTIFICANDO A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Constituição da República Federativa do Brasil.1988

Art.206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
V- Valorização dos profissionais de ensino, garantindo na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União.

1. INTRODUÇÃO.

A história da Teoria Geral da Administração é contada através de diferentes pensamentos administrativos e escolas, que ao longo do tempo vão se adaptando aos avanços do mundo moderno, na busca de novas formas de organização, capazes de oferecer respostas aos avanços da sociedade que assiste um rápido progresso no campo tecnológico. Entretanto a influência de Taylor e Fayol nos setores empresariais é tão forte que influenciam até hoje todas as organizações, inclusive a administração escolar. E também, porque entendem a administração com caráter eminentemente universal a serem aplicados a qualquer tipo de organização ou empresa. Assim, a administração, que significa o conjunto integrado de esforços para obtenção de objetivos a serem alcançados fica reduzida a simples divisão de tarefas, autoridade e princípio de comando, disciplina e subordinação de grupos. O avanço dos meios de comunicação e da tecnologia não conseguiram, ainda, superar os entraves de uma administração rígida, que não sabe flexibilizar, nem tampouco atender características próprias de cada organização.

Segundo Chiavenato²⁵, a palavra administração tem sua origem latina *administratione*, e significa *ad=direção para ou tendência para e minister=subordinação ou obediência*. O sentido é, portanto, de subordinação de grupos

²⁵ CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria geral da administração*. São Paulo: MacGraw, Makron Books, 1993.

à pessoas ou a uma pessoa de comando. Na prática, administração vem a ser o conjunto de princípios e normas que determinam resultados numa organização, através do trabalho desenvolvido por pessoas, pressupondo, portanto, a direção de grupos humanos organizados. É gestão de negócios, públicos ou particulares.

Amitai Etzioni, da Universidade de Colúmbia, diz que “*A administração supõe uma hierarquia de poder*”. (Etzioni, 1989, p.102)

E é nesse sentido que a escola, enquanto organização, tem dirigido tradicionalmente seu trabalho, na visão de gestão burocrática, com divisão de tarefas, com centralização de poder e decisões. A administração escolar no Brasil está caracterizada pela mesma estrutura empresarial, com forte processo burocrático em sua estrutura funcional. Princípios que coincidem com os princípios básicos do capitalismo, da educação como um bem de consumo e a manutenção do sistema social, políticos e econômicos vigentes.

E da análise desse contexto, surgiram as necessárias críticas de autores modernos, que na tentativa de superação do aparato escolar burocrático, apresentam propostas de administração participativa com vistas a um trabalho coletivo no interior da escola, pela via democrática. E surgem novos estudos para a administração escolar.

Entendendo a organização de uma instituição de ensino como única, no sentido de não existir outra estrutura organizacional similar, a escola tem definido seu objetivo, da socialização de conhecimentos, da produção do saber e da cultura. E a clareza do papel que representa na organização social, estabelece a diferença com as outras organizações de caráter essencialmente empresarial, tornando-a pública.

A própria carreira do administrador escolar e a atuação das equipes técnicas-pedagógicas da escola pública passa, com a volta dos governadores eleitos (1982), a ser questionada, na expectativa de consequente transformação, que viesse mudar as formas de organização da escola, estabelecendo novas relações no seu cotidiano.

Assim, Águeda Bernadete Uhle²⁶, da Universidade de Campinas, tratando das questões que envolvem a administração educacional, considerando as transformações ocorridas, comenta as novas terminologias usadas, como *alternativas de gestão, gestão e educação, gestão democrática*, levantando a hipótese que “*uma nova roupagem envolve um velho tema, mas não muda o seu conteúdo.*” E nesse sentido questiona o papel do administrador escolar de carreira, defendendo uma administração escolar democrática:

“O panorama recente dos estudos sobre administração na educação aponta para uma democratização da escola em sintonia com os ventos democratizantes que sopram na sociedade brasileira. Nesse sentido, os setores ligados à administração sentem-se pressionados a buscar argumentos novos para defender o exercício legal, porém nem sempre legítimo, do administrador profissional. É agora muito difícil defender a supervisão como controle racional para atingir os fins da organização, especialmente porque são esses fins que estão sendo questionados.

É pois, o momento da administração adjetivada - administração participativa. O conceito original da administração já não dá conta do movimento histórico pelo qual passa a sociedade. A tônica dos discursos políticos, depois repetida pelos educadores, é a participação na administração.” (Uhle, 1994, p.53).

Há que se considerar que a escola em sua organização formal não se modificou. Mas reconhecer, que persiste o movimento interno, apontando no sentido da formação da consciência por uma administração democrática. E nesse contexto, constata-se o contraditório entre o pensar e o fazer no âmbito escolar, com processo de transformação lenta, caracterizado pela fragmentação de programas dirigidos ao conjunto de escolas públicas e de instrumentos legais para possíveis exercícios de participação. Aqui, sem esquecer, que a democracia na organização da escola passa, necessariamente, pela participação dos profissionais da educação no processo de decisão e pela consolidação da democracia na sociedade brasileira.

²⁶ UHLE, Águeda Bernadete. *A administração educacional: suas transformações e o perigo da corrupção da linguagem*. In: FONSECA, Dirce Mendes da. *Administração Educacional: um compromisso democrático*. Campinas.SP: Papirus, 1994.

O texto original apresentado na obra supracitada foi apresentado em forma de conferência, na Universidade de Brasília em 1988, momento de discussões sobre as transformações na administração educacional.

Se já apontamos, no capítulo anterior, a Eleição de Diretores, o Conselho Escolar e o Fundo Rotativo como instrumentos de democratização da educação, veremos agora as questões ligadas à descentralização no âmbito administrativa central. A descentralização da administração na educação deve representar a democratização dos processos de decisão sobre prioridades de governo, voltando seu empenho para a área social. Deve representar, também, a democratização do aparato estatal de uma forma ampla.

Etziona²⁷, em trabalho intitulado Organizações Modernas, aponta alguns aspectos do processo centralização e descentralização, na estrutura de autoridade de uma organização, que ora ordenamos, levando em conta a ótica educacional:

1. os *tipos de decisão*, que podem limitar o encaminhamento das questões, ou facilitar a sua autonomia. Refere-se ao *grau de autonomia concedida a unidade descentralizada*, se as decisões dependem ou não da aprovação dos superiores, diminuem ou aumentam a capacidade de enfrentar as situações apresentadas.
2. *as normas culturais*, que determinam formas de trabalho, muitas vezes de difícil aceitação à mudanças ou à tomadas decisão.
3. *nível educacional dos chefes*, no sentido do preparo das chefias que integram o processo de descentralização. Assim, quanto melhor preparado, maior capacidade apresenta para encaminhar soluções.
4. *quantidade e tipo de coordenação entre as unidades*, refere-se as necessárias articulações que devam ter as unidades descentralizadas.

Ainda, é importante a observação de que a distribuição geográfica das unidades descentralizadas são de muita importância para a execução dos trabalhos de ordem pedagógica, uma vez que o objetivo é o atendimento à escola.

2. A ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS.

O enorme desafio da descentralização administrativa para a educação pública do Estado do Paraná passa diretamente pelo trabalho desenvolvido pelos Núcleos Regionais de Educação.

²⁷ ETZIONE, Emanai. *As organizações modernas*. São Paulo: Pioneira, 1989, p.38.

Situados em trinta municípios que congregam outros em seu redor, os Núcleos estão em Apucarana, Área da Região Metropolitana Norte e Sul, Assis Chateaubriand, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guarapuava, Iraty, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Nova Londrina, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Pitanga, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória, Wenceslau Bráz.

Aparecem no organograma da Secretaria da Educação ao nível de atuação regional e estão representados no espaço final da organização. Possuem em sua estrutura funcionários para atendimento das questões administrativas e pedagógicas junto às escolas.

O Decreto nº 1102 de 09 de agosto de 1987, que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Educação, em seu artigo 23, define as competências dos Núcleos:

“Art. 23. Aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Educação, compete:

- I- a coordenação, a orientação, o controle, a adoção, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da execução de medidas destinadas a manter e aprimorar, dentro das políticas da Secretaria, o funcionamento do ensino de 1º e 2º graus, regular, supletivo e de educação especial nas unidades escolares das redes estadual, municipal e particular;
- II- a coleta de informações de caráter regional, de interesse para o controle programático da Secretaria;
- III- a intensificação dos contatos primários do Governo com as regiões estaduais;
- IV- a elaboração de perfis sócio-econômicos da população, segundo a ótica regional de interesse para a Pasta;
- V- o desempenho de outras atividades correlatas.”

Plurais e significativas são as atividades que competem aos Núcleos, quer como representantes da Secretaria junto à escola ou em sua atuação como executores das políticas educacionais. E nessa direção é necessário o exame da condução do trabalho por eles desenvolvidos para que seja verificado se representam a descentralização administrativa, facilitando e fortalecendo a estrutura escolar ou, se ao contrário, significam mais uma etapa da difícil burocracia da educação.

Verificamos que na cidade de Curitiba o governo estadual mantém três Núcleos Regionais de Educação: o de Curitiba, da Região Metropolitana Norte e Sul. E encontramos outra novidade, que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Curitiba criou, em data recente, sete Núcleos Regionais de Educação para atendimento às escolas sob sua responsabilidade, que somam 116. Existem Núcleos Municipais cuidando de apenas 10 escolas. Assim, constata-se, que a cidade sedia estruturas administrativas de dez Núcleos Regionais de Educação, aos quais agregam-se mais duas de significativo porte, que são a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Esse crescimento de organismos burocráticos no setor educacional nos leva a algumas reflexões: da repetição de um modelo burocratizado, que embora questionado, serve de referência para a instância municipal e que existe uma distorção no entendimento da descentralização da educação realizada pelos Núcleos, uma vez que não existe uma avaliação que nos indique a melhoria das condições das escolas públicas a partir do trabalho então desenvolvido. E ainda, que os problemas da escola permanecem e a estrutura organizacional da educação se apresenta maior e com superposição de trabalhos.

Alguns dados observados são elementos interessantes para análise. Seguem registros acompanhados de considerações.

2. 1. Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Em visita realizada no mês de abril de 1996, recebemos informações e documentos, que ficam assim resumidos:

Situado no centro da cidade, em local alugado pelo governo estadual, o Núcleo mantém em sua estrutura um total de 90 funcionários e o atendimento de aproximadamente 723 escolas, incluindo as municipais, particulares, conveniadas e estaduais.

Sua estrutura de organização segue o modelo da administração central, conforme o que está registrado em documento do próprio órgão *os Núcleos usam a mesma sistemática que a SEED²⁸, atendendo através de seus diversos setores. Todas as ações de inspeção estão incluídas nas subsecretarias desenvolvidas nos setores.*

²⁸ SEED é a sigla usada pela administração para a Secretaria de Estado da Educação.

Para dar cumprimento ao objetivo proposto que é *uma administração pautada no sistema de gerenciamento compartilhado*, a equipe descentralizada (Núcleo) criou, por sua decisão, setores que denomina trabalho descentralizado, sediados nas escolas estaduais, cujas tarefas são levantamentos de dificuldades e orientações, identificadas como *ações de inspeção*.

Também estão previstas reuniões com a administração central (Secretaria da Educação) para receberem as instruções e orientações que devem ser executadas pela equipe, que por sua vez realiza reuniões semanais para repasse, com orientação e discussão das medidas solicitadas.

Há que se registrar que toda essa estrutura também está ocupada com trabalhos junto aos sete Núcleos Municipais de Curitiba, estando assim registrado nos documentos: *Conhecimento das necessidades do Município para desenvolvimento de ações descentralizadas, adotando medidas e providências na busca de soluções saneadoras*.

O Núcleo prevê também programas de capacitação dos professores, sempre vinculados à aprovação da equipe da administração central, buscando a ótica da política educacional a ser implantada.

2.2. Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Em seguida, realizamos visita ao Núcleo da Região Metropolitana Sul, que fica situado a quatro quadras do Núcleo de Curitiba. Em prédio de cinco andares, alugado, abriga um total de 52 funcionários, onde recebemos a informação de que a sede oficial é o Município de São José dos Pinhais.

E a primeira indagação se deu sobre tal situação. Porque o Núcleo está fora do município sede, uma vez que o propósito da descentralização administrativa é ficar mais próximo da escola e realizar o contato primário do governo com as regiões estaduais, coletando dados que aperfeiçoem a ação política em relação ao sistema escolar como um todo e fundamentalmente o acompanhamento do ensino público e sua melhoria permanente. As respostas não são claras, mas dirigem para duas questões: primeiro da facilidade de acesso à Curitiba, através do transporte coletivo e segundo pela dificulade

de deslocamento da equipe de profissionais para outro município. A assessoria aponta uma dificuldade: *do abastecimento dos automóveis, que por força de lei devem ser no município sede.*

Utilizando a mesma linha de pensamento, pode-se afirmar que as explicações apresentadas servem para negar a existência de mais uma sede administrativa em Curitiba e embasar a tese de que ela deve estar localizada em São José dos Pinhais e com equipe de profissionais da região. Por que não?

Outra situação que nos chamou atenção em particular foi o fato de que os municípios que congregam o Núcleo em questão não correspondem ao determinado oficial para Região Metropolitana de Curitiba²⁹, embora esteja assim definida sua nomenclatura. E nesse sentido, fizemos um pequeno levantamento sobre as áreas que compõe a Região Metropolitana de Curitiba e como é organizada a regionalização que cada Secretaria de Estado no desenvolvimento dos trabalhos à nível estadual. É o caso específico da área da Saúde, da Fazenda, dos Transportes e da Educação. Constatamos que cada Secretaria se utiliza de uma divisão de trabalho na sua estrutura regional.

O Núcleo Região Metropolitana Sul está composto de quatorze municípios: Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul. Desses municípios cinco não fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba, a saber, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Lapa, Piên e Rio Negro.

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COME) em trabalho organizado sobre Informações Gerais sobre a RMC, registra que o censo de 1991 revelou uma redução do ritmo de crescimento para a região, um declínio relativo de crescimento populacional do polo metropolitano, Curitiba, e *avanço generalizado das periferias (municípios limítrofes a Curitiba)*. Tais informações nos dão conta do necessário atendimento escolar a esses municípios de crescimento populacional e a

²⁹ A Região Metropolitana de Curitiba, através da Lei nº 11.096/95, é composta por 23 municípios: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas, Tijucas do Sul.

consequente obrigação do governo em oferecer as condições indispensáveis para que cada município dê conta de sua rede escolar municipal.

O município sede, São José dos Pinhais, é o de maior número populacional (128.170), totalizando 164 escolas. E se observada a sua localização física, através do mapa do Paraná, conclui-se que o local é o mais adequado para sediar o Núcleo, existindo ainda, outros municípios capazes de abrigar sede descentralizada da educação, descarregando o aparato burocrático educacional ou descentralizando no sentido exato da palavra o município de Curitiba. Fazer educação passa pela valorização de todo o sistema, de outras redes municipais, como o descrito nas competências do Núcleo Regional de Educação: *a coleta de informações de caráter regional, de interesse para o controle programático da Secretaria.*

O atendimento às escolas se dá com vistas ao todo da organização, desde à cessação de escolas, regimento escolar e APMs. As visitas acontecem com carros oficiais da estrutura do próprio Núcleo.

Dentro do ângulo das escolas atendidas, é importante o registro de que todas as ofertas da rede pública de ensino de 1a. a 4a. série do 1o. grau estão municipalizadas. E assim é interessante a observação, em números, das escolas da abrangência de atuação do Núcleo, seguido de dados sobre a formação dos professores, dados que demonstram a extensão do trabalho:

Núcleo Regional de Educação Região Metropolitana Sul

1. Educação Infantil	181	escolas particulares e municipais
2. Ensino de 1a. a 4a. série	511	escolas particulares e municipais
3. Ensino de 5a. a 8a. série	103	escolas particulares e estaduais
4. Colégios de 2o. grau	035	escolas particulares e estaduais
5. Colégio Agrícola de 2o. grau	001	situado na cidade de Rio Negro

Dados fornecidos pelo Núcleo Regional Região Metropolitana Sul, abr. 1996.

O quadro acima apresentado totaliza 831 escolas, entre particulares, estaduais e municipais, atendidas pelo Núcleo Regional de Educação.

Um registro preocupante neste quadro, no tocante às escolas públicas, é o número de professores leigos que estão atuando, não só na zona rural, mas

também na zona urbana, com números expressivos na Fazenda Rio Grande e Mandirituba³⁰.

1. Professores leigos em salas	= 121
2. Professores leigos na zona rural	= 119
3. Professores leigos em creches	= 120
TOTAL	= 360

Desse número de trezentos e sessenta professores leigos, a Fazenda Rio Grande apresenta 90 na zona urbana contra 08 na zona rural e Mandirituba com 22 na zona urbana e 28 na zona rural.

A atuação de professores leigos em creches não é surpresa, pois Curitiba não possui quadro de professores para as creches municipais e o atendimento da educação infantil tem se mostrado precário em todo país, situação que já preocupa os técnicos do MEC e os Conselhos Estaduais de Educação.

A Fazenda Rio Grande como município novo, criado em 1992, faz limite geográfico com Curitiba e enfrenta um crescimento desordenado na população. Informações do próprio Núcleo Regional apontam a chegada de aproximadamente 15 famílias por dia ao município. Com o ensino municipalizado, a rede escolar passa a requerer, sem dúvida, um tratamento especial da Secretaria de Educação, através de dados levantados e alternativas oferecidas pelo Núcleo. A solução via criação de curso supletivo para estes professores, conforme informações da equipe pedagógica do Núcleo, não é solução adequada. Precisa mais. Precisa que o Estado assuma a parceria com o ensino municipalizado, oferecendo recursos, equipamentos e principalmente professores habilitados para o exercício de suas funções. Precisa que a política educacional da educação responda com soluções diante de tal situação, sem a qual não se pode falar em qualidade no ensino estadual. É papel do Estado dar respostas às questões sociais da educação. “*A ausência de uma diretriz que contemple a necessária articulação do governo estadual com os demais setores envolvidos - segmentos das administrações municipais e entidades representativas dos educadores, dentre outros - dificulta as decisões de política em curso.*” (IPARDES, mai. 97, p.32)³¹

³⁰ O município de Fazenda Rio Grande desmembrou-se do município de Mandirituba em 1992, apresentando área de 127,04 km² e uma população de 25.061, segundo dados de IBGE em 1992.

³¹ Em documento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Social : Balanços e Perspectivas da Descentralização: O caso do Paraná 1987-1994. Setores de Políticas Sociais. Educação, mai. 1997.

2.3 Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Embora o título anuncie regionalização, o Núcleo está sediado em Curitiba, sendo sua sede oficial o município de Colombo. Apresenta, portanto, o mesmo problema já apontado anteriormente. E as justificativas se parecem, embora aqui tenha sido apontado o problema político para que a sede permaneça em Curitiba.

A casa onde está localizada a sede do Núcleo é do patrimônio estadual, com ótimo espaço externo e interno, embora não seja funcional, pois sua construção é residencial, mantendo paredes recobertas de fino papel, lustres de cristal e uma piscina no fundo do terreno.

Abriga 78 funcionários, entre professores e pessoal administrativo. A impressão sentida pelo movimento existente no ambiente de trabalho é de características essencialmente burocráticas, com divisões de trabalho, hierarquia de poder e muito papel presente sobre as mesas. O atendimento prestado é agradável e se confirma uma vontade de acerto no trabalho, emperrado pela ausência de autonomia e consumo excessivo de procedimentos e papéis.

Dão assistência para 584 escolas, entre estaduais, municipais e particulares. Observa-se, entretanto, que nos relatórios apresentados, não existe referência às escolas particulares, que são em número de 30, para 434 municipais e 84 estaduais. O ensino público de 1º a 4º série do Ensino 1º grau encontra-se municipalizado.

Composto por treze municípios, o Núcleo está assim constituído: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara , Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná. Todos pertencem à Região Metropolitana de Curitiba e a observação através do mapa do Estado do Paraná nos indica que a localização de Curitiba não centraliza o conjunto de municípios agregados ao Núcleo. A sede oficial, Colombo, parece ter localização para acesso mais racional, sem contar que representa a regionalização pretendida.

Em documento próprio, a equipe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, assim se expressa:

“ A educação é marcada por todas as dificuldades produzidas pelo processo de urbanização. O espaço físico existente não atende a demanda, principalmente em: Pinhais, Almirante Tamandaré e Colombo. A falta de profissionais habilitados para atender 1º e 2º Graus é acentuada, e em muitos casos contamos com leigos, e profissionais liberais que preenchem estas vagas, atendendo nossa clientela discente de forma precária.

Muitos também são os adolescentes e adultos que emigram do interior em busca de trabalho, fixando residência na região Metropolitana, abandonando ao sair de lá, o ensino regular. Estes buscam, atualmente, o ensino supletivo para suprir esta necessidade de formação educacional, para melhoria profissional e consequentemente dos rendimentos.” (Relatório, 1996).

O texto acima revela a preocupação da equipe do Núcleo em relação aos profissionais que desempenham suas tarefas nas escolas sob sua jurisdição. É assustador o número de professores leigos atuando, superando os dados já apresentados anteriormente:

Professores Leigos.

899 professores leigos, excluídos os atendentes de creches.

Fonte do Núcleo Regional de Educação Região Metropolitana Norte, abr. 1996.

Desse total de 899 professores leigos, o Núcleo aponta 209 com 1º. grau incompleto. É uma situação grave e também injusta para crianças que precisam de ensino qualitativo, que precisam de certificação de estudos para sobrevivência no trabalho. Moram ao lado de Curitiba. A solução depende da política de educação implantada, que no mínimo deveria contemplar a presença forte do Estado nas escolas municipalizadas. Os cinco municípios que apresentam maiores números de professores leigos com o 1º grau completo são: Almirante Tamandaré, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul.

A situação não acontece por acaso, o índice de analfabetos nesse agrupamento de municípios é muito alto, causando perplexidade, considerando a proximidade com Curitiba. E assim, o registro que apontam os números de professores leigos e analfabetos, torna-se importante:

Pessoas analfabetas em relação à população e professores em dez municípios.

Município	População	Analfabetos	Porcentagem	Professores leigos.
1. Adrianópolis	7.804	2.685	34,40	73
2. Alm. Tamandaré	57.479	11.895	20,69	91
3. Bocaiúva do Sul	8.162	2.804	34,35	85
4. CampinaG. do Sul	16.960	3.323	19,61	102
5. Cerro Azul	14.003	8.373	40,20	164
6. Colombo	103.085	16.669	16,17	44
7. Dr. Ulisses	4.272	1.620	37,92	35
8. Itaperuçu	7.360	3.360	45,65	75
9. Rio Branco do Sul	26.100	6.130	23,48	247
10. Tunas do Paraná	1.197	127	0,60	27

Fonte: populacional e analfabetos a partir de 5 anos. Dados do IBGE - censo de 1991.

Fonte: de professores leigos. NRE da Região Metropolitana Norte.

Nos municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras não aparecem registros de professores leigos e o percentual de analfabetos é relativamente baixo, 13.73 ; 16.59 e 14.78 respectivamente.

O quadro apresentado confirma a situação já mencionada da dificuldade dos municípios, que com redes escolares municipalizadas, não conseguem sozinhos dar conta da complexa tarefa com o ensino fundamental. Segundo informações da equipe do Núcleo, os municípios não possuem professores formados e enfrentam questões de ordem financeira, com baixa arrecadação e população muito pobre. Tal situação, sem dúvida alguma, deveria ter prioridade de atendimento, com o governo do Estado estabelecendo parcerias fortes que conduzam a solução para tão grave problema educacional. Próximo de Curitiba, com uma equipe de profissionais (Núcleo) voltada para estas escolas, tal situação é inaceitável do ponto de vista administrativo e pedagógico. A questão atinge dimensões de cunho social e precisa ser enfrentada. É papel do Núcleo apresentar soluções adequadas.

Os Municípios, como partes integrantes do governo estadual, presentes nas políticas públicas de educação, deveriam receber uma orientação técnico-pedagógica sistemática, para que se cumpram os objetivos de qualidade e universalização do ensino. E lembrar que as políticas de municipalização do Ensino de 1º grau significam a regionalização da educação, que pressupõe o fortalecimento da gestão escolar e a vitalidade da própria escola.

Em 1984 o Professor Darci Ribeiro³² publicou uma obra, que ainda encontra-se atualizada, pois trata do descompasso existente na escola pública, levando em conta questões fundamentais sobre a formação dos professores e apontando *uma escola elementar incapaz de acolher a infância e de educá-la.*

“Nada mais simples, mais barato, nem mais essencial, do que formar e por em exercício professoras competentes com o mínimo de material de que necessitam para o desempenho de suas funções. Isto é o que o resto do mundo fez. Isto é o que tem que ser feito aqui. Só assim teremos, um dia, a escola primária universal, gratuita e obrigatória, de que fala a Constituição. Uma escola honesta, que se estruture para servir à sua clientela real, que são os filhos do povo.” (Ribeiro, 1984, p.68)

Ao lado desta questão, que teve seu destaque, foi perguntada a forma com que o Núcleo se relaciona com escolas. A informação foi de que são usadas três vias:

A) pelo telefone; B) com malotes semanais e C) através do documentador escolar.

O documentador escolar vem a ser um funcionário estadual, que cedido na Prefeitura ou no espaço escolar, tem a incumbência de encaminhar documentos expedidos pelo Núcleo Regional para as escolas, fazendo algumas vezes, reuniões para entrega de tais documentos. Indicados pelo chefe do Núcleo e Prefeito Municipal, sua designação tem caráter político. A sua formação é de magistério e além de cuidar da expedição dos documentos tem a responsabilidade de guarda da documentação das antigas e extintas Inspetorias Regionais de Ensino.

³² RIBEIRO, Darcy. *Nossa escola é uma calamidade.* Rio de Janeiro: Salamandra, 1984. A obra citada contém texto apresentado pelo autor à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, em 04 de maio de 1893.

...do trabalho dos professores leigos, pela ...

A figura do documentador escolar é uma situação tipicamente burocrática, sem razão de existência, que vem somar ao processo administrativo uma carga desnecessária e inchar a própria estrutura funcional fora da escola. A escola pública precisa de pessoal qualificado e bem remunerado dentro da escola, à serviço dos alunos e do processo de aprendizagem, de acordo com os objetivos da escola. A documentação a ser encaminhada para as escolas, deveria ficar sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, que já existem estruturadas, que conhecem as unidades escolares e com elas se relacionam, sobretudo quando a municipalização representa a descentralização.

A administração da educação pública precisa trabalhar de maneira articulada com a União, o Estado e o Município, rompendo com qualquer situação que caracterize fragmentação no Sistema de Ensino, para assim, preservar a unidade pedagógica do ensino fundamental e a unidade dos professores, valorizando-os enquanto profissionais da educação.

3. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

As questões da organização administrativa levantadas trazem dois pontos importantes, que merecem uma reflexão, principalmente no momento em que se fala da *qualidade total* na educação e da *globalização*. E que segundo Professora Rinalva Cassiano Silva, da UNIMEP, *falar em qualidade da educação implica redimensionar a atuação docente, com regras claras de formação, de recrutamento e de desempenho*. E também que a globalização requer o acompanhamento de pessoal preparado profissionalmente e de atualização no campo tecnológico.

A primeira, diz respeito a grave situação dos professores leigos na Região Metropolitana de Curitiba neste ano letivo de 1996. Tal situação já fez parte da história educacional do passado, quando Moacyr Góes³³ registra, no período correspondente de 1961 a 1964, o trabalho de democratização das escolas públicas da

³³ GÓES, Moacyr de. *De pé no chão também se aprende a ler - (1961-1964) . Uma escola democrática.* São Paulo: Cortez, 1991. A obra citada trata da história da educação brasileira vista através do trabalho desenvolvido pela Prefeitura de Natal, no programa de democratização da escola, alfabetização e movimentos de educação e cultura popular dos anos 60.

cidade de Natal, que começa pela qualificação dos professores leigos, pela erradicação do analfabetismo e o acompanhamento técnico pedagógico nas escolas municipais. Contava, na época com o apoio decisivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com programas de rádio que informavam a população como se desenvolvia o trabalho e fundamentalmente com a vontade política do prefeito Djalma Maranhão³⁴.

“A História não repetirá os anos 60 na década de 90. Assim, o COMO FAZER terá que mudar. Mas, o QUE FAZER dos anos 90, será o mesmo dos anos 60. Porque ainda não se fez o que já deveria ter sido feito: considerar um direito de cidadania a EDUCAÇÃO PARA TODOS” (Góes, p.10, 1991)

A segunda, diz respeito ao alto número de pessoas analfabetas na Região Metropolitana de Curitiba. Problemática educacional das mais antigas, o analfabetismo se caracteriza no Brasil, e aqui repetindo as palavras do Professor Carlos Roberto Jamil Cury³⁵ como *uma vergonha nacional*.

E aí surge um sério questionamento sobre a política de gestão da escola pública, que não seleciona as prioridades a serem trabalhadas. É necessário saber quais as questões prioritárias, como encaminhá-las e definitivamente solucioná-las. É, na essência, compreender que a administração da escola é o seu conteúdo pedagógico.

E enquanto o pedagógico estiver isolado da organização da educação na administração pública, os problemas permanecem sistematicamente ordenados em gráficos ou relatórios e rigorosamente sem soluções. O enorme aparato burocrático, com tarefas divididas e subdivididas, com estruturas verticalizadas, abrigando grande número de pessoas não tem trazido resultado algum porque não consegue dar efetivas respostas à comunidade. Comunidade essa que acostumada com tais situações, convive sem cobrança às autoridades constituídas, acreditando que a educação pública não tem mesmo solução.

³⁴ Djalma Maranhão foi por duas administrações prefeito de Natal (1956-1959 e 1960-1964). Deposto pela intolerância política inaugurada no Brasil em 1964, foi preso e morreu só no exílio do Uruguai em 1971. Costumava dizer que sua maior obra foi a educacional que lhe custou a vida.

³⁵ Em conferência proferida pelo Prof. Jamil Cury “Educação Básica e Demandas Sociais dos anos 90, em julho de 1996, na cidade de Belo Horizonte, no I Congresso Nacional de Educação.

Tal reflexão nos leva a pensar numa reordenação da educação pública, com uma proposta calcada numa administração escolar radicalmente voltada para os objetivos verdadeiros da educação. Da educação enquanto apropriação da cultura humana, de relacionamento humano, portanto, estabelecida entre sujeitos de direito. Assim como está expresso na Carta Constitucional de 1988, a educação é um dever do Estado e um direito do cidadão, que se traduz como direito público subjetivo ao ensino obrigatório e gratuito.

Capítulo IV

REFLETINDO SOBRE A TEORIA E A PRÁTICA NA EDUCAÇÃO

Constituição da república Federativa do Brasil. 1988.

Art.206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- VI- gestão democrática do ensino na forma da lei;**
- VII-garantia de padrão de qualidade.**

1. INTRODUÇÃO.

A necessidade de uma mudança na educação brasileira, que venha ao encontro do preconizado na Carta Constitucional de 1988 é uma vontade assumida por muitos, um fato presente nos discursos oficiais e o explicitado por um enorme conjunto de profissionais da educação.

As políticas de ação da educação são de difícil implementação, primeiro porque a grandiosa estrutura organizacional não responde com rapidez as necessidades da escola e segundo porque o professor não participando das decisões políticas fica isolado em seu trabalho, isola, também a instituição, a qual fragmentada passa a ser vista apenas como geradora de problemas. Assim as soluções, que implicam em decisões políticas, não acontecem de forma a atender a especificidade da educação, tornando-se a escola descaracterizada dentro do processo burocrático enquanto organização de ensino.

Tendo a instituição escolar o fim específico de socializar o conhecimento e produzir a cultura, sua característica mais forte deverá ser de estabelecer a unidade educativa, articulando teoria com a prática escolar. E nesse sentido, o profissional da educação passa a ser prioridade na construção da escola democrática, uma vez que o resultado da prática pedagógica e da ação política dependem de seu desempenho em sala de aula, que precisa ser competente, integrado à realidade e à totalidade da instituição, bem como ao Sistema de Ensino.

A formação do professor tem sido, ao longo da história da educação brasileira, a preocupação presente nas pautas oficiais da educação. No entanto a prática não tem correspondido a realidade.

Florestan Fernandes³⁶, em trabalho intitulado *A formação política e o trabalho do professor* faz uma análise da cultura brasileira e toda sua influência na formação do professor, nas suas limitações culturais, menos na teoria e mais na prática. E salienta que, ao longo da história, o professor foi rebaixado em seu nível social e na sua formação cultural. E escreve:

“E constata-se que o professor não possui formação necessária para entender, cabalmente, o que lhe compete fazer.

...o desnivelamento pelo qual passa a atividade do professor, que é um desnivelamento profissional e também econômico e, sendo as duas coisas, acaba sendo cultural. O professor que perde o prestígio, perde renda e também perde tempo para adquirir cultura e melhorá-la, afim de ser um cidadão ativo exigente.”

(Fernandes, 1986, p. 30).

A realidade colocada nos leva a pensar na enorme expansão da escola pública, expansão quantitativa, que não foi acompanhada pelo preparo do professor para nela atuar. Sem instrumentos intelectuais críticos, o professor não consegue desenvolver sua prática satisfatoriamente. Aliada a essa questão o empobrecimento da educação, pela deterioração do sistema de ensino, que retira da educação suas características fundamentais, no contexto de uma sociedade capitalista, com um quadro de desigualdades sociais muito marcantes.

E sobre esta situação já se pronunciou, em maio de 1983, na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, o Prof. Darcy Ribeiro “*substituiu-se uma educação razoável para poucos por uma péssima educação para muitos porque não se realizou o esforço indispensável para adaptar a escola a seu novo alunado.*”

E o esforço indispensável passa necessariamente pela formação dos professores que, em última análise, são os autores da ação pedagógica vivida em

³⁶ Trabalho publicado: FERNANDES, Florestan. A formação política e o trabalho do professor. IN: CATANI, Denice Bárbara. *Universidade, escola e a formação dos professores*. São Paulo: Brasilense, 1986.

cada sala de aula. E para tanto e sem perda de tempo, é preciso o aproveitamento que todos os espaços para ação educativa de formação docente sejam ocupados, garantindo a qualidade na educação e afastando de forma definitiva a atuação de pessoal não qualificado frente às classes do ensino 1º grau. E que com professores instrumentalizados para a prática pedagógica, seja abolida da escola pública o fantasma da reprovação.

2. CENTRO DE TREINAMENTO DO MAGISTÉRIO.

A construção do Centro de Treinamento do Magistério do Estado do Paraná foi no ano de 1969. Como parte integrante do nível de execução programática da Secretaria de Educação, o CETEPAR tem suas competência definidas no Regulamento da Secretaria do Estado da Educação:

“Art. 21. Ao Centro de Treinamento do Magistério do Estado do Paraná compete:

I - a execução de política educacional da Secretaria, referente à capacitação e à qualificação de recursos humanos;

II. - a participação na elaboração das Diretrizes da Secretaria e a execução dos respectivos projetos, no tocante ao aperfeiçoamento dos recursos humanos;

III - o planejamento e a execução de suas atividades integradamente com as demais unidades de execução programática da Secretaria;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Em recente visita à instituição (set/96) ficou confirmada a existência de: seis grandes salas de aula; dormitórios para cento e cinqüenta professores cursistas; um ótimo refeitório e uma cozinha industrial; uma ala com dez salas para abrigar o setor administrativo e outra ala para setor pedagógico; espaço externo excelente, com estacionamento para veículos e um terreno onde já existiu uma grande horta que auxiliava a cozinha. Na organização existem cinqüenta funcionários, sendo quatro professores.

...devem estar contemplados de fato.

O setor gráfico da Secretaria de Educação funciona no CETEPAR, multiplicando todo material de apoio às escolas. Na ocasião da visita, observamos pacotes de impressos preparados para serem remetidos aos trinta e três Núcleos Regionais de Educação.

Toda essa estrutura organizacional está hoje funcionando da seguinte forma: três salas abrigam material da Secretaria da Educação, em virtude de reforma em seu espaço físico; outra, guarda temporariamente a biblioteca da Secretaria e as outras duas estão reservadas *para eventos de um dia aos professores*. Dois programas estão em andamento, Salto para o Futuro - Educação à Distância, destinado principalmente às escolas do interior do Estado e Informática Educativa, cujo laboratório tem servido para aprendizagem de funcionários administrativos. O refeitório atende almoço para os funcionários da instituição e eventualmente professores cursistas.

Outra novidade encontrada no tradicional local de cursos para professores é a ocupação por grupo de pessoas deficientes visuais, considerando reforma no Instituto Paranaense de Cegos³⁷.

A realidade presente no CETEPAR indica ausência de cursos de capacitação de professores em Curitiba, mostrando a instituição transformada em local para se guardar material. Define apenas uma utilização efetiva, com feição essencialmente burocrática, que é o espaço de confecção de material de textos, elaborados pelos técnicos da Secretaria de Educação, para encaminhamento às escolas.

O planejamento educacional deveria prever a formação do professor com espaços fixos e adequados, transformando locais como o CETEPAR em verdadeiras escolas para formação profissional, com característica continuada e de forma permanente. O local poderia abrigar uma biblioteca especializada para o professor, ponto fundamental para produção de trabalhos teóricos, estudos e consultas.

A formação de professores se dá em dois níveis, aos quais o papel do Estado é fundamental para sua concretização e para sua qualidade:

1. Formação inicial, que são os cursos formais e sistemáticos de preparação básica para o exercício profissional. São cursos de 2º e 3º graus que preparam os profissionais

³⁷ O Instituto Paranaense de Cegos, passando por uma reforma de estrutura física, desocupou seu espaço, encaminhando, à pedido do Governador do Estado, os deficientes auditivos para ficarem abrigados no CETEPAR, onde já se encontravam instalados há três meses.

para a carreira do magistério e que devem estar contemplados de forma contundente na política educacional, objetivando habilitar professores para desempenho de sua funções em sala de aula.

2. Formação continuada, caracterizada por cursos de atualização e de capacitação de profissionais da educação para todos os níveis de ensino, de tal forma que os conteúdos programados estejam em permanente articulação com a prática escolar. Para concretização desse nível de formação profissional é necessário um espaço permanente, transformado em referencial científico para os professores.

O próprio avanço tecnológico por si já justifica centros de estudos em locais apropriados, com profissionais especializados e política planejada, preparando o professor para o domínio dos conteúdos escolares e de técnicas de intervenção e relação no trabalho educativo.

A situação encontrada no CETEPAR confirma, com clareza, o aparato burocrático da educação, a má utilização da estrutura física existente e de uma organização administrativa que não dá respostas à realidade presente, nem estabelece como prioridade a formação do profissional da educação.

E com esse quadro é criado distante de Curitiba, um novo centro de formação para professores, com outras finalidades e numa outra dimensão, deslocando, inclusive os professores de Curitiba e Região Metropolitana, desnecessariamente.

3. A ATUAL FORMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES.

A concretização de tal empreendimento se localiza em Faxinal do Céu, uma área especialmente adaptada para abrigar o programa. É o antigo acampamento da Usina Hidroelétrica de Foz de Areia. Aí foram recondicionadas 275 casas para servirem de dormitório, além de outros espaços, incluindo o refeitório. O novo organismo intitulado *Universidade do Professor*, criado no ano de 1996, constitui-se por uma sociedade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver atividades ligadas à capacitação de pessoal docente e apoio. E conforme seu estatuto, no

art. 32, “A Universidade do Professor tem sua Sede à rua dos Funcionários no. 1357, bairro do Juvevê, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.”

A proposta é que todos os professores do Estado, aproximadamente 70.000, passem pelo trabalho da Universidade do Professor onde o governo do Estado do Paraná pretende gastar 45 milhões em Faxinal do Céu. A tônica é a reciclagem dos professores e o título do trabalho desenvolvido está oficializado como Seminário de Educação Avançada, com duração de seis dias. O número de professores por semana é 1000, que chegam ao local de ônibus, vindos dos diferentes municípios do Estado.

Há que se observar que do programa constam exercícios físicos de relaxamento, apresentação de filmes, balé, orquestra sinfônica, peças teatrais e palestras. A coordenação está a cargo de uma empresa de consultoria do Rio de Janeiro, Centro de Educação Gerencial Avançada, cuja experiência tem sido treinamento de pessoal dos mais diversos setores empresariais, como BOSCH, KLABIN, INCEPA, BRADESCO e FIAT LUX, para citar alguns exemplos.

Sem dúvida, a Universidade do Professor responde à programas de qualidade total, que em voga nas empresas, adapta-se à política neoliberal presente em todo país. O pano de fundo é a sensibilização do professor e a expectativa da Secretaria de Educação e de que voltem mais motivados para a escola. Então, conforme aponta a Revista Veja (jun. 96) : “*A solução das aulas mal dadas não passa somente pelos equipamentos, acredita o secretário. É preciso que se tenha uma pessoa motivada para dar aula. Isso demora um pouco.*”

Então, é importante e necessário que algumas questões sejam levantadas e uma análise crítica seja feita diante do custo do programa em relação ao efetivo retorno para a melhoria do trabalho do professor e do processo democrático na escola. Seria esse o verdadeiro caminho para se trabalhar capacitação profissional de professores ?

Impossível que não se pense numa avaliação, uma vez que não houve consulta à comunidade escolar, para um empreendimento de tão grande vulto. Uma avaliação que envolva a comunidade acadêmica, comunidade escolar, sindicatos e técnicos da Secretaria, para, em criterioso trabalho, seja discutido o ganho da escola

diante do programa. Primeiro, porque a avaliação do gasto público é necessária e segundo porque só tem sentido um programa de reciclagem de professores, se realmente existir retorno à escola. Caso contrário é construir mais uma *grandiosa obra* sem efetivas mudanças para o processo educacional, ganhando apenas um marco de gestão política para quatro anos, que sendo desnecessária vem atrasar mais ainda a tão desejada qualidade de ensino para a escola pública.

Numa primeira análise, baseada em debate com o próprio grupo coordenador (jun/96), alguns pontos já podem balizar uma primeira avaliação. Traduzida em preocupações já colocadas em discussões públicas por intelectuais universitários, através da imprensa, em documento oficial do Conselho Estadual de Educação³⁸ e principalmente por professores da rede pública estadual, pode-se, tal análise ser traduzida em quatro grandes eixos:

1. Da **proposta pedagógica**, que não se define com clareza, que não contempla o currículo escolar como um todo e por isso não permite um efetivo preparo do professor para o exercício de sala de aula, que tanto necessita ser instrumentalizado com conteúdos para dar conta de sua tarefa de ensinar.
2. Da **ausência de continuidade**, uma vez que o programa é realizado uma única vez, com características de sensibilização; é ligeiro e massificante, possibilitando que se entenda um espaço de corte no movimento da escola. Fragmentado, portanto, do processo educativo escolar sua veia mais forte é o relaxamento e o lazer.
3. A direção **empresarial** que caracteriza e determina o programa.
4. Os **gastos vultuosos** necessário para a sua implantação e manutenção.

Isso posto, concluímos da necessária revisão das formas de capacitação dos professores da rede pública, lembrando aqui, o tão atual e moderno orçamento participativo, que poderia, de maneira democrática, definir os rumos para trabalhar tal questão. A existência de programação de tão alto custo comprova haver verbas para a educação pública estadual.

As universidades, para as quais cabem a formação inicial dos professores, a divulgação das pesquisas e o desenvolvimento da consciência crítica,

³⁸ Através da Proposição nº 003/96, o Conselho Estadual de Educação encaminhou ao Governo do Estado do Paraná, uma contribuição crítica sobre a “Universidade do Professor”.

deveriam trabalhar integrando os diversos níveis de ensino, desvendando a realidade existente e ampliando as possibilidades das relações teoria e prática na educação. E assim, permitiriam que um pensar venha se completar no outro. Os diferentes níveis de ensino não podem ficar isolados, porque a compreensão do mundo e a produção da cultura se constróem de forma integrada. Um trabalho referente a essa questão da articulação escola pública e universidade foi apresentado pela Professora Ana Maria Saul³⁹, da PUC-SP, e pode ser resumidos em quatro pontos, a seguir:

1. Os programas universitários deverão levar em conta as exigências, os avanços e as dificuldades da escola pública, de modo que exista uma aproximação do real e da produção do conhecimento.
2. O conhecimento produzido pela universidade deverá ser discutido com as redes públicas de ensino, e não, *simplesmente consumido pela rede pública*.
3. As pesquisas, enquanto produção científica da universidade, deverão se aproximar mais do atendimento social, determinando contribuição efetiva no avanço da solução dos problemas da educação pública.
4. Finalmente que a produção do conhecimento seja realizada e construída coletivamente, numa relação séria, democrática e sistemática, dos profissionais que atuam nos níveis de 1º e 2º graus e por aqueles que pertencem a universidade.

A menção feita ao orçamento participativo está baseada em experiência da Prefeitura de Porto Alegre⁴⁰, que já começa produzir resultados significativos na área educacional. Uma dissertação de pós-graduação sobre a formação do cidadão, através de sua atuação no orçamento participativo da cidade de Porto Alegre, com o título *A “Desidiotização da cidadania”*⁴¹, de Davi Luiz Schmidt, revela todos os estágios de tal trabalho, da difícil, mas fundamental participação da população na construção da vida democrática, debatendo as mudanças de rumo e as inovações ocorridas nas relações entre o poder público e os movimentos comunitários. E nessas relações estabelece a *pequena história de homens que estão sendo “educados” por*

³⁹ SAUL, Ana Maria. Formação Permanente de Educadores na Cidadede São Paulo. *Revista Ande*. São Paulo, n° 12, 1993.

⁴⁰ A Prefeitura Municipal de Porto Alegre adota o Orçamento Participativo para questões educacionais, com sucesso, porque define com a comunidade o que é prioridade na educação. O Prefeito de Porto Alegre é Tarso Genro. 1993/1996.

⁴¹ SCHMIDT, Davi Luiz. *A “DESIDIOTIZAÇÃO” da cidadania*. Porto Alegre, 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

outros. E é exatamente esse conceito amplo que o autor define a educação, no sentido de sua universalidade: *os homens conduzindo-se de um estágio de ação e compreensão da coisa pública para outro, superior. Educação é aqui aquele processo que dura a vida inteira.* E assim, fazendo referência ao processo democrático e a participação da comunidade, escreve:

“Democracia é conteúdo e processo. O processo da construção de leis tem suas virtudes e seus limites. Uma norma estabelecida pode ser um instrumento democrático quando garante direitos, reconhecidos pela sociedade e o será mais ainda se for elaborada por todos.

... O acesso à informação consolida a imagem do direito aos serviços. O acesso à informação sobre o orçamento tem uma virtude adicional : todo o serviço público é mantido pelo orçamento; portanto estar informado, discuti-lo, decidir sobre, é cercar, é assenhorear-se da máquina pública, interferindo em todos os seus poros. Os recentes negócio de Estado feitos na Prefeitura de Porto Alegre atestam ainda uma dificuldade de compreensão por parte do cidadão, uma vez que a linguagem do dos negócios não foi construída por ele, fazendo parte do sigilo” (Schmidt, 1991, p.157/163)

O orçamento participativo, fica assim, traduzido no trabalho que busca formas democráticas de participação da comunidade, estabelecendo novas relações entre o cidadão e o Estado para decidir sobre as verbas públicas.

A organização do orçamento participativo na cidade de Porto Alegre trabalha com representações da comunidade, conselheiros e delegados e com um Conselho do Orçamento, que é a instância de maior importância no processo de aplicação de critérios que determinam a ação a ser desenvolvida, acompanhamento e a fiscalização da execução do plano de obras.

Conclui o autor que uma nova cultura política se forma, com a população aprendendo a decidir sobre o que é prioritário e adquirindo novos conhecimentos sobre o Estado. Também o novo espaço criado para decisões políticas amplia a conhecimento da cidade, conhecimento da realidade, que beneficia as duas partes envolvidas, o cidadão e o Estado, representado por seus administradores.

4. A ESCOLA E OS PROFESSORES.

A grande tarefa de realizar um novo tipo de docente, de sua formação profissional é a condição primordial para renovação da escola. E para tanto é preciso que tal medida seja parte integrante de uma política educacional voltada para atender a prática escolar, necessariamente articulada com as modernas teorias da educação, com o avanço tecnológico e com rápido crescimento dos mais modernos meios de comunicação. Tudo isso e mais a participação dos profissionais envolvidos. Porque não bastar modificar as formas de trabalho para reverter o quadro, é preciso, antes de tudo saber como atender a prática escolar e o que precisa ser feito; sem dúvidas, de forma integrada com a escola, de modo coletivo com o professorado.

Entender que a realidade tem que ser conhecida e transformada é o necessário, porque a escola não consegue mudar o seu ritual de trabalho sozinha. E não podemos dizer que não existe, entre os professores, um conhecimento dos teóricos da educação. Repetem alguns pressupostos básicos de autores importantes, sem entretanto conseguir transportar conceitos para sua prática de educador. Então, encontramos uma escola à moda antiga. Ainda se trabalha a premiação e sua consequente punição. Alunos que assistem o mundo evoluir com os mais sofisticados meios de comunicação, são obrigados, na escola, assistir calados aulas retóricas, transmitidas sem a emoção de quem domina o assunto e, ainda mais, sem qualquer material interessante que desperte a curiosidade necessária para quem aprende. A biblioteca escolar é subutilizada, não faz parte da escola, nem é preocupação de quem administra. O professor, sem o estímulo necessário, não solicita compras de livros para seu trabalho ou de seus alunos.

É preciso despertar a curiosidade nos alunos, fazer nascer o interesse que articule o conhecimento ao mundo em que a criança vive e dele participa. E exatamente essa dimensão é que o professor não consegue atingir, porque ele também não está preparado para entender como se produz o conhecimento, no momento em que, diante da turma, ele é absolutamente só. E essa solidão que se apresenta com diferentes faces, como políticas mal conduzidas, baixos salários, ausência de prioridades educacionais e de rigorosa desvalorização do magistério, de teorias dissociadas da

prática, tem gerado descompasso dentro das instituições de ensino. No exato termo da palavra, solidão que quer dizer isolamento, concretizada na ausência de diálogo, de professores que não conversam com os alunos, não conversam entre si e muito menos com quem os administram. Tudo somado tem levado escolas a uma preocupação sem dúvida inédita; o problema das questões de ordem disciplinares, ou melhor, da indisciplina de seus alunos, como forma de fugir das questões pedagógicas mal revolvidas.

Então, tudo na escola passa pela questão disciplinar. E de certa forma vive a escola pensando como resolver tal situação, quando ao contrário deveria estar debruçada na descoberta de novas formas de ensinar e de aprender, cumprindo seu objetivo primordial de educar. Os alunos terminam uma prova e são dispensados porque a escola não conseguiu organizar uma avaliação que não seja a tradicional, não conseguindo estimular os alunos para na escola permanecerem. E isso precisa ser trabalhado.

Neste ano de 1996 o Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou Parecer, por solicitação da Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, eliminando dos Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino, a penalidade da expulsão ou transferência compulsória de alunos sob sua responsabilidade, por compreender que um dos princípios de ensino expressos na Carta Constitucional é “*a igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”. A transcrição abaixo é parte integrante do texto de aprovação:

“... o aluno rotulado de “*indisciplinado*”, ou seja, que não obedece as normas, não é simplesmente um “*problema*”, mas um real desafio à capacidade educativo-pedagógica do corpo decente e da comunidade escolar como um todo. Antes de mais nada, desafio a que se repense, criticamente o sentido de antiteses do tipo “*ajustamento x desajustamento*”, “*docilidade x rebeldia*”, “*bom comportamento x mau comportamento*”. Em seguida, desafio a que, como Educadores, alarguemos nossa capacidade de atuar paciente, persistente e lucidamente no sentido de transformar a consciência dos nossos alunos, e ajudá-los a apreender o mundo em que vivem e a compreender-se.

Expulsar o aluno da escola é, pura e simplesmente, a demissão de responsabilidade: da escola, enquanto espaço educativo; do professor, enquanto agente co-responsável do processo educativo. "(Processo no. 21/96, CEE).

Tal instrumento de garantia para uma escola mais democrática tanto no aspecto jurídico da questão, como na dimensão pedagógico-educativa, trouxe mobilização das escolas, que inconformadas, solicitaram sua revisão. O que quero dizer, mais uma vez, é que a instituição escolar tem dificuldade no encaminhamento de questões práticas e do estabelecimento de novas relações no cotidiano escolar, que direcionem para a construção da cidadania e do fortalecimento do processo democrático escolar.

Tudo isso passa diretamente pela política de gestão da escola pública. E que requer criteriosa análise de quem administra a educação, e de quem, administrando deve, por obrigação, contribuir para mudança e para o novo.

A extensão que a educação abrange, numa ligação profunda com a cultura e o processo social amplo do homem, com possibilidades de transformação da realidade é bem caracterizada pelo Professor Álvaro Vieira Pinto⁴², quando diz: *a educação é de natureza contraditória, pois implica conservação e crítica do saber adquirido e negação e substituição do saber existente.* (1991).

5. MAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA.

Primeiro entender que teoria e prática caminham juntas. Porque é a prática que ajuiza a teoria, e se estando, a prática escolar mal acertada, se conclui que a teoria não foi assimilada. Há, portanto, necessidade de se trabalhar a teoria educacional, em sua forma e seu conteúdo, com a escola como um todo, conduzindo a novas práticas educacionais, sem fragmentar a administração escolar, aqui integrado o pedagógico, pois em última análise, administração escolar é também questão pedagógica.

⁴² PINTO, Álvaro Vieira. *Sete lições sobre educação de adultos.* 7a. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

É oportuno citar Paulo Freire que insiste nessa questão afirmando que “*Sem teoria, na verdade, nós nos perdemos, no meio do caminho. Mas por outro lado, sem prática, nós nos perdemos no ar. Só na relação dialética, contraditória, nos encontramos e, se nos perdemos, às vezes, nos reencontramos por fim.*” (Freire, p. 135, 1991).

Sob o ponto de vista da didática, a relação forma e conteúdo deve ser articulada com o papel social da escola, com o caráter cultural da prática pedagógica da educação. E então, vale lembrar o conceito de cultura sob o ponto de vista antropológico que Alfredo Bosi⁴³ define “(...) *como modos de ser, viver, pensar e falar de uma dada formação social; e ao mesmo tempo, abandonar o conceito mais restrito, pelo qual a cultura é apenas o mundo da produção, de preferência, das instituições de ensino e pesquisa superior.*” (1985, p.52).

Em 1983, a Fundação Cultural de Curitiba, ao definir sua política de cultura, reconhece o seu vínculo à educação: “(...) *o trabalho da cultura há de ser estreitamente vinculado com o trabalho realizado pela Educação, para que ultrapasse seu papel de ensino e alcance a dimensão do nome que ostenta*⁴⁴. ”

E reconhecendo os componentes da diversidade cultural, as características da população com que trabalha é que a escola adquire consciência para elaborar seu projeto pedagógico, que sendo democrático envolve toda comunidade escolar (alunos, pais e professores) e se caracteriza pelo compartilhamento educativo, cultural e político.

⁴³ BOSI, Alfredo. Cultura brasileira. IN: MENDES, Dumerval Trigueiros (coord.) *Filosofia da educação brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

⁴⁴ Carlos Marés, em seu discurso de posse como Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, 19 abr. 1983.

Capítulo V

FINALIZANDO O TRABALHO. UMA VISÃO DEMOCRÁTICA.

Constituição da República Federativa do Brasil.1988 .
Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativas e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

1. INTRODUÇÃO

Primeiro a constatação de que existe um pensamento quase uniforme entre os intelectuais brasileiros que propugnam a educação democrática. Guardadas algumas questões de forma entre autores, guardadas as especificidades de como o assunto é tratado nas diferentes dimensões da educação, a leitura da situação da educação no Brasil de hoje tem uma mesma verticidade: a necessária mudança.

Trabalhamos durante toda escrita do presente texto, pensando a mudança possível da educação pela via democrática, sem deixar de registrar que ela está vinculada a democratização de toda a sociedade brasileira. A direção foi a escola pública do Estado do Paraná, a observação foi da organização administrativa, olhando a escola pelo seu lado de fora, na perspectiva da administração da educação pública. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, foi o norte.

E nesse contexto, ficou claro que o mesmo debate, que na década de 80 mobilizou toda a comunidade de profissionais da educação em busca de um ensino que sendo competente, ensinasse com qualidade, que sendo democrático, permitisse o acesso e permanência de todos na escola e que, sendo competente e democrático, assegurasse a valorização permanente do professor e da escola pública, continua aberto. Seguramente a defesa de tais questões permanecem hoje com o mesmo vigor .

E com certeza a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 20 de dezembro de 1996, Lei nº9394/96, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996, resultante de longo debate nacional entre educadores e comunidade organizada da sociedade civil interessados na democratização da educação brasileira, reaquecerá os debates, tanto pela via da crítica, como pelas interpretações necessárias à aplicação de novos conceitos com vistas a organização do Sistema de Ensino e, como consequência, às totalidade das instituições de ensino do país.

Assim, o que daqui para frente deverá ser pensado em torno de toda organização educacional terá que passar pelo conteúdo expresso na nova lei e, principalmente, pela forma com que será encaminhada a sua regulamentação, cujo peso se concentrará nos Conselhos de Educação e nas políticas de educação expressas pelos estados, através da organização de cada Secretaria de Educação.

Em que se reconheça avanços, ainda há muito a fazer. E como disse Paulo Freire “*nada disso se fará do dia para a noite, mas se fará um dia*”. (1991,p.64).

Mas é verdadeira a afirmação que a prática escolar pública ainda não atingiu mudanças significativa no Estado do Paraná e que somada ao crescente avanço da tecnologia, da comunicação e da informação na educação, é urgente que se faça , hoje, aquilo que é prioridade. Que o prioritário seja feito. E a prioridade é a escola. E assim, todos os programas que não se direcionam ao alcance da especificidade que caracteriza a educação, não devem ser executados, sob pena de retardarmos ainda mais a desejada e necessária qualidade do ensino público no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. UMA VISÃO DEMOCRÁTICA.

A Professora Heloísa Cardoso⁴⁵, em trabalho publicado em 1991, analisa o papel da Supervisão Escolar dentro da visão do coletivo na escola, apresentando definição do democrático na vida escolar:

⁴⁵ CARDOSO, Heloísa. SUPERVISÃO: um exercício de democracia ou de autoritarismo? In: ALVES, Nilda . Educação e Supervisão. O trabalho coletivo na escola. São Paulo: Cortez, 1991.

“Democracia é, para nós, a *igualdade, para todos*, de acesso aos bens criados pela civilização moderna. O acesso a uma boa escola em todos os níveis; à criação cultural, sem minimizar o popular pelo erudito; à criação científica, sem a coerção dos padrões estrangeiros e estranhos à nossa realidade. O acesso ao trabalho, direito dignificante da condição humana de produzir e assim poder aspirar a uma contrapartida monetária que garanta a satisfação das necessidades básicas de alimentação, habitação, saúde e lazer. O acesso à justiça igualmente distribuída, purificada dos privilégios e compadrios. O acesso à segurança enquanto indivíduo, sem que a omissão e os excessos do estado inviabilizem a soma dos direitos civis e políticos, internacionalmente aceitos pela timida iniciativa de se reunir a humanidade para além das fronteiras nacionais. Garantia de sobrevivência da cultura passada, possibilidade de prosseguimento da cultura em devir.” (Cardoso, p. 7, 1991).

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado.

Democrática é a educação que elimina a injusta situação do homem não alfabetizado, permitindo a todos o acesso a leitura, a escrita e ao raciocínio matemático.

“É preciso deixar claro que a questão principal na alfabetização, no ensino da escrita e da leitura, não é de natureza técnica. As questões principais na alfabetização são de natureza política-ideológica e científica a que se juntam aspectos técnicos necessários. O ponto de partida é a decisão, a vontade política de fazer, de arregimentar recursos, e a formação rigorosa dos educadores e das educadoras.

... é absolutamente impossível democratizar a nossa escola sem superar os preconceitos contra as classes populares, contra as crianças chamadas “pobres”, sem superar os preconceitos contra a sua linguagem, sua cultura, os preconceitos contra o saber com que as crianças chegam à escola. Sem abrir a escola à presença de pais e de sua própria vizinhança nos destinos dela. Participar é bem mais do que , em certos fins de semana, “oferecer” aos pais a oportunidade de , reparando deteriorações, estragos das escolas, fazer as obrigações do próprio Estado.

... Participar é discutir, é ter voz, ganhando-a na política educacional das escolas, na organização de seus orçamentos.

“Sem uma forte convicção política, sem um discurso democrático cada vez mais próximo da prática democrática, sem competência científica nada disto é possível.” (Freire, p.118 e 127, 1991).

O texto acima expressa o sonho do autor e de milhares de educadores que desejam uma escola pública democrática. Educadores que aprenderam a desenvolver sua tarefa educativa democrática na própria contradição de um sistema escolar autoritário e seletivo. No seio de uma organização administrativa com excessiva burocracia, que não estabelece relações entre a forma e o conteúdo, que não articula os instrumentos necessários ao processo democrático, em nome da pouca competência de seus professores, oferecendo “pacotes”, que se caracterizam em programas previamente estabelecidos.

E aqui é necessário dizer que a relação dinâmica que se pretende na escola democrática, enreda toda organização escolar, exigindo extenso trabalho junto aos alunos, profissionais da educação e comunidade, porque a participação é um caminho difícil, de construção de espaços de comunicação, de garantia de direitos e de organização administrativa e pedagógica. Instrumentos democráticos, como Eleição de Diretores, Conselho Escolar e Fundo Rotativo são fundamentais para o processo, mas que isoladamente não garantem a democratização. Precisam de um movimento articulado sobre as etapas de participação no conjunto da organização escolar, para dar conta de toda relação de competência técnica e dimensão política que necessariamente devem se fazer presentes numa escola democrática.

O centralismo administrativo e pedagógico que tem caracterizado a educação pública em nosso Estado, dificulta a organização escolar de trabalhar na direção de sua autonomia, para encontrar o caminho que leve ao cumprimento dos objetivos democráticos de universalização do saber e produção da cultura, desenvolvendo o necessário exercício da cidadania.

Em julho de 1996, participando da apresentação de uma mesa de debates⁴⁶, com o tema “Democratização da Educação Básica e Qualidade Social: universalização, acesso e permanência”, a Secretaria Municipal de Educação de Porto

⁴⁶ A referida mesa de debates aconteceu no Iº Congresso Nacional de Educação, na cidade de Belo Horizonte, com o tema Educação, Democracia e Qualidade Social, julho de 1996.

Alegre manifesta seu esforço na construção da gestão democrática da escola pública. Através da apresentação da Secretaria da Educação, Professora Sonia Pillar Vares, verificou-se quatro pontos básicos que dão sustentação ao projeto político do programa educacional, a saber:

- do ideário : **a luta democrática;**
- da urgência : ampliação da democratização da educação e ampliação dos recursos necessários;
- da natureza : social, inserida, portanto, ao processo social;
- da justiça : do **bem educacional** que não pode ser padronizado, considerando que as crianças que dele se beneficiam são de diversas origens.

Nessa perspectiva, e na visão mais ampla de uma sociedade democrática, o trabalho desenvolvido objetiva a construção coletiva de um novo projeto de educação e de sociedade, em que considera a escola a instituição que permite o acesso e domínio das informações, contribuindo a educação para o processo de transformação da cidadania.

Assim, a administração da educação, abalizada na gestão democrática da escola pública, pretende criar uma cultura democrática e cidadã, em contrapartida a histórica cultura autoritária, hierarquizada e individualista. E nesse sentido, apontamos alguns pontos significativos do trabalho desenvolvido na cidade de Porto Alegre, prática da política educacional implantada:

- comunicação sistemática entre os Conselhos Escolares organizados;
- afixação na escola de um quadro mural apontando a necessidade de pessoal;
- assembléias com a comunidade para definição de critérios de matrícula;
- decisão de construção de escolas através do orçamento participativo.
- permanente luta para garantir a todos o acesso ao conhecimento sistematizado;
- eleição dos diretores através de chapas organizadas pelos professores, com programas de trabalho e consequente discussões.

Durante o depoimento da Secretaria sobre a organização dos Conselhos Escolares foi registrado que a experiência inicial se deu com certa desorganização dentro do espaço escolar, quando a escola vivenciando as decisões coletivas precisou rever a condução do processo escolar na sua totalidade. E daí a

necessidade de reuniões periódicas entre Conselhos Escolares, estabelecendo-se atribuições definidas a cada um deles.

Entende-se, portanto, que o processo democrático é lento e exige trabalho constante e permanente avaliação, uma vez que rompe com a característica de acomodação e com o pensamento conservador da escola. E concluir que é a prática que ajuiza a teoria educacional, num momento em que os discursos todos se parecem, embora exista distinção entre conteúdos finais e formas, quando a lógica pode mostrar diferenças.

Um exemplo latino de esforço pela democratização da educação nos chega da Bolívia⁴⁷. A recente reforma da estrutura pública boliviana contempla a educação no seu sentido global, propondo novas estruturas, que pela via democrática institucionaliza a participação comunitária no processo educacional do Estado. Assim, a organização do Sistema Educativo Nacional cria quatro estruturas: De Participação Popular, De Organização Curricular, De Administração Curricular e De Serviços Técnico-Pedagógico e Administração de Recursos.

A estrutura de Participação Popular, por meio do controle social e de políticas implantadas, tem os objetivos os expressos no Capítulo III, do art. 5, da Lei nº 1565, de 28 de agosto de 1995, assim descrito:

- “1. Responder a las demandas de los ciudadanos, hombres e mujeres, y de sus organizaciones territoriales de base para lograr la eficiencia de los servicios educativos, ampliando la cobertura con igualdad de oportunidades para todos los bolivianos.
- 2. Elevar la calidad de la Educación, desarrollando objetivos pertinentes a las características y requerimientos de la comunidad.
- 3. Optimizar el funcionamiento del Sistema, mejorando la eficiencia administrativa y eliminando la corrupción por medio del control social.
- 4. Asumir las opiniones de la comunidad educativa, promoviendo la concertación.
- 5. Asumir las necesidades de aprendizaje de los sujetos de la Educación.” (Ley nº 1565/95, p.12).

Conforme expressa o texto da nova legislação escolar boliviana, a estrutura de Participação Popular objetiva fortalecer os instrumentos políticos e

⁴⁷ O documento utilizado foi: NUEVA LEGISLACION ESCOLAR BOLIVIANA, que contém decretos e regulamentos da *Ley de Reforma Educativa*. Ago/95. La Paz - Bolívia.

econômicos necessários para o aperfeiçoamento da democracia representativa, a eqüidade social e de gênero. Sua organização se dá em duas instâncias de trabalhos:

- através dos organismos de base, com direta participação dos interessados na tomada de decisões sobre a gestão do ensino : as Juntas Escolares, as Juntas de Núcleo e as Juntas Distritais.
- através de organismos consultivos, formado por representantes de diversos setores da sociedade boliviana : Conselhos Departamentais de Educação, Conselhos Educativos dos Povos Originários, Conselho Nacional de Educação e Congresso Nacional de Educação.

A organização considerada de base atua junto as instâncias correspondentes, assim: a Junta Escolar como apoio educativo à Unidade Escolar; as Juntas de Núcleo formada com representantes da Junta Escolar, que atuam como apoio ao Núcleo Educativo; e a Junta Distrital com representantes das Juntas de Núcleo com atuação no âmbito correspondente ao Distrito Educativo.

É interessante registrar que na estrutura organizacional dos Núcleos Educativos estão presentes responsabilidades de melhoria da qualidade da educação regional, coordenando Centros de Recursos Pedagógicos e particularmente a Biblioteca de Professores, parte integrante dos referidos Centros.

Outro ponto significativo no documento boliviano é a criação de uma *Comision Permanente de la Reforma Educativa*, composta por organizações com interesse educacional, contando com a Confederação de Indígenas do Oriente Boliviano, uma vez que a lei contempla o ensino bilingüe, preservando a linguagem dos *Pueblos Originarios* (*Aymara, Quechua, Guarani e Amazónico multiétnico e otros*). Dá-se, assim, a extensão de uma reforma educacional, com características democráticas, com pressupostos de justiça social e participação de toda comunidade no processo educacional.

Registra-se aqui, que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, assinada em 23 de dezembro de 1996, prevê em seu artigo 78, a oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, proporcionando a recuperação de suas memórias históricas e garantindo aos índios o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional.

Dois exemplos de políticas de educação voltadas à administração democrática da escola pública: a primeira, da cidade de Porto Alegre, desenvolvida no âmbito regional, com recursos da própria Prefeitura Municipal, objetivando o fortalecimento da escola pública; e a segunda, de um país latino, a Bolívia, que confere à educação como um de seus temas de reforma administrativa à nível nacional, com recursos de Banco Internacional, vinculada, portanto às regras do empréstimo internacional e com características do neoliberalismo, cuja perspectiva leva a um ensino mecanicista, com interesses imediatos ao processo produtivo. Tanto em um caso, como no outro, é a participação popular que está posta em questão para decidir sobre a gestão da escola, embora em óticas de políticas econômicas diferenciadas. Entretanto, nesse movimento o que é significativo são as formas de atuação junto às comunidades, as quais dispondo de oportunidade de participação podem se constituir em grupos de vanguarda do processo educacional. Com relação a reforma da educação boliviana um perigo permanece: o caráter neoliberal, que na aplicação prática, poderá comprometer a escola pública em sua totalidade de organização.

O processo democrático requer participação permanente no trabalho coletivo acontecido no interior da escola, de respeito mútuo entre os pares, de análise crítica dos acertos e erros, de luta permanente por uma escola pública competente e da busca incansável pela formação da cidadania.

“Cuidadanía es una nueva manera de aludir al pueblo o la sociedad civil, que pone al centro en los individuos/as como sujetos de derechos y responsabilidades alas cuales accendem en su calidad de integrantes activos de una comunidad política y social concebida como un Estado democrático y social de derecho.

En este contexto, la actual noción de cuidaddanía exige el ejercicio efectivo de los derechos humanos en su globalidad, revelando la práctica de los derechos políticos como condición necesaria de la realización del conjunto. En otras palabras, requiere de una democracia de ciudadanos/as, en contraposición a una democracia de espectadores/as.”⁴⁸

(Educación para la Ciudadanía, 1995, p.7)

⁴⁸ La noción actual de ciudadanía, publicada no documento: PLATAFORMA DE DERECHOS HUMANOS, DEMOCRACIA Y DESARROLLO. Educación para la Ciudadanía y Acción Ciudadana en América Latina . Santiago do Chile: nº3, nov.1995.

Por fim, lembrar dos limites da escola para a transformação democrática da sociedade, sem perder a consciência do papel que ela representa na totalidade do processo. E nesse sentido entender a vinculação da escola com o processo de democratização da sociedade onde a organização escolar está inserida.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Trabalhos sobre questões educacionais nunca chegam ao final, primeiro porque o objeto de estudo envolve a atividade humana e o seu desenvolvimento, que é social, e segundo porque sua organização, enquanto Sistema de Ensino se apresenta com tantas especificidades, que se torna impossível abranger todas num só trabalho.

O assunto da administração escolar, da gestão da escola pública mais especificamente, é muito extenso e pode certamente tomar várias interpretações, conforme determine a visão política e social de quem escreve.

O presente trabalho não contém aprofundamento de uma determinada questão, mas conforme a proposta inicial previa toma a administração como um todo, sem particularizar determinada gestão política, mas olhar todo um caminho histórico, de forma a entender o muito que se deve fazer pela escola pública, dando o cumprimento ao previsto na Carta Constitucional de 1988, que é democrática em seu conteúdo educacional.

Das observações realizadas, das pesquisas feitas e dos autores que foram escolhidos para leituras e das experiências já vividas, estabeleço algumas conclusões:

Primeiro entender que é impossível estabelecer uma política educacional sem antes definir a administração da escola vinculada à questões pedagógicas. Devem caminhar juntas e articuladas, porque a organização escolar requer um conjunto de normas e regras, que só tem sentido se estiverem profundamente ligadas ao processo pedagógico da escola. Pedagogia cujo objeto é o homem, seu desenvolvimento, sua personalidade, sua cultura, sua capacidade de aprender, de

transformar e de fazer a história. Administração cujo pressuposto básico é o conjunto de normas e princípios com vistas ao alcance de determinado objetivo; é a direção de grupos organizados que supõe uma hierarquia. Hierarquia que defendemos, tenha característica horizontal na escola.

Por isso, é urgente olhar para a estrutura tradicional e culturalmente organizada da educação e redirecionar seu funcionamento, envolvendo nesse trabalho a participação das administrações municipais, das entidades representativa dos professores e organizações comunitárias.

O acompanhamento da administração central da educação junto às redes de ensino municipalizadas é uma tarefa que merece atenção e está vinculada ao sistema econômico como um todo. Municípios que enfrentam toda sorte de problemas sociais não conseguem, sozinhos resolver as questões do campo educacional. Para tanto terá a Secretaria da Educação que habilitar o professor adequadamente, criando espaços regionais para formação profissional, assumindo definitivamente o ensino fundamental do Estado como prioridade nas definições das políticas estaduais de educação. Apoio administrativo para dar condições de ingresso, acesso e carreira do magistério em cada município.

E nesse sentido, as universidade deveriam ser transformadas em pólos coordenadores de preparo profissional de professores, definindo programas e avaliando processos, ou, intervindo nos conteúdos escolares pela via científica. E dando cumprimento ao papel de universalizar o saber, ampliando a sua intervenção social, as universidades estariam gerando crescimento e valorização de suas organizações, que por sua vez, conduziria à valorização de seus professores, que com verbas específicas para tal tarefa, certamente, desenvolveriam fecundo trabalho, conhecedores que devem ser da realidade educacional e social do Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. BALDRIDGE, Victor J. **Estructuración de Políticas y Liderazgo - Efectivo en la Educacion Superior.** México: Noema Editores, 1982.
2. BALHANA, Altiva Pilatti; PINHEIRO MACHADO, Brasil. **Campos Gerais: Estruturas Agrárias.** Curitiba: edição da UFPR, 1969.
3. BOLÍVIA. **Nueva Legislacion Escolar Boliviana**, 28 de agosto de 1995. Estabelece as normas da educação boliviana. La Paz - Bolívia.
4. BOSI, Alfredo. Cultura brasileira. IN: MENDES, Dumerval Trigueiro (coord.). **Filosofia da educação brasileira.** 2. ed. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.
5. BRASIL. **Ato Institucional nº 8**, de 02 de abril de 1969. Estabelece a Reforma Administrativa. Presidência da República, abr. 1968.
6. _____. **Lei nº 9394**, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República, dez. 1996.
7. _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
8. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Atuação Parlamentar na área de Educação, Cultura e Desportos - 1995.** Dep. Fed. Mauricio Requião - Brasília, 1996.
9. CARDOSO, Heloísa. SUPERVISÃO: um exercício de democracia ou de autoritarismo? In: ALVES, Nilda. **Educação e Supervisão. O trabalho coletivo na escola.** São Paulo: Cortez, 1991.
10. CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração: abordagens prescritivas e normativas da administração.** São Paulo: McGraw - Hill, Makron Books, 1993. vol. 1.
11. COELHO, Maria Francisca Pinheiro. O Público e o Privado na Educação Brasileira: Uma questão semântica ou um conflito de interesses? In: **Administração Educacional: um compromisso democrático.** São Paulo: Papirus, 1994. p.11-35.
12. CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr. **O golpe na educação.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. 95p.

13. CURY, Carlos Roberto Jamil. A nova Lei de Diretrizes e Bases e suas implicações nos estados e municípios no Sistema Nacional de Educação. **Educação e Sociedade**, São Paulo, nº 41, p. 186-201, abr. 1992.
14. _____ O compromisso do profissional de administração da educação com a escola e a comunidade. **Revista Brasileira de Administração Escolar**, Porto Alegre, v.3, nº 1, p. 44-50, jan./jun. 1985.
15. DESTEFANI, Cid. Duas escolas, duas festas. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 mar. 1996.
16. ENCICLOPÉDIA BRASILEIRA MÉRITO. São Paulo: Brasileira Ltda., vol. 8, 1967.
17. ETIZIONI, Emanuele. **Organizações Modernas**. 8ºed. São Paulo: Pioneira, 1989.
18. FÉLIX, Maria de Fátima Costa. **Administração Escolar : Um problema educativo ou empresarial ?** 4ºed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.
19. FERNANDES, Florestan. A Formação Política e o Trabalho do Professor. In: CATANI, Denice Bárbara. **Universidade, escola e a formação dos professores**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
20. FREIRE, Paulo. **A educação na Cidade**. 1a. ed. São Paulo: Cortez, 1991.
21. _____ . **Ação cultural para a liberdade**. São Paulo: Paz e Terra S/A, 1986.
22. GLOTON, Robert. **El establecimiento escolar, unidad educativa**. Buenos Aires: Kapelusz, 1985.
23. GÓES, Moacyr de. **De pé no chão também se aprende a ler. (1961-1964) . Uma escola democrática**. São Paulo: Cortez, 1991.
24. INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CURITIBA (IPPUC). **A escola na problemática dos meninos de rua**. Curitiba, 1987.
25. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Balanço e perspectivas da descentralização: O caso do Paraná 1984 - 1994**. Cutitiba, mai. 1997.
26. LUCE, Maria Beatriz Moreira, SARI, Marisa Timm. A Educação para Todos Exige uma Nova Ética de Gestão: participação e co-responsabilidade. **Revista Em Aberto**. Brasilia: ano 13, n.59, jul./set. 1993.

27. MARES, Carlos. Eleição de Diretores e Democracia na Escola. **Revista Ande**, nº 06. São Paulo: 1983.
28. _____ . Discurso de posse como Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, abr/ 83 . Arquivo particular.
29. PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 09, 1995**. Delegação de competência a colegiados de educação nos municípios.
30. _____ . Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 20, 1991**. Normas para elaboração de Regimentos Escolares. Curitiba, 1991.
31. _____ . Governo do Estado. Decreto nº 205, de 04 de abril de 1975. Referente ao Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 abr. 1975.
32. _____ . Governo do Estado. Decreto nº 1102, de 09 de agosto de 1987. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação - SEED. **Legislação do Magistério**, Curitiba, p.59, jun. 1988.
33. _____ . Presidente do Estado. Decreto nº 17, de 9 de janeiro de 1917. Aprova o **Código de Ensino**. Curitiba, 9 de jan. 1917.
34. PARO, Vitor Henrique. **Administração Escolar - Introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 1993.
35. _____ . **Eleição de Diretores - A escola pública experimenta a democracia**. São Paulo: Papirus, 1996.
36. PÉREZ, Maria Lúcia Vaz. Aprender ou não aprender na escola. **Revista Psicopedagógica**, São Paulo, v. 10, n 22, p. 10-12, jan/jun 1991.
37. PINTO, Álvaro Vieira. **Sete lições sobre educação de adultos**. 7a ed. São Paulo: Cortez, 1991.
38. PLATAFORMA DE DERECHOS HUMANOS DEMOCRACIA Y DESARROLLO. **Educación para la Ciudadanía y Acción Ciudadana en La América Latina**. Santiago do Chile: Alfredo Riquelme Segovia, nº3, nov. 1995.
39. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Plano de Ação de Governo Municipal - 1983-86**. Prefeito Maurício Fruet. Curitiba, set. 1983.
40. RIBEIRO, Darcy. **Nossa escola é uma calamidade**. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984.

41. RATACHESKI, Alir. Cem anos de ensino no Estado do Paraná. In: **Centenário da Emancipação Política do Paraná- 1853-1953**. Curitiba: edição do Governo do Estado, 1953. p.29-50.
42. RODRIGUES, Neidson. **Por uma nova escola - o transitório e o permanente na educação**. 9a. ed. São Paulo : Cortez, 1993.
43. SAUL, Ana Maria. Formação Permanente de Educadores na Cidade de São Paulo. **Revista Ande**. São Paulo, nº12, 1993.
44. SCHMIDT, David Luiz. A “**DESIDIOTIZAÇÃO**”da cidadania. Dissertação (Mestrado em Educação). Porto Alegre, 1993. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
45. SILVA, Rinalva Cassiano. **Educação. A outra qualidade**. Piracicaba: Ed.Unimep,1995.
46. UHLE, Águeda Bernadete. Administração educacional: suas transformações e o perigo da corrupção da linguagem. In: FONSECA, Dirce Mendes. **Administração educacional: um compromisso democrático**. Campinas-SP.: Papirus, 1994. p.53-65.
47. WACHOWICZ, Lilian Anna. **Relação Professor - Estado no Paraná Tradicional**. São Paulo: Cortez, 1984.

ANEXO I**ANEXO II****ANEXO:****ANEXO I**

Código de Ensino do Estado do Paraná de 1917

ANEXO II

Decreto nº 205/75 - Organograma da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura:

- 1 - organograma da estrutura organizacional;
- 2 - organograma da estrutura administrativa.

ANEXO III

Organograma da Secretaria do Estado da Educação, de 1987:

Anexo do Decreto nº 1102 de 09 de agosto de 1987

— 3 —
“Nova Polonia”, pertencente á esta Comarca, resolve aceitar a referida desistência.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 14

O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que requerem a professora D. Leandrina Pinto Paes Barreto, regente da 2ª cadeira para o sexo feminino da cidade de Paranaguá, e tendo em vista o attestado medico pela mesma apresentado, resolve conceder-lhe dous meses de licença, na forma da Lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.
Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 17

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere o artigo 3º da Lei n. 1555, de 4 de Março de 1916, resolve aprovar o presente Código, assinado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

ANEXO I

CÓDIGO DO ENSINO

DECRETO N. 15

O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao requerido pelo Cidadão Horacio Thomaz Ferreira, Escrivão Districtal do Distrito Judicíario do “Passo do Bormann”, pertencente á Comarca de Palmas, resolve conceder-lhe, na forma da lei, dois meses de licença, para tratamento de seus interesses.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

TÍTULO I

Do Secretariado Interior, Justiça e Instrução Pública.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 1º — Compete ao Secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica, além da direcção e inspecção geral do ensino:

I. Elaborar instruções especiais para regularizar o funcionamento dos institutos de ensino mantidos pelo Estado e pôr em prática todos os meios possíveis para que elles preencham plenamente os seus fins.

II. Inspeccionar assiduamente, por si e por intermédio dos Delegados e Inspetores, todos os institutos de ensino, públicos ou particulares.

Moreira Pinto e Cástor Rotilla, para respectivamente exercerem os cargos de 1º e 2º suplementares do Sub Delegado de Polícia do Districto de “Barra-Feia”, termo de São Mateus. Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 16

O Presidente do Estado do Paraná, atendendo a desistência feita pelo cidadão Jeronymo da Costa Lima Junior, do cargo de Escrivão Districtal do Distrito Judicíario de

III Presidir as sessões do Conselho Superior do Ensino Primário.

IV Nomear e demitir continuos e serventes, bem como zeladores das casas escolares.

V Nomear substituto idôneo em caso de impedimento ou licença de professores e lentes do Gymnasio Paranaense e Escola Normal ou de empregados de estabelecimentos de ensino.

CAPITULO II

Do Conselho Superior e dos Conselhos Locais do Ensino Primário

Art. 2º — O Conselho Superior do Ensino Primário funcionará na Capital do Estado e será composto dos cinco membros seguintes:

1º O Secretario do Interior, Justiça e Instrução Pública.

2º Um lente catedratico da Escola Normal.

3º Uma Directora de grupo escolar.

4º Um Director de estabelecimento particular de ensino primário.

5º Uma Directora de Jardim de Infância ou Viseira Maternal.

§ 1º Será presidente do Conselho o Secretario do Interior, mediante proposta do qual serão nomeados por Decreto do Governo os outros membros, com quatro suplementes e com mandato por quatro anos.

§ 2º No caso de vaga no Conselho um logar de membro, será elle preenchido pelo respectivo suplemente até a terminação do mandato; sendo pelo conselho escolhido um outro suplemente, si necessário fôr.

Art. 3º — O Conselho Superior do Ensino Primário, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente mediante deliberação do Secretario do Interior.

Art. 4º — Considerar-se-á resignatario o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões ordinarias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 5º — As deliberações do Conselho serão tomadas, estando presentes, pelo menos, tres dos membros, em sessões publicas, por votação nominal.

Art. 6º — Os Delegados do Ensino que, por occasião das sessões do Conselho se acharem na Capital, deverão,

independente de convite, & elles comparecer, como auxiliares, podendo dar pareceres e tomar parte nas discussões, mas sem direito de voto.

Art. 7º — O Secretario do Interior, em seus impedimentos eventuais, será substituído pela pessoa mais idosa que tomar parte na sessão.

Art. 8º — Ao Presidente do Estado, competirá a presidência, sempre que comparecer á sessão.

Art. 9º — Servirá como Secretario do Conselho um empregado da Secretaria do Interior, por designação do Secretario.

§ unico. — Sempre que for conveniente, servirá de secretario o mais moço dentre os membros do Conselho.

Art. 10 — Afim de ser convocado o suplemento do membro efectivo que não puder comparecer á sessão, deverá este, com a necessaria antecedencia, levar o seu impedimento ao conhecimento do Presidente do Conselho.

Art. 11 — As sessões do Conselho serão realizadas na Secretaria do Interior, sempre que for possível, em horas que não prejudiquem as funções de seus membros, no misterio.

Art. 12 — Compete ao Conselho Superior do Ensino Primário do Estado:

I Emitir parecer sobre methodos e sistemas praticos de ensino e sua applicação ao meio paranaense;

II Resolver sobre qualquer questão pedagogica, submetida á sua apreciação;

III Designar, quando julgar opportuno, os livros a adoptar nas escolas publicas primarias;

IV Organizar e discutir projectos de distribuição do tempo lectivo, programmas e regimentos internos dos jardins da infancia, das escolas maternas e dos institutos de ensino primario;

V Emissar parecer sobre obras didacticas relativas ao ensino primario:

a) que lhe sejam submetidas.
b) que se destinem a ser impressas a custa do Estado;
c) cujos autores pretendam disputar qualquer premio conferido pelo Estado.

VI Estudar e propor ao Governo a reforma de mobiliario, criação de museus, laboratorios, campões de experiência, etc., etc.,

VII Estudar e propor o que lhe parecer acertado em prol da hygiene escolar.

VIII Propor ao Governo, com exposição de motivos, as reformas convenientes ao aperfeiçoamento e à diffusão do ensino.

IX Dar instruções aos Conselhos Locaes do Ensino Primario sobre matérias de sua competencia.

X Dirigir e apurar o recenseamento da população escolar do Estado.

XI Resolver em grão de recurso, sobre as reclamações dos interessados relativamente aos julgamentos dos exames em qualquer estabelecimento publico de ensino primario.

XII Estimular a criação de caixas escolares e cooperativas infantis.

XIII Fazer propaganda systematica e larga em prol da instrução popular, promovendo conferencias sobre questões relativas á instrução e á educação, lembrando e auxiliando a criação de bibliotecas escolares e de sociedades propagadoras do ensino primario, profissional ou artístico.

XIV Exercer todas as demais funções implicitamente comprehendidas na sua organização, bem como outras establecidas neste Código.

Art. 13 — Cada Conselho Local funcionará na sede do respectivo município, sendo composto de tres membros: 1º) um Inspector Escolar; 2º) o Prefeito Municipal; 3º) um professor ou professora da sede do município, de preferencia normalista.

Art. 14 — Ao Conselho Local compete agir de acordo com as determinações do Conselho Superior:

1º Fazendo cumprir rigorosamente as disposições deste Código relativas á obrigatoriedade do ensino.

2º Procedendo ao recenseamento da população escolar do município.

3º Organizando annualmente um mappa da classificação das escolas do município em urbanas, suburbanas, rurais e ambulantes, mappa esse que, no principio de cada anno, encaminhará á Secretaria do Interior.

4º Fazendo no município larga propaganda em prol da instrução popular.

5º Levando ao conhecimento do Conselho Superior o que lhe parecer conveniente em relação ao ensino local, prestando todas as informações que, a esse respeito, lhe forem pedidas pelas autoridades competentes.

6º Exercendo outras funções constantes deste Código.

Art. 15 — O Conselho Local será presidido pelo Prefeito Municipal, competindo a presidencia ao Secretario do Interior ou a um dos Delegados do Ensino, si aquelle ou um destes estiver presente.

Art. 16 — Sem voto deliberativo, pode qualquer Inspector Escolar ou professor publico do distrito tomar parte nas sessões do Conselho Local, salvo si, pela natureza particular do assumpto, for inconveniente a sua presença.

Art. 17 — São gratuitas as funções de membros do Conselho Superior e dos Conselhos Locaes, sendo considerados relevantes para todos os efeitos os serviços prestados no desempenho de tais funções.

CAPITULO III

Dos Delegados do Ensino

Art. 18 — Para os cargos de Delegados do Ensino serão, pelo Poder Executivo, commisionados dentre os mais distintos professores normalistas em exercicio, quantos forem necessários para fazer a inspecção técnica das escolas primarias.

Art. 19 — Os Delegados exercerão as seguintes funções:

I Visitar escolas publicas ou subvencionadas de ensino primario e nessas visitas, verificar:

a) si o tempo é bem distribuido e bem empregado no ensino das diversas materias;

b) si é fielmente observado o programma de ensino;

c) si são adoptados os livros, os methodos e os processos pedagogicos recommendados;

d) si são ministrados ensinamentos tendentes a bem formar o character dos alumnos e a oriental-os para a vida practica;

e) si o professor é pontual, assiduo, zeloso e devotado no cumprimento de seu dever;

f) si é convenientemente mantida a ordem na escola;

g) si o professor tem prestigio ou autoridade de mestre em relacão aos seus alumnos, tratando-os carinhosamente;

h) si os alumnos, em regra, são pontuaes e assiduos, atirados á escola pela vontade de aprender, trabalhando com attenção e interesse e tirando do ensino o maximo proveito;

- i) si a frequencia média é proporcional á respectiva matricula;
- j) si a escripturação escolar é feita regularmente;
- k) si o predio escolar reune as devidas condições higiénicas, tendo capacidade em relação ao numero de crianças que frequentam a escola;
- l) si a escola está provida do mobiliario conveniente e do material indispensável para o ensino;
- m) si a disposição dos moveis na escola obedece aos preceitos de hygiene;
- n) si a casa, mobiliario e o material technico são deviamente conservados;
- o) si em summa são cumpridas fielmente as disposições de leis, regulamentos e instruções relativas á organização escolar.

II Fazer no livro proprio simples declaração de sua visita á escola.

III Organizar relativamente a cada escola uma caderne de inspecção, contendo:

- A) Exposição: a) da distribuição dos alunos pelas diversas series ou classes e sub-classes; b) da distribuição e emprego do tempo; c) dos methodos e processos postos em prática; d) das matérias lecionadas; e) dos livros didacticos adoptados; f) dos exercícios physicos, canticos escolares e recitativos; g) da ordem geral, disciplina preventiva e repressiva; estímulos, emulação; h) do estado physico, moral e intellectual dos alunos; i) dos vicios, defeitos e irregularidades encontrados, com indicação dos meios de corrígilos.

B) Registo: a) do numero de alunos matriculados; b) do numero de alunos presentes no dia da visita; c) da frequencia maxima, média e minima no periodo de corriodo desde a visita imediatamente anterior, de acordo com o Livro do ponto.

C) Observações sobre: a) o predio, seu estado, sua localização; b) as condições de aeração e de luz; c) a agua potavel de que dispõe; d) as privadas e exgotos; e) o assesso general.

- D) Idem sobre: a) os moveis e utensilios escolares; b) o material technico existente; c) os livros da escripturação escolar; d) a ordem, conservação e associo respectivos.
- E) Tudo mais que ao Delegado parecer conveniente mencionar.

IV Verificar relativamente a cada escola:

- a) si ella está situada no logar para onde foi creada;
- b) si o logar para onde ella foi creada tem sufficiente populaçao escolar;
- c) si ha conveniencia em transferir-a para outro logar onde ella seja mais necessaria.

V Advertir aos professores ou directores de estabelecimentos de ensino publico primario, de acordo com este Código.

VI Conferenciar com os professores sobre os methodos e processos adoptados na execução dos programas do ensino, bem como sobre outros assumptos pedagogicos.

VII Promover a diffusão do ensino:

- a) despertando por todos os meios ao seu alcance, na localidade que visitar, o interesse do povo pela instrucção e educação de seus filhos;
- b) concorrendo, directa ou indirectamente, para a realização de conferencias educativas e de festas civicas;

c) concitando as Municipalidades a collaborarem com o Estado na luta contra o analphabetismo, já pela criação de escolas municipais, ou pela subvençao a escolas particulares, já pelo auxilio directo ou indirecto ás autoridades estatais para a execução da obrigatoriedade do ensino;

d) aconselhando e auxiliando a fundação de instituições particulares, associações, caixas escolares, cooperativas infantis, escolas, bibliotecas que concorram para a educação physica, moral e intellectual do povo.

VIII Inspecionar os estabelecimentos de ensino particular na forma prescrita neste Código.

IX Organizar e apresentar ao Secretario do Interior, antes de cada excursão, um quadro das escolas que vai visitar, com indicação da sede e categoria da escola e nome do respectivo professor.

X Levar ao conhecimento do Secretario do Interior faltas em que tiverem incorrido os professores, indicando prova documental ou testemunhal em que se baseie a accusação.

XI Transmittir ao Secretario do Interior as reclamações que, verbalmente ou por escripto, lhe forem feitas pelos professores.

XII Apresentar ao Secretario do Interior um relatorio de cada viagem de inspecção, indicando as medidas convenientes em beneficio do ensino, acompanhado: a) das caderas-

netas de inspecção de que trata o n.º III deste artigo; b) de quadros estatísticos relativos á zona percorrida.

XIII Comparecer á Secretaria do Interior, quando não estiver em trabalho de inspecção, permanecendo na repartição durante o tempo do expediente.

XIV Tomar parte nas sessões do Conselho Superior do Ensino Primário, ou de um Conselho Local, nos termos do Arts. 5 e 6.

CAPITULO IV

Dos Inspetores Escolares

Art. 20 — Para cada distrito judiciário será nomeado por portaria do Secretario do Interior, Justiça e Instrução Pública, um Inspector Escolar, podendo ser nomeado interimamente para esse cargo, qualquer dos Delegados do Exterior. Nos distritos onde houver muitas escolas, ou diversos povoados com escolas, poderá haver mais de um Inspector, sendo pelo Secretario do Interior, determinadas as escolas sob a jurisdição de cada um.

§ único. A cargo do Lente de Pedagogia da Escola Normal ficará a inspecção do grupo escolar modelo.

Art. 21 — São gratuitas as funções desse cargo, considerando-se bonos os serviços que no seu exercicio forem prestados, para o effeito de searem computados caso, em qualquer cargo, o respectivo funcionário se aposente.

Art. 22 — Nos seus impedimentos temporários ou accidentais, o Inspector Escolar será substituído pelo juiz distrital em exercício, salvo se no distrito houver mais de um Inspector, caso em que, por designação do Secretario do Interior, elles se substituem.

Art. 23 — Sempre que o Promotor Público ou adjunto desto for Inspector Escolar, o substituto nomeado interimamente para a provisoria exercerá também as funções de Inspector Escolar.

Art. 24 — Compete aos Inspetores Escolares, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Código:

I. Visitar ao menos duas vezes por mês os institutos de ensino infantil, primário, intermédiaio e profissional mantidos pelo Estado, sob sua jurisdição, averiguando se nelles são fielmente cumpridas as disposições de leis, regulamentos e regimentos, bem como as instruções e ordens emanadas de autoridades competentes, comunicando ao Secretario do Interior, o que observar.

II Lançar no livro proprio as notas de sua visita, nelle mencionando o que lhe parecer digno de louvor ou de censura.

III Atestar mensalmente o exercicio dos professores das escolas simples, intermediarias, jardins da infancia e escola professional e visar o mappa de matricula e frequencia,

IV Visar as folhas de pagamento das escolas maternas, dos jardins da infancia, das escolas combinadas em grupos escolares e establecimentos subvenzionados, bem como os mapas de matricula e frequencia.

V Fazer no attestado ou por occasião de lancar o visto, a que se referem os numeros III e IV supra, as restrições quanto aos dias de faltas, podendo mesmo negar o attestado ou o visto, expondo no despacho as razões do seu proceder, as quaes levará ao conhecimento do Secretario do Interior.

VI Receber o compromisso legal dos professores seus subordinados e visar os titulos destes.

VII Instalar as escolas nos pontos mais convenientes da localidade para onde forem criadas ou nos pontos determinados pelo Secretario do Interior.

VIII Levar ao conhecimento do Secretario do Interior, quais os institutos que tiverem menos de 20 alumnos de frequentação media nos povoados,²⁵ nas vilas e 30 nas cidades.

IX Communicar á Secretaria do Interior o inicio de exercicio dos professores, as interrupções que tiverem, as datas em que os professores entrarem em gozo de licença ou em que reassumirem as funções e quaesquer outras ocorrências sobre o funcionamento das aulas.

X Encançinhar com informação sua, quaesquer officios, requerimentos, e outros papeis dirigidos pelos professores do seu distrito ás autoridades superiores.

XI Mandar inventariar no livro proprio de cada escola os moveis e utensílios nella existentes com declaragão do seu estado e qualidade.

XII Enviar com o seu visto uma copia do dito inventario, feita e assignada pelo respectivo professor, á Secretaria do Interior.

XIII Pedir ao Secretario do Interior os moveis e utensílios que faltarem nas escolas do seu distrito.

XIV Per sob sua guarda os livros, moveis e utensílios das escolas vacantes, por morte ou retirada efectiva do professor ou extincção da escola.

XV Abonar aos professores até tres dias de não comparecimento á escola em cada mez, desde que essas faltas tenham causa justa.

XVI Advertir os professores e denunciar os casos que mereçam punição mais severa.

XVII Presidir os exames das escolas publicas do seu districto.

XVIII Ministrar ao Secretario do Interior todas as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos sobre o ensino do districto de sua jurisdição.

XIX Communicar confidencialmente ao Secretario do Interior ou ao Delegado o procedimento de qualquer professor que deixar de obedecer na sua vida publica ou privada, aos princípios da Moral.

XX Funcionar, si o seu districto for o da séde do muncípio, como membro efectivo do Conselho Local do Ensino, esforçando-se para que este cumpra a sua elevada missão.

XXI Comparecer, quando julgar conveniente, ou quando convidado, ás sessões do Conselho Local, mesmo que elle não seja membro efectivo.

TITULO II

Do Ensino Infantil

CAPITULO I

Das escolas maternas

Art. 25 — Escolas maternas são institutos de primeira educação, onde as creanças, sem distinção de sexo, recebem os cuidados reclamados pelo seu desenvolvimento físico, moral e intellectual.

Art. 26 — Serão admittidas á matricula, em numero que a escola comportar, creanças nas condições seguintes:

a) tendo 2 a 7 annos de edade;

b) tendo pais operarios reconhecidamente pobres, ou vivendo sob os cuidados de pessoa nas mesmas condições;

c) não soffrendo de molestia infecto-contagiosa ou re-pulsiva e não tendo defeito phisico que as impossibilite de receber a educação que a escola ministra.

§ unico. — Poderão ser admittidas, mediante pagamento de taxa trimensal que no respectivo regimento interno for determinada, creanças de paes ou protectores que disponham de recursos.

Art. 27 — A escola tomará sob sua guarda as creanças das 8 ás 17 horas, todos os dias, exceptuados os domingos e feriados legaes.

Art. 28 — Será a escola dividida em tres secções:

a) A primeira constituirá o asyllo das creancinhas, contendo as necessarias accomodações para dormitorio, refectório, banhos, etc.

b) As secções segunda e terceira comprehendendo o eu-sino do jardim da infancia.

Art. 29 — As creanças que, devido á falta de recursos de seus paes ou protectores, não puderem, a expensas destes, vestir-se, nem alimentar-se na escola, receberão alimento e vestuario pelos recursos de que dispuser a Caixa Escolar e, na falta desses recursos, á custa do Estado.

Art. 30 — Para frequentar exclusivamente as secções do jardim da infancia que funcionará em horas especiaes, poderão ser admittidas gratuitamente á matriculas creanças nas condições do art. 26.

Art. 31 — Cada escola maternal terá o seguinte pessoal:

—uma professora directora;

—uma ou mais professoras adjuntas;

—uma ou mais guardiãs;

—duas ou mais serventes, uma das quaes será cosinheira.

CAPITULO II

Dos jardins da infancia

Art. 32 — Jardins da infancia são institutos destinados a preparar convenientemente as creanças para o curso primario, suavizando a transição entre o lar e a escola.

Art. 33 — Serão admittidas á matricula, em numero que o jardim comportar, creanças nas condições seguintes:

a) tendo 4 a 7 annos de edade;

b) não soffrendo de molestia infecto-contagiosa ou re-pulsiva e não tendo defeito phisico que as impossibilite de receber a educação que o jardim ministra.

Art. 34 — O jardim que não fizer parte de escola materna terá uma directora professora, uma ou mais professoras adjuntas, uma ou mais guardiãs e uma servente ou zeladora.

Art. 35 — No fim de cada anno lectivo encerrar-se-ão solenemente as aulas, por uma festa infantil, cujo programma constará de exposição dos trabalhos escolares do anno, exercícios de gymnastica, recitação e canto.

CAPITULO III

Disposições communs ás escolas maternas e aos jardins da infância

Art. 36 — A' professora directora e ás suas adjuntas, compete, além das suas atribuições especiais:

I Tratar as crianças com maternal carinho, sem distinções ou preferencias.

II Estudar os gostos, tendências ou inclinações de cada criança, dirigil-as e aproveitá-las convenientemente, crean e desenvolver bons hábitos, fazendo desaparecer os hábitos máxios, educando a vontade, formando o carácter.

III Rintreter as crianças de maneira suave, sem fatigá-las, tendo em atenção a sua idade e condições pessoais:

A) Em colloquios pequenos e interessantes sobre coisas eujo conhecimento directo esteja ao seu alcance e, assim: educar-lhes os sentidos; habitual-las a bem atender e observar e a bem fallar; em summa, despertar e orientar a intelligença infantil.

B) Em exercícios simples e rudimentares de trabalhos manuais adequados aos fins educativos do instituto.

C) Em exercícios moderados de gymnastica escolar.

D) Em pequenos exercícios de canto e recitação em fórmula de monologos ou diálogos, em prosa ou verso, em linguagem simples e clara, referentes a assuntos de facil compreensão e de acordo com as tendências naturaes das crianças.

IV Dirigir todos os exercícios e diversos de modo que nelles as crianças adquiram hábitos de polidez, de ordem, de disciplina e de hygiene.

V Despertar em cada criança sentimentos superiores, principalmente os de affeço para com seus collegas, de veñeragão para com seus superiores e de bondade para com os inferiores.

Art. 37 — No caso de licença ou impedimento prolongado, poderá a directora fazer-se substituir por uma das suas adjuntas, enquanto não for nomeada substituta idonea estranha ao establecimento.

Art. 38 — A disciplina será essencialmente preventiva: as repressões consistirão em simples advertências, de modo persuasivo: as recompensas no aplauso discreto da aplação ou do bom comportamento.

Art. 39 — Para ser directora exige-se:

1º que a professora seja normalista;

2º que tenha praticado um anno, pelo menos, como professora adjunta de um jardim da infância;

3º que tenha capacidade phisica e moral.

Art. 40 — Para ser adjunta deve a professora ser normalista e ter capacidade phisica e moral.

§ unico. — Na falta de professora normalista, será nomeada para o cargo de adjunta pessoa que reuna os seguintes requisitos:

- a) Ter capacidade phisica e moral;
- b) Exprimir-se em bom portuguez;
- c) Ter conhecimento de musica, sufficiente para ensinar os canticos escolares e acompanhal-hos ao piano ou organ;
- d) Ter seis meses de estagio no ensino primario.

TITULO III

Do ensino primário

CAPITULO I

Da obrigatoriedade do ensino.

SECÇÃO I

Das condições e exceções da obrigatoriedade.

Art. 41 — A matrícula e a frequência assidua das meninas de 7 a 12 annos e dos meninos de 7 a 14, em escola publica do ensino primario, são obrigatorias.

Art. 42 — Exceptuam-se da obrigatoriedade:

I. As crianças que residirem á distância de mais de tres kilometros da sóde da escola urbana, suburbana ou rural mais proxima ou das localidades do circuito da mais proxima escola ambientante.

II As que, por enfermidade ou defeito phisico permanente, devidamente provados, não puderem frequentar a escola.

III As que receberem em sua residencia ou em escola particular ensino sufficiente.

IV As que provarem ter conhecimentos correspondentes ás exigencias dos programmas do ensino ministrado na escola publica que teriam de frequentar.

V As qua estiveram no caso do § 4º do art. 92.

Art. 43 — As isenções de que trata o art. antecedente serão verificadas por occasião de proceder-se ao recenseamento da populaçāo escolar.

Art. 44 — São responsaveis pela obrigaçāo escolar os pais, tutores, protectores, em relaçāo ás creanças que tiverem sob sua guarda ou autoridade e tambem os proprietarios ou gerentes de establecimentos de qualquer ordem ou especie, a respeito de seus empregados ou operarios.

SECÇÃO II

Do recenseamento.

Art. 45 — Todos os annos, de 14 de Dezembro a 14 de Janeiro, proceder-se-á ao recenseamento da populaçāo escolar de cada districto, nelle comprehendidas todas as creanças de 7 a 12 annos, sendo meninas, e de 7 a 14, sendo meninos.

Art. 46 — Os mappas do recenseamento devem conter: os nomes e as edades das creanças; os nomes e profissões dos responsaveis; a residencia destes e a distancia entre esta e a escola; os casos verificados de isenção baseados nos numeros II, III e IV do art. 42.

Art. 47 — O recenseamento será feito em cada municipio pelo Conselho Local que, para maior efficacia dos seus trabalhos, obterá a collaboração dos Inspectores Escolares, das autoridades judiciarias, e policiais e de todos quantos quizerem prestar á instrucçāo publica esse serviço.

§ 1º — Os Oficiais do Registo Civil, sob pena de responsabilidade, enviarão ao Conselho Local do dia 1º ao dia 13 de Dezembro, um mapa das creanças cujo nascimento tenha sido registado e estejam em idade escolar, contendo

nesse mappa os nomes das creanças, data do nascimento, nome dos pais ou responsaveis, sua residencia.

§ 2º — A ordem e a distribuição dos trabalhos do recenseamento serão determinadas em instruções especiaes elaboradas pelo Conselho Superior.

Art. 48 — No dia 16 de Janeiro, em sessão especial do Conselho Local, presentes os professores do município, sob pena de perda de tres dias de vencimentos, será feita a verificação dos recenseamentos parciaes, em confronto com os mappas da matricula e frequencia de cada escola, e serão organizados os tres mappas seguintes:

A) O primeiro das creanças que no municipio recehem instrucçāo em escolas publicas;

B) O segundo das creanças que recebem instrucçāo suficiente em domicilio ou em establecimentos particulares;

C) O terceiro das creanças que não recebem instrucçāo ou que a recebem insuficiente, divididas em tres classes:

1ª A das creanças aptas para a vida escolar, residentes no perimetro da obrigatoriedade;

2ª A das creanças aptas para a vida escolar, residentes fóra desse perimetro;

3ª A das creanças, que não frequentam a escola por imprevedimento permanente.

Art. 49 — Concluido o recenseamento pela forma acima determinada, todos os papéis e mappas relativos a elle serão enviados ao Conselho Superior do Ensino Primario.

SECÇÃO III

Da matricula official.

Art. 50 — Na sessão especial do Conselho Local de que trata o art. 48 será organizada, para cada escola, uma lista das creanças não matriculadas, mas sujeitas á obrigatoriedade, lista essa que, visada pelos membros presentes do Conselho, servirá de base a matricula oficial dessas creanças, á ser feita pelo respectivo professor.

Art. 51 — Feita em cada escola a matricula official, o professor não só affixará edital mencionando os nomes das creanças assim matriculadas e dos seus responsaveis e a pena a que estão estes sujeitos se não cumprirem a obrigatoriedade, mas tambem, por carta, de modo cortez e persuasivo, dará conhecimento do facto aos mesmos responsaveis.

Da infração da obrigatoriedade.

Art. 52 — Si dentro de quinze dias, após a affixação do edital, não comparecer a creança á escola ou não for a sua falta devidamente justificada, será pelo professor levado o facto por escripto ao conhecimento do respectivo Inspector.

§ 1º De posse do officio do professor, o Inspector Escolar requererá com urgencia ao Juiz Districtal a notificação do responsável para que, dentro de tres dias e sob pena de desobediecia, apresente a creança á escola com o fim de frequentar-a assiduamente de então em diante.

§ 2º Os tres dias serão contados do momento da notificação do responsável a qual será feita pessoalmente ou por carta entregue aberta a qualquer pessoa da casa do responsável.

§ 3º Dessa notificação terá conhecimento o professor que no ultimo dia do prazo, officiará ao Escrivão Districtal comunicando se a creança foi ou não apresentada á escola.

§ 4º O Escrivão certificará essa notificação e, si, dentro dos tres dias, não for à notificação cumprida ou não forem apresentados ao Inspector, motivos de isenção de acordo com o artigo 42, será isto certificado pelo mesmo Escrivão que em seguida entregará os autos ao Inspector.

§ 5º O Inspector enviará esses papéis ao representante do Ministério Publico, para que, baseado n'elles, promova a competente accção penal por crime de desobediencia previsto no art. 135 do Código Penal da Republica.

§ 6º O Juiz e o Escrivão não terão por esse serviço direito a eustas.

Art. 53 — Em qualquer tempo, durante o anno, verificado existir uma creança sem aprender e não isonta da obrigatoriedade, mas não contemplada no recenseamento, sofrá pelo Inspector Escolar ordenada a sua matrícula, procedendo-se a respeito na forma dos arts. 51 e 52.

Art. 54 — Si uma creança matriculada faltar á escola sem causa justificada, durante mais de 8 dias seguidos, o professor levará imediatamente o facto ao conhecimento do Inspector, ao qual incumbé indagar dos motivos dessa falta e procederá, si for necessário, de acordo com o art. 52,

Da organização geral do ensino primário

SECÇÃO I

Da infração da obrigatoriedade.

I) Dos programmas e da distribuição do tempo.
Art. 55 — F' dividido em quatro series graduaes o ensino primario completo, cujo programma será organizado de acordo com as conclusões mais adiantadas da Pedagogia, e com as necessidades do meio paranaense, devendo ser observadas as regras seguintes:

1ª A primeira serie constará principalmente:
a) de colloquios variados e interessantes e de lições de causas, tendentes a suprir, quanto possível, em seus pontos essenciais, o ensino infantil de que tenham sido privados os alunos, por não haverem frequentado um jardim da infância;
b) dos passos iniciaes da leitura, da escripta, da Arithmetica e da Geographia;
c) de exercícios proprios para melhorar a linguagem, cultivar a memoria e despertar os sentimentos superiores.

2º No ensino, em todas as classes, serão adoptados os métodos, e processos de maior resultado com menor esforço.

3º Da vida das nações mais importantes e dos seus grandes homens, no passado e no presente, deve a escola dar ás crianças algumas noções geraes, tendentes a demonstrar a solidariedade humana, através do espaço e do tempo.

4º O ensino de generalidade da Geographia e da Chorographia do Brasil sorá sempre acompanhado de representações praticas, de planos de viagens e de exercícios cartográficos.

5º O ensino da Historia da Civilização no Brasil, como meio de educação cívica, será synthetico e ministrado em lições graduadas, adequadas a cada serie, limitando-se:
a) aos factos que se caracterizam como degraus da evolução social e política da nossa nacionalidade, estudadas as causas e os efeitos principaes;
b) a alguns episódios dos quais resulte ensinamento moral ou cívico;

c) aos perfis de grandes homens, recommendaveis á grandeza nacional pela sua accão, na paz ou na guerra, em prol dos mais altos interesses da nossa Patria.

6^a Entre outras matérias do ensino primário, devem ser compreendidas:

- a) Para todas as series, em cursos graduais: — Lições de Cousas; Desenho; Exercícios de Reflexão, de Memória e de Elocação; exercícios de Calligraphia;
- b) Para todas as series, em commun: — canticos escolares, exercícios de Gymnastica;
- c) para as series 3^a e 4^a: — applicações uteis das sciencias naturaes aos officios ou artes especialmente á Agricultura.

d) Para a 4^a serie: — noções fundamentaes e praticas das Constituições da Republica e do Estado, de Economia Privada e Política, de Agronomia, de Hygiene e de Música.
7^a A educação moral, de carácter pratico, nas quatro series, acompanhará todos os actos das creanças, quer pessoas, quer em suas relações de qualquer ordem, devendo ser ministrada tambem por meio de colloquios ou leituras commentadas, sem esquecer a propaganda contra o alcohol, o jongo e o fumo, e contra actos de crudelidade para com as aves e os animaes.

8^a O programma do ensino primário, em summa, dará à escola feição essencialmente educativa.

Art. 56 — Na organização dos horários observar-se-ão os seguintes preceitos:

1^o Os trabalhos escolares serão, em regra, divididos em duas secções, havendo entre ambas uma hora, destinada ao almoço e repouso dos professores e alunos.

2^o Em regra, a primeira secção funcionará das 9 ás 11 horas e meia e a segunda das 12 e meia ás 14 e meia, incluindo 35 minutos de recreio para cada secção.

3^o Conforme as condições particulares do meio social e do clima do lugar onde a escola funcionar, poderá o Conselho Superior, por proposta do Conselho Local, estabelecer horario de excepção.

Art. 57 — Cada grupo escolar, poderá a juizdo governo, funcionar em dous periodos: — de 8 ás 12 e de 12 1/2 horas ás 16 1/2.

Art. 58 — Serão especias a distribuição do tempo e os programas das escolas rurais e das ambulantes, attenta à natureza dessas escolas.

Das escolas simples.

Art. 59 — As escolas urbanas, suburbanas ou rurais, destinadas ao ensino de meninos, serão regidas por professores ou professoras.

§ 1º Serão regidas por professoras as destinadas ao ensino de meninas.

§ 2º Sempre que o Secretario do Interior julgar conveniente, determinará que em escola para meninas sejam também admittidos meninos, cuja idade não exceda de 10 annos.

§ 3º As escolas ambulantes, destinadas ao ensino simultaneo de meninos e meninas, serão regidas por professores ou professoras.

Art. 60 — Em bairros onde o Governo não tiver establecido escolas ou onde não puder mantel-las por ser insuficiente a população escolar, as escolas ambulantes funcionarão da seguinte forma:

§ 1º Cada professor ambulante terá a seu cargo um circuito escolar que abrangerá tres localidades, permanecendo tres meses e meio em cada uma, durante o anno.

§ 2º Em cada localidade do circuito a escola funcionará no predio designado pelo respectivo Inspector Escolar.

§ 3º Em Dezembro de cada anno o Secretario do Interior, sob proposta dos Conselhos Locaes ou dos Inspectores respectivos, determinará os circuitos das escolas ambulantes, fixando os periodos do funcionamento para cada localidade.

§ 4º Das determinações de que trata o § supra, o Secretario do Interior dará conhecimento aos Inspectores Escolares dos distritos onde tiverem de funcionar as escolas ambulantes.

§ 5º Os professores ambulantes, auxiliados pelos Inspectores, compete levar, com antecedencia, ao conhecimento dos responsaveis pela educação das creanças do circuito escolar, qual o dia exacto da abertura das aulas, bem como quais as casas onde a escola funcionará.

§ 6º O Governo poderá, si julgar conveniente, organizar missões temporarias de professores ambulantes tendo cada uma o seu chefe que será um professor competente para orientar convenientemente os seus companheiros.

Art. 61 — Cada escola publica, para ser mantida, deve ter no minimo:
a) trinta alunos de frequencia media, si for situada em cidade ou suburbio de cidade;
b) vinte e cinco, si for situada em villa ou suburbio de villa;
c) vinte, si for situada em povoado ou bairro, ou si for ambulante, devendo, no caso de ser ambulante, contar-se o numero dos alumnos frequentes em todo o circuito escolar.
§ 1º A escola que, no periodo de tres mezes, não tiver a media de alumnos frequentes determinada neste artigo, sera:
A) Supprimida, si se verificar que a nao frequencia não é effeito do procedimento do professor, mas sim da falta de populacao escolar sufficiente no lugar.
B) Declarada vaga, si a não frequencia for occasionada directa ou indirectamente, por accão ou onmissao do professor.
§ 2º A causa de falta de frequencia sera verificada por meio de uma seria syndicancia a que, sem formaldades, procederão o Conselho Local e o respectivo Inspector Escolar, ou um dos Delegados do Ensino, si isto lhe for orde-nado.

§ 3º Si da syndicancia referida resultarem indicios de que da falta de frequencia é culpado o professor, sera este suspenso e substituido interinamente, instaurando-se-lhe processo disciplinar.

§ 4º Si a decisao do processo disciplinar for contraria ao professor, sera a escola declarada vaga e ao professor imposta a pena em que incorrer.

§ 5º Si a decisao lhe for favoravel, servá a escola extinta e o professor considerado em disponibilidade, até ser aprovado para a primeira vaga que houver de escola da mesma categoria.

§ 6º O professor, no caso do § supra, perceberá o ordenado durante a disponibilidade, si já tiver mais de 10 annos de efectivo exercicio.

§ 7º O processo disciplinar sera considerado material urgente.

Art. 62 — Por conveniencia do ensino poderá o Secretario do Interior determinar que uma ou mais escolas urbanas ou suburbanas limitem os seus trabalhos ao ensino de uma só ou mais series.

Art. 63 — Nos povoados, bairros, vilas ou cidades, onde houver diversas escolas funcionando em predios separados,

poderão os trabalhos do ensino, por determinação do Secretario do Interior, ser distribuído por series ou classes entre as mesmas escolas, conforme as conveniencias de ordem local, agindo os professores de harmonia.

Art. 64 — Para creangas operarias o Governo poderá localizar escolas nas proximidades das fabricas em que elles são empregadas ou em que são empregados seus paes, funcionando essas escolas diariamente, com horario fixado de acordo com as administrações dessas fabricas, observada a letma I do n. 1 do artigo 158.

Art. 65 — Em cada escola haverá os seguintes livros de escrivanatura, abertos e numerados pela Secretaria do Interior: — um para matricula; um para o "ponto" dos alumnos com as respectivas notas diarias; um para termos de visitas e exames e um para arrolamento dos moveis e utensilios. Esses livros, quando findos ou encerrados, serão arquivados na Secretaria do Interior.

Sect. III *Das escolas combinadas ou grupos escolares.*

Art. 66 — Diversas escolas poderão reunir-se para combinadas, formar um só instituto de ensino primario, sendo os trabalhos divididos convenientemente entre os professores e acumulando um delles as funções de Director.

Art. 67 — São condições para organização de grupos:
I Que duas ou mais escolas funcionem na mesma localidade com uma frequencia total que, dividida pelo numero de escolas apresente frequencia media de acordo com a terminação do art. 61.

II Que possa funcionar, em salas separadas, de um mesmo predio, que reuna as necessarias condições de capacidade e de hygiene.

Art. 68 — Si a um desses grupos, depois de organizado, faltar a frequencia media determinada no art. supra e essa falta tiver carácter permanente, o respectivo Conselho Local procederá a uma syndicancia para condecorar a causa dessa falta.

§ 1º Si se verificar que a falta é devida, não ao procedimento de qualquer dos professores, mas ao facto de ser insuficiente a população escolar, ficarão em disponibilidade os professores superfluos, §§ 5 e 6 do art. 61, ficando em

exercício os mais antigos e dividindo-se os trabalhos entre estes, ou organizando-se uma só escola simples, si não restar mais de um professor.

§ 2º Si se verificar que ha no instituto un ou mais professores, cujo procedimento seja causa da insuficiencia do numero de alumnos, proceder-se-á na forma dos §§ 3º e seguintes do art. 61.

Art. 69 — Poderá organizar-se um instituto nas condições dos arts. 66 e 67, reunindo se escolas destinadas a meninos com escolas destinadas a meninas, desde que, especialmente para estas, a casa tenha, em separado, pateo de recreio e privadas.

§ único. No caso deste artigo, os professores e professoras providenciarão para que, nas salas de aula, fiquem as meninas em uma parte e os meninos em outra, separadamente, embora as lições sejam em commun na mesma sala.

Art. 70 — E' instituído na Capital do Estado um grupo escolar onde funcionarão 8 cadeiras, 4 para cada sexo, podendo para preenchimento das mesmas ser comissionados professores normalistas pelo tempo que o Governo julgar conveniente.

Art. 71 — O Secretario do Interior fará a distribuição dos trabalhos dos grupos, determinará os periodos de funcionamento dos professores e nomeará os directores.

Art. 72 — Ao Director do grupo compete, em geral, a direcção e fiscalização de todos os trabalhos do instituto e a sua representação externa.

§ único. — O Director, em seus impedimentos ou licenças será substituído pelo seu collega que tiver mais tempo de serviço no magisterio.

Art. 73 — Salva a excepção do art. 69 serão communs para todas as series os recreios, durante os quais os professores auxiliar-se-ão na manutenção da ordem.

Art. 74 — Em cada um dos referidos institutos haverá:

a) A cargo do Director os livros seguintes, abertos, numerados e rubricados pela Secretaria do Interior: um para matrícula de alumnos; um para termos de visitas e de exames; um para arrolamento de moveis e utensílios; e um para o ponto diario dos professores.

b) A cargo de cada professor: um livro aberto, numerado e rubricado pela Secretaria do Interior, para o ponto diário dos alumnos, com as notas de aproveitamento e de frequencia.

§ único. — Esses livros, quando findos ou encerrados, serão archivados na Secretaria do Interior.

Art. 75 — O director do instituto organisará mensalmente a folha de vencimentos dos professores e do zelador, a qual visada pela Secretaria do Interior e pelo Inspector Escolar, servirá de base para o pagamento dos ditos vencimentos. Juntamente enviará os mappas de matricula e frequencia das diversas series.

§ 1º Dessa folha de pagamento constarão os dias de ausencia abonados, justificados e não justificados, bem como as licenças, sendo calculados os devidos descontos.

§ 2º O Governo poderá abonar a cada Director de grupo a quantia de dez mil reis mensais, destinada a pequenos reparos no predio.

Art. 76 — Os officios ou requerimentos dirigidos pelos professores ás autoridades do ensino, serão visados e, quando conveniente, informados pelo director do instituto.

SECÇÃO IV

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 77 — As aulas dos establecimentos de ensino primário abrir-se-ão em todo o Estado a 19 de Janeiro, deixando de funcionar ás quintas feiras, domingos e dias feriados por lei estadao ou federal, e encerrando-se do dia 14 de Novembro em diante á medida que se realizarem os respectivos exames.

Art. 78 — Quando houver um dia feriado na semana, as aulas funcionarão na quinta feira dessa semana.

Art. 79 — Além dos alumnos matriculados oficialmente conforme as disposições dos artigos 51 e 53, serão admitidos outros que espontaneamente forem apresentados em qualquer época do anno lectivo, satisfazendo as condições seguintes:

1º Ter mais de 7 annos de idade.

2º Não ter mais de 10 annos, sendo meninos, no easo do art. 59. § 2º.

3º Não sofrer de molestia ou defeito phisico permanente que impossibilite de frequentar a escola.

§ único. — Para transferir-se de uma escola ou grupo para outro grupo ou escola durante o anno lectivo, o alumno

levará guia do Director do grupo ou professor da escola d'onde se transfere, com declaração da sua idade e filiação e da classe ou serie a que pertence.

Art. 80 — O numero de alumnos matriculados em escolas simples não pode exceder de 60, salvo s' for servida de adjunto.

Art. 81 — Não constituirá motivo de recusa para matrícula ou frequencia, nem de advertencia ou censura, a humildade do traje das creanças, devendo o professor somente exigir asseio e decencia.

Art. 82 — Caso concorram á matrícula creanças em numero superior ao maximo estabelecido pelo art. 80 terão preferencia as mais pobres.

Art. 83 — Da recusa de matrícula haverá recurso para o Secretario do Interior.

Art. 84 — Os professores devem empregar todos os meios ao seu alcance para estimular a pontualidade e assiduidade dos seus alumnos.

Art. 85. — O periodo desde o encerramento das aulas até 15 de Janeiro sórá de ferias, com as restrições establecidas neste Código.

SEÇÃO V

Da disciplina escolar.

Art. 86 — São deveres dos alumnos:

I Comparecer pontualmente e assiduamente á escola e ahí permanecer nas duas series do dia, até o fim dos trabalhos respectivos.

II Ter pelo professor o devido respeito; prestar attenção aos seus conselhos e explicacões; cumprir as suas determinações.

III Estudar as lições e desempenhar-se das tarefas escolares, com soltitude e perseverança.

IV Ter boa conducta, quer em aula, quer em trezeiros; ser digno em todos os seus actos; não perturbar por qualquer fórmula a regularidade dos trabalhos, nem danificar a casa, jardins, móveis ou utensílios.

V Tratar com bondade e lealdade os seus collegas, mantendo para com elles sentimentos de affeção fraternal.

VI Cumprir os preceitos essenciais de hygiene.

§ unico. O professor, sempre que julgar opportuno, deve ler a disposição deste artigo, explicá-la e comentá-la; ou fazer della, em seu todo ou em qualquer de suas partes, objecto de exercícios de copia ou de dictado ou de composição escrita.

Art. 87 — A disciplina escolar, essencialmente preventiva, deve basear-se principalmente:

- a) no bom exemplo dado, em seus proprios actos, pelo professor aos seus alumnos;
- b) nos sentimentos de bondade e affeção paternal do professor para com seus alumnos;
- c) nos sentimentos de affeção e veneração filial destes para com o professor.

Art. 88 — Para estimular o cumprimento dos deveres escolares, deve, entretanto, o professor conceder premios ou recompensas e aplicar represões de acordo sempre com os principios de justica.

Art. 89 — As recompensas poderão consistir: em nota boa ou optima no livro ponto; em elogio verbal, perante a classe; em cartões louvando o alumno, dirigidos a seus pais ou responsaveis; em ser o alumno escolhido para, em qualquer trabalho escolar ao seu alcance, auxiliar o professor.

Art. 90 — As represões disciplinares a que ficam sujeitos os alumnos serão as seguintes:

- a) advertencia;
- b) reprehensão em aula;
- c) privação do recreio;
- d) nota sofrível, má ou pessima no livro ponto;
- e) suspensão até quinze dias;
- f) eliminação.

Art. 91 — Na applicação das represões serão observadas as regras seguintes:

I^a A advertencia em particular será aplicada no caso de falta leve;

2^a A reprehensão em aula será aplicada nas reincidências de falta leve, tendo o alumno já sofrido advertencia em particular, ou si a falta for commettida em aula e, por sua natureza, exigir immediata repressão;

3^a A privação do recreio será aplicada não só quando o alumno reincidir em falta leve pela qual já tenha sido reprehendido, mas também quando a falta consistir em desatenção as explicacões, em falta de esforço para aprender, etc;

§ 6º e exortará o alumno, com brandura, em termos persuasivos, a que, como condição para sua permanencia na escola,

4º A privação de recreio será applicada especialmente para reprimir a falta de pontualidade na entrada da aula, devendo o alumno perder do recreio tantos minutos quantos

do seu retardamento;

5º A nota no livro ponto refere-se somente ás lições

ou tarefas do dia;

6º A suspensão será applicada na reincidencia de falta a que tiver sido aplicado a repressão anterior; no caso de desobediencia acintosa ou desrespeito ao professor ou director do estabelecimento ou ainda no caso de offensa á moral;

7º A eliminação só será applicada com a maxima prudencia, mediante processo disciplinar, desde que se prove que o alumno é absolutamente refractario á educação e á instrucção, ou dado á practica de actos de perversidade ou immoralidade, de modo a ser inconveniente a sua permanencia na escola;

8º Da má conducta ou falta de applicação dos alunos dar-se-á conhecimento a seus paes ou responsaveis, cuja autoridade será invocada, não sendo instaurado o processo disciplinar caindo depois da esgotado este recurso;

9º Para applicação das repressões não devem os professores e as autoridades basear-se exclusivamente nas declarações dos alumnos, evitando o mais possível que estes adquiram hábitos de delação e de espionagem.

Art. 92 — O processo disciplinar acima referido será instaurado por denuncia do professor de escola simples ou director de grupo, perante o Inspector Escolar, que o julgará com recurso necessário para o Secretario do Interior.

§ 1º O alumno assim denunciado ficará suspenso até o julgamento final.

§ 2º O alumno eliminado de um instituto de ensino público primário não poderá ser novamente admittido a frequentar a mesma escola ou outra do município, simão um a tres meses após a eliminação, devendo para a readmissão ser mencionado na sentença condemnatoria.

§ 3º A readmissão efectuar-se-á mediante as formalidades seguintes:

O professor, em aula, tendo, em pé, a seu lado, o alumno referido, e, si for possível, na presenga de seu pae ou responsável, fará e explicará, em alta voz, a disposição do art.

elle se torne um bom alumno, sempre fiel aos seus deveres escolares.

§ 4º O alumno eliminado pela terceira vez de escolas de um municipio só poderá ser admittido novamente á matricula em escola de outro município.

SEÇÃO VI

Dos exames.

Art. 93 — Do dia 16 até o dia 30 de Novembro de cada anno, realizar-se-ão exames em todos os institutos de ensino publico primario.

§ 1º Os Inspectores marcarão previamente os dias em que taes exames devem realizar-se em seus districtos, e nomearão as commissões examinadoras compostas de duas pessoas idoneas, de preferencia professores, as quaes serão convocadas com a devida antecedencia.

§ 2º Os exames serão, em regra, presididos pelo Inspector Escolar, podendo também ser presididos pelo Secretario do Interior ou por um dos Delegados do Ensino.

Art. 94 — Reunida a commissão examinadora, no dia e hora marcadas, ferão concurso os exames, em cujo processo serão observadas as seguintes regras:

1º Serão submettidos aos exames, os alumnos de todas as series, classe por classe, conforme o programma.

2º Nos grupos, os exames serão feitos simultaneamente em todas as salas, havendo para cada sala uma commissão examinadora.

3º Realizar-se-ão em primeiro logar as provas graphicas — copias, ditados, composições, desenho, exceptuando-se a cartographia que acompanhará o exame de Geographia.

4º A prova oral, a respeito de cada materia do programma, consistirá:

a) em uma arguição geral feita pelo proprio professor;

b) em arguições particularizadas, feitas pelos examina-

dores.

5º Concluída a prova oral serão feitos alguns exercícios

de gymnaستica e cantado o Hymno Nacional

6º Na occasião de exames, cada instituto de ensino fará uma exposição dos trabalhos manuas e graphicos, realizados durante o anno, os quaes, para o julgamento, deverão estar

classificados, tendo cada um, em etiqueta o nome do seu autor e a serie a que pertence.

7º Concluidas as provas, proceder-se-á ao julgamento, no qual serão tidas em consideração as notas que o alumno obteve durante o anno lectivo, constantes do livro ponto;

julgamento esse que, em relação a cada alumno, consistirá em declarar que elle foi *reprovado, aprovado simplesmente ou plenamente ou com distinção*, acrescendo:

a) que, em relação aos alumnos das series 1^a, 2^a e 3^a, declarar-se-á quaes os que, em virtude dos exames, são promovidos á serie superior;

b) que, em relação aos da serie 4^a, serão declarados os grãos numéricos de cada approvação, de acordo com o sistema adoptado no Gymnasio e na Escola Normal.

§ 8º Cada professor de escola simples lavrará, acto contínuo, no livro proprio, um termo circumstanciado do exame, termo esse que será assignado pelo presidente, pelos examinadores e pelo professor; nos grupos o termo será lavrado pelo director, ou por um dos professores.

9º A cada alumno promovido á serie superior ou aprovado na 4^a serie será entregue um certificado impresso, assinado pelo professor e pelo Inspector, contendo o nome do mesmo alumno, a serie de que fez exame, a data e o grado de approvação.

10º Quando possível, a entrega dos certificados será feita solenemente, em uma festa de encerramento de aulas.

§ unico. — Poderá haver, no mez de Junho, exames extraordinarios de promoção para os alumnos que se revelem bem preparados nas matérias da serie em que se acham matriculados; para esse fim, o director de grupo ou professor de escola onde houver um ou mais alumnos nessas condições levarão isto previamente ao conhecimento do Inspector Escolar.

SECÇÃO VII

Da assistência escolar e cooperativas infantis.

Art. 95 — A assistência escolar é realizada por associações philanthropicas de carácter leigo, denominadas Caixas Escolares e destinadas a favorecer as creanças recolhidamente pobres, fornecendo-lhes livros, objectos escolares, roupas, etc. para que essas creanças possam frequentar as escolas.

§ único. — A Caixa Escolar ou sociedade protectora de uma escola maternal terá a seu cargo a administração do pecúlio destinado ás despesas de alimentação e vestuário das creanças pobres matriculadas.

Art. 96 — As cooperativas infantis que forem organizadas entre os alumnos de uma ou mais escolas, sob a direcção dos respectivos professores, tem por fim exercitá-las creanças na prática de actos e contratos honestos e lucrativos.

Art. 97 — Tanto as caixas escolares, como as cooperativas infantis, cuja criação e desenvolvimento as autoridades escolares devem estimular, serão organizadas de acordo com as instruções que para esse fim expedir o Secretario do Interior, de acordo com o Conselho Superior do Ensino Primário.

Art. 98 — Em beneficio das caixas escolares de cada município, organizadas de acordo com as instruções referidas no artigo supra, reverterão, alem das contribuições e doativos especiais:

a) as quantias que os professores publicos desse município deixarem de receber de seus vencimentos, quando sem licença e sem justificação se affastarem do exercício de suas funções;

b) os auxilios obtidos das municipalidades;

c) as verbas especiais votadas pelo Congresso do Estado.

Art. 99 — As cooperativas infantis que se organizarem de acordo com as instruções referidas no art. 97 o Estado auxiliará como for conveniente.

CAPITULO III

Do magistério publico primário

SECÇÃO I

Da nomeação dos professores.

Art. 100 — Só podem ser nomeados para reger efectivamente escolas urbanas ou suburbanas, de cidade ou de villa, os professores formados pelo Escola Normal deste Estado, salvo o disposto no art. 107 § 3º letras a, b e c.

Art. 101 — Para o provimento das escolas rurais e das ambulantes, os referidos professores serão preferidos.

Art. 102 — O professor normalista que pretender a sua nomeação deve provar a sua capacidade física e moral para o exercício do magistério; salvo si, não tendo decorrido ainda mais de três meses desde que o dito professor completou o curso, puder o Director de Escola Normal informar a respeito da sua capacidade moral e física manifestada na Escola.

§ 1º A capacidade física consiste na isenção de maledicência infecto-contagiosa ou repulsiva ou defeito físico que incompatibilize com o exercício do magistério.

§ 2º A capacidade moral consiste no comportamento exemplar — isenção de crime ou contravenção e do vicio da embriaguez ou do jogo, ter costumes ordeiros e honestos, conforme os princípios gerais da Moral.

§ 3º Sempre que a nomeação for proposta pelo Secretário do Interior, independente de requerimento, presume-se sabido e verificado que o professor normalista tem capacidade física e moral para o exercício do magistério.

Art. 103 — O professor que, estando no exercício do magistério, se tornar fisicamente incapaz verificado isto, mediante inspecção de saúde feita a seu requerimento ou ex officio, será eliminado do quadro dos professores, salvo o direito de aposentadoria, si reunir as condições legais para esta.

Art. 104 — O professor que, estando no exercício do magistério, se tornar moralmente incapaz, será mediante processo disciplinar, eliminado do quadro dos professores públicos do Estado.

Art. 105 — Os professores não formados pela Escola Normal serão:

- a) provisórios;
- b) efectivos.

Art. 106 — O pretendente ao cargo de professor provisório deverá requerer a sua nomeação ao Presidente do Estado, por intermédio da Secretaria do Interior, apresentando:

- 1º Documento legal para provar que tem mais de 18 anos de idade;
- 2º Atestado médico provando capacidade física;
- 3º Atestado de autoridades provando capacidade moral;
- 4º Acta de exame de habilitação em que tenha sido aprovado em leitura, escrita e cálculos de Aritmética,

Geographia e Historia do Brasil; exame esse que será pres-
tado em qualquer localidade do Estado, sendo examinadores
duas pessoas idóneas, de preferencia professores, nomea-
dos, a requerimento do examinando, pelo Inspector Esco-
lar, que presidirá o mesmo exame.
§ unico. — São dispensadas desse exame as pessoas que
exhibirem certificado de exame da 4^a serie do ensino pri-
mário.

Art. 107 — Os professores provisórios só passarão a ser
effeitivos, mediante aprovação em exame que se realizar
na capital do Estado, perante uma comissão examinadora
nomeada pelo Secretario do Interior e conforme o progra-
ma que o Conselho Superior organizar.

§ 1º Esse exame será realizado durante as férias, sendo,
por edital, chamadas a se inscrever os professores proviso-
rios que o quizerem.

§ 2º Qualquer outra pessoa que reunir os requisitos 1º,
2º e 3º, mencionados no art. supra, poderá ser também ad-
mitida a prestar o dito exame e, sendo aprovada, obter
nominação de professor effeitivo.

§ 3º Independentemente desse exame, poderão ser nomeados
professores effeitivos:
a) As mesmas que tiverem, pelo menos, os dous primei-
ros anos do curso da Escola Normal deste Estado;
b) As pessoas diplomadas por escolas normais de outros
Estados;

c) Os alunos das escolas intermediárias que conclui-

rem o respectivo curso.

Art. 108 — As escolas urbanas ou suburbanas da capi-
tal do Estado serão providas somente por concurso entre os
normalistas, perante a Congregação da Escola Normal e,
sobre provimento de escolas urbanas ou suburbanas de outras
localidades, haverá concurso, sempre que for conveniente,
por deliberação do Governo.

Art. 109 — No processo do concurso serão observadas

as regras seguintes:
1º Os concorrentes serão chamados por edital com 20

dias de antecedência.

2º As provas do concurso serão: a) prova escrita, que
consistirá sobre um ponto de Pedagogia, tirado à sorte; b)
exercício oral que consistirá não só na exposição deles exami-
nando feita, de um ponto de qualquer das matérias do curso
da Escola Normal, tirado por sorte, mas também nas ap-

guigões feitas pelos lentes cathedraticos que compõem a Congregação, relativamente a cada uma das outras matérias; c) prova de prática escolar, que será realizada no instituto de ensino publico primario, para esse fim designado.

3^a O julgamento consistirá na determinação do grão de aprovação, pela forma usual e na classificação dos candidatos, por ordem de merecimento.

4^a O grão de aprovação resultará da somma da média dos exames finais do curso normal com a média obtida nas provas do concurso.

5^a Poderá ser nomeado qualquer dos candidatos classificados.

Art. 110 — O concurso de que tratam os artigos supra será realizado una só vez annualmente, em época que for determinada pelo poder executivo, sendo preenchidas interinamente as vagas que durante o anno se verificarem.

Art. 111 — Os professores publicos prestarão o compromisso legal do seu cargo, perante o Secretario do Interior ou perante o Inspector Escolar respectivo, devendo esse compromisso constar dos respectivos títulos de nomeação.

§ 1º Esses títulos deverão ser: a) registrados na Secretaria do Interior; b) averbados na Secretaria da Fazenda; c) visados pelo Inspector, si o compromisso legal não for prestado perante elle.

Art. 112 — É incompatível a função de professor com a de qualquer outro cargo publico, salvo a exceção do art. 275 § 1º.

Art. 113 — Nominações para a regência de uma escola farão os professores de entrar no exercicio do seu cargo dentro dos prazos seguintes, marcados pelo Secretario do Interior, á requerimento do professor.

a) De quinze a trinta dias, conforme a distância si o professor, ao ser nomeado, tiver a sua residência no mesmo município da situação da escola ou si entre o levar da sua residência e o da situação da escola houver estrada de ferro;

b) Da quarenta a sessenta dias si a escola estiver fora do município onde ao ser nomeado reside o professor, não havendo estrada de ferro entre os dois lugares.

§ 1º Si o prazo não for marcado entender-se-á em qualquer hipótese que o professor deve entrar no exercicio, dentro do prazo de trinta dias.

§ 2º Os prazos referidos correm desde a data do Decreto de nomeação.

§ 3º Não assumindo o professor o exercício dentro do prazo respectivo, soará a nomeação declarada sem efeito.

SEÇÃO XI

Das deveres dos professores.

Art. 114 — O professor de ensino primario deve:

I Comparecer á escola diariamente pelo menos 10 minutos antes da hora determinada para o inicio dos trabalhos.

II Permanecer na escola durante os trabalhos e recreios e assistir a saída dos alunos na 1^a e na 2^a saída.

III Dar, por seus actos, no cumprimento dos deveres de mestre, exemplo aos alunos de pontualidade, assiduidade, energia, perseverança e amor ao trabalho.

IV Ter comportamento exemplar tanto na vida publica como na vida particular.

V Manter em dia e em ordem a escripturação escolar.

VI Zelar escrupulosamente pela conservação do edificio escolar e suas dependencias, bem como dos moveis, utensilios e material technico, mantendo em tudo o mais rigoroso assisco.

VII Propor ás autoridades competentes as medidas que julgar convenientes, em beneficio do ensino.

VIII Tratar os alunos com desvelo e carinho paternal, esforçando-se pelo seu adiantamento e procurando encorajar os trabalhos e tornar aprazivel a escola.

IX Esforçar-se pela fiel execução das disposições relativas á obrigatoriedade do ensino.

X Exercer as funções de director de grupo, si for encollido para essas funções, ou submeter-se á direcção do instituto dessa ordem do qual fizer parte.

XI Fazer parte das commissões examinadoras para que for nomeado, bem como do Conselho Superior do Ensino ou do Conselho Local do seu Municipio.

XII Participar ao Inspector Escolar a falta do funcionamento da sua escola em dias de impedimento, expondo os motivos destes.

XIII Comparecer a convite da autoridade do ensino, ás reuniões ou conferencias pedagogicas ou educativas, sob pena de perda de dous dias de vencimentos.

XIV Tomar parte com seus alumnos em commemorações, festas ou conferencias civicas ou educativas, sem embargo.

raçer partidário ou pessoal, a convite de autoridade do ensino, sob a mesma pena acima referida.

XV Il promover, quando lhe parecer conveniente ou quando lhe for ordenado, pequenas festas cívicas ou educativas entre seus alunos.

XVI Enviar, do dia 1º ao dia 13 de Dezembro de cada ano, ao Conselho Local, sob pena de perda de 15 dias de vencimentos, mapas relativos ao instituto a seu cargo, contendo: a) nomes e edades dos alunos que se matricularam e dos que se retiraram durante o anno; b) numero de aulas a que cada um compareceu e numero de aulas a que deixou de comparecer; c) serie que cada um cursou; d) exames que prestou e grau de aprovação; e) nomes dos paes ou responsáveis, sua residencia e distancia calculada entre esta e a escola e frequencia média annual.

XVII Não faltar á sessão do Conselho Local, referida no art. 55.

XVIII Em summa, cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares ou regimentaes referentes ao ensino público, bem como as instruções e ordens mandadas de autoridades competentes.

Art. 115 — Ao professor é proibido:

I Residir á distância de mais de 3 kilómetros da sede da escola.

II Empregar os alunos durante as horas de aula em misteres estranhos ao ensino.

III Estabelecer entre os alunos qualquer distinção, a não ser a do mérito pessoal.

IV Ocupar-se durante as horas de aula com assuntos estranhos á função escolar.

V Ser chefe político ou membro de directorio ou comissão de partido político; tomar parte em trabalhos de propaganda eleitoral.

SECÇÃO III

Da classificação dos professores.

Art. 116 — Os professores públicos do ensino primário são:

A) Formados pela Escola Normal; normalistas.

B) Não normalistas: provisórios, efectivos, adjuntos e subvencionados.

Art. 117. — Os professores são assim classificados, quanto aos vencimentos:

a) Professores normalistas, até 10 annos do exercício, anualmente: 2.400\$000;

b) Professores normalistas com mais de 10 até 20 annos: 2.760\$000;

c) Professores normalistas, com mais de 20 annos: 3.120\$000;

d) Professores efectivos de 1ª classe, 1.440\$000; Professores de 2ª classe, 1.800\$000.

Professores de 3ª classe, 2.160\$000;

e) Professores provisórios, 1.200\$000; f) Professores adjuntos, 960\$000;

g) Professores subvenzionados, 720\$000;

h) Professores ambulantes, sem direito a diaria, 2.400\$000.

Art. 118 — Os professores em cujo favor tenham sido expedidos títulos de classificação, ou os que tenham requerido anteriormente á lei n. 1560, de 13 de Março de 1916, ficam com os vencimentos que tinham até aquella data, findo os professores comprehendidos nessa disposição sujetos ao imposto de 10% sobre seus vencimentos, e os demais professores ao de 5%.

§ 1º Para a classificação, quanto ao tempo de serviço, contar-se-á somente o tempo de efectivo exercicio no magistério ou na inspecção technica, deduzidas quaequer interrupções. § 2º Não se deduzem, entretanto, as interrupções seguintes:

a) O tempo em que os professores tiverem estado em gozo de licença por enfermidade, não excedendo de tres meses, sendo contado por metade o tempo que exceder;

b) O tempo concedido aos removidos, para se transportarem para outra escola;

c) O tempo de impedimento constante do art. 126 e das letras a) e b) do art. 127;

§ 3º O tempo de férias é contado como de efectivo exercício.

Art. 119 — Haverá na Secretaria do Interior um quadro de antiguidade dos professores efectivos, o qual será revisto anualmente servindo de base para a classificação.

§ unico. O acesso de classe operar-se-á *ipso facto*, a contar precisamente do dia em que o professor completar 10 ou 20 annos de efectivo exercicio.

SEÇÃO IV

Do ordenado e da gratificação

Art. 120 — Não serão pagos os vencimentos dos professores:

- quanto aos de escola maternal, jardim ou grupo escolar, sem que, visados pelo Inspector Escolar, sejam à Secretaria do Interior apresentadas as folhas de pagamento, acompanhadas de mappas de matrícula e frequencia;
- quanto aos de escola simples, sem que sejam apresentados á Secretaria do Interior attestados escritos e assinados pelo Inspector e mappas de matrícula e frequencia por ele visados.

§ 1º Não depende da folha de pagamento ou attestado e mappa referidos neste artigo o pagamento de ordenado ou vencimentos a que tiver direito o professor que estiver em gozo de férias ou de licença, ou no caso do § 6º do art. 67.

§ 2º Os referidos attestados e folhas de pagamento, depois de visados pelo Secretario do Interior ou por empregado para esse fim designado, serão enviados directamente ao Secretario da Fazenda, ficando os mappas de matrícula e frequencia na Secretaria do Interior.

CAPITULO IV

Das faltas de comparecimento dos professores.

Art. 121 — Cada dia útil em que a escola deixar de funcionar, sem se achar o professor em gozo de licença, constitue uma falta abonável ou justificável ou injustificável.

Art. 122 — Serão abonadas ao professor as faltas motivadas:

I por serviço publico gratuito ou obligatório determinado por lei ou por autoridade superior;

II por qualquer motivo justo não excedendo de 3 faltas;

III por graves perturbações da ordem publica, por incendio, epidemia ou inundação;

IV por gara de casamento, até 8 faltas;
V por anojamento, nos casos seguintes:
a) de morte de pae, mãe avô, avó, conjugue, filho ou neto, até 8 faltas;
b) de morte de irmão, tio, cunhado, sogro, genro, nória, até 3 dias.

Art. 123 — Poderão ser justificadas:

- as faltas por motivo de molestia, não excedentes de 15 dias, desde que se verifique a impossibilidade de pedir licença;
- As de excesso de licença, por motivo justificado, em casos de impossibilidade de pedir ou de obter prorrogação.

Art. 124 — Pelas faltas abonadas não haverá desconto algum nos vencimentos.

Art. 125 — São considerados como abandono do cargo e têm como consequencia ser o professor eliminado do quadro do magisterio publico:

- a interrupção do exercicio por 15 dias, sem causa justificada;
- o excesso, sem licença, do prazo para assumir exercício em caso de remoção;
- o excesso, sem causa justificada, do prazo da licença;

Art. 126 — Para a abonagem das faltas é competente o Inspector Escolar que levará ao conhecimento do Secretario do Interior todas as faltas abonadas. Para a justificação é competente o Secretario do Interior ouvido o Inspector Escolar ou mediante representação deste a requerimento do professor.

§ unico. — As faltas cuja justificação não for requerida e provada, o mais tardar, na primeira quinzena do mês seguinte ao em que se derem, serão injustificáveis.

CAPITULO V

Das licenças e substituições

Art. 127 — O Poder Executivo é competente para conceder licenças aos professores publicos até o prazo máximo de um anno, para tratamento de saúde ou de interesses

(Lei n. 1610, de 31 de Março de 1916.)

Como agentes do Poder Executivo, podem conceder-as por 30 dias o Secretario do Interior Justica e Instrucção Pública e por 8 dias o Inspector Escolar.

Art. 128 — As licenças para tratamento de saúde só poderão ser concedidas nas condições seguintes:

- a) até 3 meses, com ordenado, mediante atestado médico, passado *in fide graduas*;
- b) com 2/3 do ordenado, por mais de 3 meses até 6 meses, mediante inspecção de saúde na Directoria do Serviço Sanitário e na impossibilidade de fazer-se a inspecção, poderá esta ser substituída por atestado médico nas condições da letra a, ou ainda, na falta, por um atestado firmado por 2 ou 3 autoridades mais graduadas do lugar;
- c) com um terço de ordenado, por mais de 6 até 9 meses, também mediante inspecção de saúde;
- d) de 9 a 12 meses, sem ordenado.

§ 1º No mais que disser respeito a licenças, vigorará o que determina a Lei n. 1610, de 31 de Março de 1916.

Art. 129 — As licenças para tratamento de interesses só podem ser concedidas com perda de vencimentos.

Art. 130 — A concessão de licença para tratamento de saúde contará desde o dia que devido à enfermidade tiver sido o professor obrigado a afastar-se do exercício de suas funções, facto de que dará sciença ao Secretário do Interior por intermédio do Inspector Escolar.

Art. 131 — Sempre que for possível, no mesmo acto da concessão da licença para tratamento de saúde, sorá nomeado o substituto interino ao qual o professor licenciado, si a enfermidade não o impedir, entregará a escola dando-lhe, na presença do Inspector Escolar, todas as informações sobre o andamento dos trabalhos escolares.

Art. 132 — Não será concedida licença para tratar de interesses, sem que no mesmo acto seja nomeada pessoa idónea para substituir interimamente o professor, não devendo este entrar em gozo da licença sem entregar a escola ao substituto, prestando-lhe as informações necessárias, na presença do Inspector Escolar.

Art. 133 — O professor em gozo de licença cujo prazo terminar no decurso do último mês do ano lectivo perderá a gratificação no período das férias.

Art. 134 — Toda licença entendé se concedida com a clausula de poder o licenciado gozar della onde lhe apropriar.

Art. 135 — O professor pode, em qualquer tempo, renunciar a licença em cujo gozo se achar, levando a sua re-

nuncia ao conhecimento do Secretario do Interior, por intermédio do Inspector Escolar.

§ único. — Mesmo antes de findar o prazo da licença para tratamento de saúde, deve o professor voltar ao exercício de seu cargo, logo que desapareça a enfermidade que determinou a licença.

Art. 136 — Nos casos de licença concedida por 30 dias ou mais, cumpre ao professor:

- 1º Extrair o competente título, pagar o sello devido e apresentá-lo à Secretaria do Interior para registro, tudo dentro de 30 dias contados da data do respectivo decreto ou lei;

2º Apresentar o título referido ao Inspector Escolar dentro daquelle prazo para nele declarar a data em que o professor entrou no gozo da licença;

3º Apresentar depois o mesmo título á Secretaria de Fazenda para a necessária averbação.

Art. 137 — Ficará sem efeito a licença em cujo gozo o professor não entrar no prazo de 30 dias, contados da data da sua concessão.

Art. 138 — Serão observadas as disposições deste Capítulo, em relação às directoras e professoras de jardins da infância e escolas maternais, no que lhes for applicável.

CAPITULO VI

Das comissões

Art. 139 — Os professores normalistas em exercício poderão ser commissionados para o exercício de cargos do magistério normal ou secundário ou da inspecção do ensino.

Art. 140 — Sendo commisionado um professor, conforme o artigo supra, o respectivo substituto interino terá vencimentos de professor normalista com menos de 10 anos de serviço.

Art. 141 — O professor commisionado, perceberá os vencimentos de acordo com a legislação em vigôr.

CAPITULO VII

Das permutas e remoções

Art. 142 — Durante as férias poderão os professores requerer ao Presidente do Estado e obter permutas ou remoções, mediante informação dos Inspectores Escolares.

Art. 143 — As remoções, com ou sem permutas, podem ser decretadas em qualquer época do anno, por conveniência do serviço:

a) para escola de igual categoria;

b) para escola de categoria inferior, no caso do art. 166.

Art. 144 — Os professores removidos devem apresentar os seus títulos á Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública para as necessárias apostillas.

Art. 145 — Na escola para onde forem removidos, devem os professores assumir o exercício dentro dos prazos e nas condições determinadas no art. 113, sob pena de perda do cargo, salvo casos determinados no art. 6º da Lei n. 1610, i., 31 de Março de 1916.

CAPITULO VIII

Das repressões e recompensas applicáveis aos professores.

Art. 146 — São aplicáveis aos professores as repressões disciplinares seguintes:

1ª advertência em particular;

2º perda de gratificação;

3ª perda de vencimentos;

4º suspensão até 3 meses com perda de vencimentos;

5º remoção de escola urbana ou suburbana para escola rural;

6º perda do cargo.

Art. 147 — A advertência aplica-se no caso de ação em epíssima, sem graves consequências, contrária a uma disposição legal, reglamentar ou regimental ou as ordens e instruções emanadas de autoridades competentes.

Art. 148 — Perderá a gratificação o professor que deixar de dar anúncios no caso da letra a) do art. 123.

Art. 149 — Perderá os vencimentos:

a) no caso da letra b) do art. 123;

b) no caso de faltar a um dos deveres sob números XIII, XIV e XVI do art. 144.

c) no caso de não comparecer á sessão do Conselho Lectoral, se o professor não justificou essa falta injustificável de funcionamento de aula.

Art. 150 — A suspensão até 3 meses será imposta ao professor pelo Secretário do Interior, mediante processo e com recurso voluntário para o Governo do Estado, nos casos seguintes:

a) de reincidência intencional em ação ou omissão pela qual já tenha sofrido uma das três primeiras repressive mencionadas no art. 146;

b) de desrespeito aos seus superiores no exercício de suas funções, en a um ou mais colegas seus companheiros no instituto;

c) de violação do numero V do art. 115.

d) de imposição de castigos corporais aos alunos;

e) de procedimento tal, por ação ou omissão, que seja causa directa ou indirecta da falta de frequencia na escola.

§ 1º — Proceder-se-á a corpo de delicto no caso de lesão corporal, para servir de base á ação criminal que ao Ministério Público compete promover.

Art. 151 — A remoção de escola urbana ou suburbana para escola rural será imposta pelo Governo, mediante as condições seguintes:

a) si, em duas visitas de inspecção technique, feita uma, 1º mês, pelo menos, depois da outra, for verificado que o professor perdeu ou não tem a capacidade intellectual necessária para cumprir o programma da escola urbana ou suburbana, tendo-a, entretanto, para cumprir o programma de escola rural;

b) e si, no prazo de 30 dias que lhe serão marcados por

uma portaria do Secretario do Interior, contados do dia em

que por intermedio do Inspector Escolar lhe for entregue

uma copia oficial dessa portaria, o professor não provar mediane

te exame theorico e pratico, prestado na Capital do Estado,

perante o Secretario do Interior e uma comissão de tres le

mes da Escola Normal nomeados por este, que tem habili

tação suficiente para regular escola urbana ou suburbana de

acordo com o programma adoptado.

trario, em recurso necessário para o Presidente do Estado, o Secretario do Interior declarará, em decisão fundamentada, que o professor está habilitado a continuar a reger escola urbana ou suburbana.

§ 3º O professor poderá desistir expressamente do dito prazo pedindo abreviação do processo.
§ 4º Desde o recebimento da copia da portaria inicial até a decisão final, o professor ficará suspenso de suas funções, sem direito à gratificação que reverterá para a pessoa que o substituir.

Art. 152 — A perda do cargo será imposta :

I Por decreto, ao professor :

- que abandonar o seu cargo;
- que for condenado, em ação criminal, por sentença que passe em julgado, da qual resulte a perda da capacidade moral necessária, para o exercício do cargo;
- que tiver perdido ou não tiver capacidade intelectual para exercutar, ao menos, o programa do ensino das escolas rurais, verificado isto mediante processo idêntico ao estabelecido no art. anterior e seus §§.

II Também por decreto fundado em decisão do Secretario do Interior, proferida em processo disciplinar e com recurso necessário para o Presidente do Estado ao professor :
a) que independentemente de sentença judicial, perder a capacidade moral;

- b) que reincidir em ação ou omisão pela qual já tenha sido suspenso ;
c) que, por falso fundamento, pedir licença para tratamento de saúde ;
d) que, mesmo depois de não se achar mais doente, continuar em gozo de licença obtida por doente ;
e) que, para qualquer efeito, se utilizar de documento ou declaração falsa ou inverídica ;
f) cujo encontro de matrícula se verificar simulação ou falsidade ;
g) que se manifestar incorrigível em falta de dedicação ao ensino ou de assiduidade no trabalho ou de critério no julgamento das provas de aplicação ou aproveitamento dos alunos.

§ único. — No caso das letras e, d, e, f, enviar-se-á ao Promotor Público uma copia do processo disciplinar para servir de base á ação pública criminal.

Art. 153 — O processo para imposição da suspensão ou da perda do cargo, precedido sempre de indagações particulares feitas com prudência e discrição, correrá sumarilmente perante o Secretario do Interior.

§ 1º Ao acusado dar-se-á copia da denúncia ou portaria inicial com os respectivos documentos, mediante recibo, sendo-lhe marcado o prazo de 8 dias para defesa e apresentação de provas.

§ 2º Si houver prova testemunhal esta será feita com as formalidades do direito judiciário, na presença ou á revelia do professor processado, que, com antecedência pelo menos de 24 horas, terá conhecimento do rol das testemunhas e dia e hora em que será realizada a inquirição.

§ 3º A inquirição das testemunhas, em primeiro lugar das de acusação em segundo das de defesa, realizar-se-á perante o Secretario do Interior; si, porém, o professor for de fora da capital, poderá a inquirição ser realizada perante um dos Delegados do Ensino para esse fim especialmente designado ou perante o Inspector Escolar, si este não for o denunciante, ou perante o seu substituto.

§ 4º Servirá de Escrivão, pessoa idonea para esse fim conviada pela autoridade que presidir a inquirição.

§ 5º Dentro de 48 horas depois de finda a prova testemunhal ou depois de recebida na Secretaria do Interior essa prova, si ella tiver sido produzida fóra da capital, poderá o acusado apresentar por escrito quaisquer allegações que lhe parecerem convenientes.

§ 6º Em seguida, serão os autos conclusos ao Secretario do Interior, que proferirá sua decisão dentro de 8 dias.

§ 7º Dessa decisão entregare-se copia ao denunciado, que por petição fundamentada poderá recorrer para o Presidente do Estado no prazo de 10 dias, contados do dia do recebimento da copia referida.

§ 8º Si o acusado não quiser passar o recibo, será a entrega certificada nos autos, mencionando-se essa circunstância.

§ 9º Passado o prazo de 10 dias, sem que o acusado tenha recorrido, nenhum recurso mais será admitrido.

Art. 154 — As recompensas aos professores consistirão :

I em vitaliciedade para o professor público que tiver 10 anos de bons e reais serviços, conforme for estabelecido na lei, de acordo com o art. 135 da Constituição do Estado;

H em jubilação cu aposentadoria para o professor que, tendo mais de 15 anos de bons e reaes serviços, se invalidear;

III em contagem* para aposentadoria e para acceso de classe do tempo em que os professores tiverem estado avulsos ou privados de exercicio por motivos independentes de sua vontade, contagem esta que só será feita para os professores, que, reintegrados adquiriram direito á vitaliciedade. IV em acesso de classe com augmento de vencimentos.

V em gratificação especial para o professor que, após 25 annos de effectivo exercicio nelle continuar, gratificação essa que é de 5 % sobre os vencimentos, relativamente a cada anno que exceder áquelle tempo.

Art. 155 — Todas as repressões impostas e recompensas conferidas a cada professor serão registradas no livro dos assentamentos dos professores.

Art. 156 — Todas as disposições deste capitulo serão observadas, em relação ás directoras e professoras de escola maternal e jardim da infancia, no que lhes for applicavel.

conter os pateos de gymnastica e recreio, lavabos, privadas, jardins, etc;

- c) ser de acesso facil e seguro;
- d) não ser vizinho de fabricas ou outros' estabelecimentos onde grandes ruidos sejam inevitaveis, nem de logares insalubres;
- e) ter o solo perfeitamente drenado, de modo que as aguas tenham facil escoamento.

II requisitos internos:

- a) ter cada sala de aula em forma rectangular com a superficie calculada á razão de 1.m.20 por alumno;
- b) ter a casa um porão de altura nunca inferior a 1.m.50 entre a superficie do solo e o soalho.
- c) ter cada sala janellas rectangulares, largas, altas e numerosas de sorte que a superficie vitrea seja igual, ao menos a um quarto da superficie do soalho da sala;
- d) ter as privadas convenientemente isoladas das salas, providas de agua e de apparelhos de ventilação, construidas em condigões de se poderem facilmente manter no maximo asseio;
- e) ter vestibulo e entrada especial para cada sala de aula;

- f) haver, entre as diversas salas comunicações interiores;
- g) ter compartimento especial para um pequeno museu escolar e para o acondicionamento dos trabalhos manuas e matérias respectivos;

- h) haver em todos os compartimentos conveniente ventilacão, scndo o ar recebido directamente do exterior;
- i) ter, enfim, todas as condições recommendáveis pela pedagogia e pela hygiene.

Art. 159 — Haverá em cada casa escolar os moveis e utensilios essenciais para o chusmo, devidamente inventariados, sob a responsabilidade do respectivo professor ou professores que estimularão os alumnos para que os auxiliem nos exercícios da conservação e asséio em que devem estes professores ser mantidos.

§ único. — Em cada predio escolar do Estado haverá a bandeira nacional.

Art. 160 — Quanto ás carteiras, sua forma e sua collocação, serão observadas as prescrições seguintes:
a) serão elles proporcionaes á estatura dos alumnos;

CAPITULO IX

Dos predios e moveis escolares; hygiene escolar

Art. 157 — A medida que os recursos financeiros do Estado o permitirem, construir-se-ão casas escolares nas cidades, vilas e importantes povoações que ainda não tiverem sido dotadas desses melhoramentos.

§. unico. — Onde não houver casas escolares ou onde estas forem insuficientes para todas as escolas, funcionarão ellas ou algumas delas em casas particulares nas melhores condigões possiveis de hygiene, sendo para o respectivo aluguel os professores auxiliados pelo Estado, de acordo com a tabella em vigor.

Art. 158 — Cada predio escolar do Estado terá os seguintes:

I requisitos externos:

- a) ser, quanto possivel, central relativamente á população que é destinada a servir;
- b) ter a casa no centro do terreno a ella destinado, o qual, limitado por muro ou gradil, terá área suficiente para

b) serão commodas evitando attitudes forçadas ou inconvenientes;
c) terão logar para um ou quando muito, para dois alunos;
d) serão collocadas na sala, de modo que os alunos recebam luz predominante pelo lado esquerdo.

Art. 161 — Na capital e nas cidades ou villas, onde houver inspecção de hygiene, as escolas serão visitadas pelos respectivos médicos ao menos uma vez por mês; escolas de outras localidades serão visitadas sempre que for possível e quando necessário, conforme instruções que a respeito expedir o Secretario do Interior, Justica e Instrução Pública.

§ único. — Sempre que for possível será o cargo de Inspecter Escolar exercido por um médico, que de modo especial procederá a inspecção dos trabalhos de uma ou mais escolas si isto se impuser, em consequencia de epidemia ou na hypothese de se verificar na propria escola um caso de molestia de má carácter ou suspeita.

Art. 162 — Será ordenada a suspensão dos trabalhos de Art. 163 — A escola cujos trabalhos forem suspensos não será reaberta senão por ordem da competente autoridade do ensino, cessada a causa da suspensão.

Art. 164 — São competentes para ordenar a suspensão dos trabalhos escolares nos casos do art. supra :

- 1) o Secretario do Interior.
- 2) o Inspector Escolar, levando imediatamente o facto ao conhecimento do Secretario do Interior.
- 3) o médico encarregado da inspecção de hygiene, quer pelo Estado, quer pelo município, comunicando imediatamente o facto ao Inspector Escolar ou ao Secretario do Interior.

CAPITULO X

Da revista pedagogica

Art. 165 — Será criada, como organo do Conselho Superior do Ensino Primário, uma revista pedagogica destinada especialmente :
a) a orientar os professores primários relativamente aos meios de executar efficazmente os programmes do ensino;
b) a dar-lhes conhecimento dos principios e regras es-
péciales da scienzia e da arte de ensinar;

c) a publicar os pareceres e deliberações do Conselho Superior, bem como todos os actos officiaes que interessem directamente ao ensino publico primário;

Art. 166 — De acordo com o Conselho Superior o Secretario do Interior, convidará para dirigir a revista uma ou mais pessoas de sua imediata confiança.

CAPITULO XI

Da Bibliotheca Publica.

Art. 167 — A Bibliotheca Publica que funciona em um dos salões do edifício do Gymnasio estará sempre franqueada ao público das 18 ás 20 horas salvo aos domingos e dias feriados; e, das 10 ás 15 horas, durante o anno lectivo do Gymnasio e da Escola Normal, estará franqueada aos alunos desses dous estabelecimentos de ensino.

Art. 168 — Por designação do Secretario do Interior, uma pessoa, de preferencia lente do Gymnasio e da Escola Normal, exercerá o cargo de director da Bibliotheca, bem como, sob, proposta deste, pessoa idónea funcionará como seu ajudante.

§ único. — Os cargos de porteiro e servente da Bibliotheca poderão ser exercidos pelo porteiro e por um dos serventes do Gymnasio e da Escola Normal.

Art. 169 — A verba orçamentaria destinada à Biblioteca será recebida pelo respectivo director, para aquisição e encadernamento de livros, assignatura de jornais e revistas etc., e para gratificação do pessoal, a qual será determinada pelo Secretario do Interior de acordo com o mesmo diretor.

Art. 170 — Todas as revistas que forem recebidas em permuta com a revista pedagogica, pertencerão á Biblioteca, onde serão expostas á leitura dos interessados.

TITULO IV

Do curso intermediário

CAPITULO UNICO

Das escolas intermediarias

Art. 171 — Serão criadas onde convier, escolas intermediarias destinadas a habilitar alumnos para a matricula no Gymnasio e na Escola Normal,

Art. 172 — O curso intermediário será de dous annos, valendo para admissão á matrícula no Gymnasio a approvação em exames das matérias do primeiro anno e para admissão á matrícula na Escola Normal a aprovação em exame das matérias do segundo anno.

Art. 173 — Poderá matricular-se na escola intermediária somente quem provar os requisitos seguintes:

- approvação em exame da 4^a serie do curso primário em escola publica ou particular ou em exame de admissão prestado na escola intermediária, de acordo com o programa da 4^a serie do curso primário;
- capacidade física e bom comportamento;
- consentimento do pae ou responsável, si o matrículando for menor, salvo si o pae ou responsável for o representante da matrícula.

Art. 174 — O curso intermediário consistirá no estudo de:

I Portuguese, Arithmetica, Geometria Pratica, Calligraphia, Historia do Brazil, Geographia Physica geral e especialmente do Brazil, *no 1º anno.*

II Portuguese, Arithmetica, Geometria, Desenho, Calligraphia, Geographia Physica e Politica geral e especial do Brazil, Historia Geral, Physica, Chimica e Historia Natural, *no 2º anno.*

§ 1º O ensino dessas matérias será mais prático do que teórico.

§ 2º Os programmas do curso intermediário, com indicação dos livros, didacticos a adoptar, serão organizados por uma comissão de professores nomeada pelo Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública e subordinados à approvação da Congregação do Gymnasio e Escola Normal.

§ 3º Para todos os alunos, tendo se em atenção a saude e a constituição física de cada um, haverá exercícios de Gymnastica e Cânticos Escolares.

Art. 175 — Haverá na escola intermediária dous a quatro professores, um dos quais acumulará as funções do director, devendo ser feita a distribuição dos trabalhos pelo Secretário do Interior, que nomeará o respectivo Director.

§ único. — Si o predio escolar tiver acomodações que excedam das necessidades da escola intermediária, poderão a essa annexar-se sob a mesma direcção, uma ou duas escolas do curso primário, ministrando o ensino da 4^a serie ou das séries 3^a e 4^a.

Art. 176 — Para os cargos de professores das escolas intermediárias, serão designadas, pelo Secretário do Interior, professoras normalistas que já estiverem em exercício no magisterio publico do Estado.

Art. 177 — Os professores do curso intermediário terão os mesmos vencimentos e farão jus ás mesmas compensações establecidas para os professores do curso primário.

Art. 178 — Os exames realizar-se-ão no fim de cada anno lectivo da seguinte forma:

I Quanto ao 1º anno: a) prova escripta de Portuguez, consistente em dictado e analyse lexica; b) prova oral de Portuguez e das outras matérias.

II Quanto ao 2º anno: a) prova escripta de Portuguez consistente em composição sobre assunto simples, previamente explicado e analyse sintactica de um trecho dictado; b) prova oral de Portuguez e das outras matérias.

§ 1º Serão examinadores os próprios professores, sob a presidencia da autoridade designada pelo Secretario do Interior.

§ 2º Uma nota má no exame, relativamente a qualquer das matérias, importará reprovação.

§ 3º As notas serão expressas numericamente, apurando-s-as médias pelo sistema adoptado na Escola Normal e no Gymnasio.

§ 4º Ninguem poderá prestar exame do 2º anno sem ter sido aprovado em exame do 1º; é, porém, admissível a apresentação de exame do 2º anno em seguida ao do 1º, na mesma época.

Art. 179 — Os alumnos que concluirem o curso intermediário poderão ser nomeados para a regencia efectiva de cadeiras do ensino primário, independentemente de novo exame.

TÍTULO V

CAPITULO UNICO

Do ensino particular.

Art. 180 — É obrigatorio em todos os institutos particulares do curso primário ou secundario nacionaes ou estrangeiros o ensino da Lingua Portugueza.

Art. 181 — Não poderão receber quaisquer favores directas ou indirectas do Estado os institutos ou escolas particulares que não cumprirem os seguintes preceitos:

1º Communicar ao Secretario do Interior a sua eleição
ra e o seu encerramento annuais;

2º Ensinar a Chorographia do Brasil, a Historia do
Brasil e a Lingua Portugueza, ao menos, de acordo com o
programma official do curso primario;

3º Adoptar exercícios de gymnastica escolar e eanticos
escolares entre os quais o Hymno Nacional do Brasil;

4º Manter-se em rigorosas condições de hygiene;

5º Fornecer á Secretaria do Interior, os mapas estatís-
ticos e todas as informações que lhe forem solicitadas.

6º Ter um livro especial de registo de matrícula e fre-
quência de alunos, e todos os mezes enviarão a Secretaria
do Interior, uma relação da matrícula e frequência.

7º Fornecer á Secretaria do Interior, os seguintes escla-
reimentos: o dia da installação, o nome, o estado e a na-
cionalidade do respectivo director, sexo a que se destina,
programmas de ensino, numero de aulas, e o pessoal do-
cente.

§ unico. — Haverá na Secretaria do Interior, um livro
especial destinado a escripturação relativa aos estableci-
mentos particulares do ensino.

Art. 182 — Os alumnos do curso primario particular
em que for cumprido o programma oficial de escolas urba-
nas ou sub-urbanas e enjos exames do 4º serão se realizarem
perante o Secretario do Interior ou um dos Delegados ou
Inspectores Escolares, serão equipados aos alumnos das es-
colas públicas para os efeitos de nomeação para o cargo
de professor provisório e de admissão na escola intermedia-
ria.

Art. 183 — O Governo poderá consentir que funcio-
nem nas casas escolares pertencentes ao Estado, das 4 horas
da tarde em diante, cursos de ensino particular criados com
o fim de atender somente às necessidades de operários me-
nores e adultos, ficando esses cursos inteiramente sujeitos à
inspeção oficial.

§ 1º Para obter esse favor, o professor ou director do
curso obrigar-se-á, por escrito pela limpeza e conservação
da casa, novais e mais objectos escolares responsabilizando-
se pelos danos advindos de actos seus ou de seus alunos
ou subalternos, só se dispensando fiador quando a concessão
for feita a um professor publico primario ou cathedrático do
Gymnasio ou da Escola Normal, porque estes são garantidos
pelos vencimentos a receber.

§ 2º Cessará imediatamente a concessão de que trata este artigo:

- desde que seja preciso tornar-se efectiva a respon-
sabilidade referida no § anterior;
- ou no caso de não observância do art. 180.

§ 3º Terão preferencia para essa concessão os proprios
professores publicos que funcionarem na casa escolar.
Art. 184 — O Governo do Estado vedará o funciona-
mento de qualquer colégio ou escola particular, desde que,
por provas irrecusáveis, se verifique:
a) que nelles não é ministrado o ensino theórico e pra-
tico da Lingua Portugueza;
b) ou que nelles são perpetradas graves offensas á mo-
ral;
c) ou que nelles são ministrados ensinamentos tendentes a
perturbar a ordem publica.

TITULO VI

Do curso secundario e do normal.

CAPITULO I

Do plano de estudos do Gymnasio Paranaense

Art. 185 — Destinado a ministrar aos estudantes solida
instrução fundamental habilitando-os a prestar, em qual-
quer escola superior, rigoroso exame vestibular, o curso do
Gymnasio Paranaense será de cinco annos.

Art. 186 — O curso constará das seguintes materias:
Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão, Latim, Arithmetica,
Algebra Elementar, Geometria, Trigonometria, Geographia,
Chorographia e Elementos de Cosmographia, Historia do
Brasil, Historia Universal, Physica e Chimica e Historia
Natural.

§ unico. — Haverá um curso facultativo de Psycholo-
gia, Logica, Historia da Philosophia e de Historia de Lite-
atura.

Art. 187 — As materias serão assim distribuidas:
1º anno: Portuguez, Francez, Latim, Geographia Geral
e Arithmetica.

2º anno: Portuguez, Francez, Latim, Geographia Geral
e Chorographia do Brasil e Elementos de Cosmographia.

3º anno: Portuguez, Francez, Inglez ou Alemão, Latim, Algebra, Geometria plana.

4º anno: Inglez ou Alemão, Historia Universal, Geometria no espaço e Trigonometria rectilinea, Physica e Chimica.

5º anno: Inglez ou Alemão, Physica e Chimica, Historia do Brasil e Historia Universal.

§ unico. — Para os quatro primeiros annos é mantido o ensino de Desenho, e, para todos os alumnos, tendo-se em attenção a saude e a constituição physica de cada um, haverá exercícios de Gymnastica.

Art. 188 — O alumno poderá escolher entre o estudo do Inglez ou do Alemão; porém o horario será organizado de modo que, si elle quizer, aprenderá uma e outra lingua, embora preste exame da que preferir.

Art. 189 — O estudo de linguas vivas estrangeiras será mais pratico do que theorico, de modo que o estudante se torne capaz de falar e ler em francez, inglez ou alemão, sem vacilar e nem recorrer frequentemente ao dicionario.

Art. 190 — Os candidatos ao estudo de Pharmacia ou Odontologia requererão ao Director a licença que lhes será concedida para estudar somente Portuguez, Francez, Geografia, Arithmetica, Physica e Chimica e Historia Natural.

Art. 191 — Serão no ensino observados os programmas adoptados no Collégio D. Pedro II.

CAPITULO II

Do plano de estudos da Escola Normal

Art. 192 — O curso da Escola Normal, destinado á formação de professores para as escolas infantis, primarias e intermediarias do Estado, e dividido em quatro annos é constituído da forma seguinte:

1º anno: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia Physica e Elementos de Cosmographia, Desenho linear, Musica, Trabalhos Manuais;

2º anno: Portuguez, Francez, Pedagogia, Geographia Physica e Politica, Pedagogia (parte geral), Geometria Plana, Desenho, Musica, Trabalhos Manuais;

3º anno: Portuguez, Chorographia do Brazil, Geometria no Epago, Physica, Chimica, Pedagogia (parte especial), Historia Geral da Civilização, Desenho, Musica, Trabalhos Manuais;

4º anno: Nogões de Moral, Direito Patrio e Economia Politica; Historia Natural; Nogões de Hygiene e Agronomia; Historia da Civilização no Brazil, especialmente no Estado do Paraná; Prática Pedagogica.

§ unico. — Haverá para todo os alumnos, exercícios de Gymnastica.

Art. 193 — Os programmas de ensino serão, sobre cada materia, organizados pelos lentes e professores observadas as regras seguintes:

1ª O ensino de Portuguez e de Francez, será constantemente acompanhado de exercícios praticos de elocução e de redacção;

2ª O ensino de Portuguez será, no 3º anno, acrescido de nogões de latim estudando-se os factos e leis fundamentaes da etymologia portugueza.

3ª O ensino de Arithmetica será o mais completo possivel, seguido constantemente de exercícios praticos e acrescidos de nogões de Algebra até equações do 1º grão.

4ª No ensino de Geometria, attender-se-á à natureza especial do curso da Escola Normal, limitada a materia ás theorias essenciais, completadas pelas nogões de Trigonometria Rectilínea, tudo com exercícios praticos constantes.

5ª O ensino de Physica e Chimica, será experimental, tendo em vista sempre as applicaçoes úteis á hygiene e ás industrias, especialmente á Agricultura.

6ª No ensino de Geographia ter-se-á em vista a descrição methodica e racional da superficie da terra, quer physica, quer politicamente, evitadas as minuencias sendo as ligações sempre completadas por planos de viagens e exercícios cartographicos por copia e de memoria.

7º O ensino da Historia da Civilização consistirá na narração e apreciação, sem minuencias, dos acontecimentos religiosos politicos, literarios, artisticos e científicos de cada época memorável; serão estudadas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização, nos grandes períodos históricos; apreciados os homens que mais concorreram para o bem ou para o mal da humanidade, mormente na America e especialmente no Brazil.

8ª O ensino de Pedagogia, compreendendo noções esenciais de Psychologia e de Logica applicadas, será mais pratico do que theorico, no intuito de incentivar nos habitos dos futuros professores a arte de ensinar com o menor es-

fogo e com o maior resultado, imprimindo á escola primária carácter essencialmente educativo.

9^a O ensino de Moral e de Economia Política será limitado aos principios fundamentaes dessas sciencias; o de Direito Patrio consistirá principalmente em commentarios á Constituição Federal da Republica Brasileira e á Constituição do Estado do Paraná, tendo-se em vista principalmente dar a conhecer os direitos e os deveres do cidadão.

10^a Quanto á Historia Natural, expostas sucintamente as noções fundamentaes da Mineralogia e da Geologia que mais de perto interessem ás industrias e especialmente á agricultura, merecerão especial attenção: a Botanica, em que, alem da parte geral, serão estudadas as mais importantes famílias vegetaes, á vista de exemplares de plantas vivas da nossa flora; e a Zoologia, em que, alem das noções relativas aos tecidos, orgãos, apparelhos, sistemas e funções do corpo, serão estudados os typos da serie animal.

11^a As noções de Hygiene e de Agronomia serão sucentas, limitadas ao que, dessas matérias, é essencial na prática da vida.

12^a O Desenho servirá, no primeiro anno, linear, com exercícios tendentes principalmente á educação da vista, ao adestramento da mão e á solução de questões ou problemas de utilidade prática; no segundo anno consistirá: em applicações ormentariaes e industriais do desenho linear, em ensaios topographicos, com applicação das medidas e convenções geographicas etc.; consistirá, no terceiro, no desenho objectivo e anatomico, copiado de modelos plasticos ou do natural.

13^a No ensino de Música, dar-se-á a conhecer théorica e praticamente as noções fundamentaes dessa arte, com exercícios de leitura, escripta e solfego e com applicações em canticos escolares de carácter educativo, proprios para o curso primário.

14^a O ensino de Trabalhos Manuais por enquanto, só servirá ministrado ás alumnas, consistindo:

- no ensino da arte de coser, em suas mais uteis applicações domésticas, bordar, etc;
- na prática dos trabalhos applicaveis no ensino infantil (fechagem, modelagem, cartonagem etc).

II Logo que seja possível organizar-se á convenientemente o ensino especial de Trabalhos Manuais para alunos e alumnas.

15^a No ensino de Gymnastica serão attendidas as condições especiaes de saúde e de constituição physica de cada alumno, sendo adoptados:

- para alumnas e alumnas, exercícios systematicos de gymnastica sueca;
- para os alumnos exercícios militares, de esgrima e outros convenientes.

§. unico. — O professor deve chamar a atenção dos alumnos para os fundamentos scientificos da educação physica.

16^a A Prática Pedagogica consistirá em exercer o praticante as funcções do magisterio, dous mezes, em o grupo escolar modelo e, o resto do anno lectivo, em a escola de prática pedagogica, annexa á Escola Normal, orientando-se quanto:

- á fiel execução do programma de ensino, conforme os preceitos pedagogicos;
- ao conhecimento das disposições de leis, regulamentos, regimentos e instruções em vigor relativos á organização escolar;
- á forma da escripturação e da correspondencia oficial;
- ao modo pratico de manter a disciplina escolar.
- a de comandar gymnastica e canticos escolares.

Art. 194 — Fica fazendo parte integrante da Escola Normal uma das escolas publicas primarias da Capital, tomando a denominação de Escola de Prática Pedagogica, sob a direcção de uma professora normalista e sob a orientação e fiscalização imediata do lente de Pedagogia, tendo horario especial de accordo com o da Escola Normal.

§. 1º Os alumnos praticantes farão também, por turnos, um estagio de dous mezes de prática no Grupo Escolar Modelo.

§. 2º Os alumnos praticantes assignarão o ponto diario juntamente com os professores do Grupo.

§. 3º As notas de aproveitamento dos praticantes no Grupo Modelo serão baseadas nas informações do Director deste.

§ 4º As quintas feiras, o lente de Pedagogia dará aos praticantes uma aula que versará sobre questões práticas do ensino e comentários a este Código.

Art. 195 — O lente de Pedagogia, quando julgar conveniente, visitará os jardins da infância acompanhado de alunos praticantes.

CAPITULO III

Do tempo lectivo e das aulas

Art. 196 — As aulas do Gymnasio e da Escola Normal começaram a 1º de Março, terminando a 14 de Novembro.

§ unico. — Por motivo extraordinario, deviam ate justificado, poderá o Governo adiar o inicio dos trabalhos lectivos bem como o prazo para a sua terminação.

Art. 197 — As aulas funcionarão diariamente; e durante nunca menos de tres quartos de hora, nem mais de uma hora, salvo as de Desenho que podem ter maior duração.

Art. 198 — De cada matéria, haverá para cada anno de curso, tres aulas por semana, no minimo; salvo o Desnho que para cada anno, terá duas aulas, bem como os exercícios militares e de Gymnastica, que se realizarão duas vezes por semana.

Art. 199 — O emprego do tempo, com determinação das dias e das horas de aula, será feito pela Congregação, distribuídes convenientemente, de modo que possam os deuses estabelecimentos trabalhar no mesmo predio, devendo as aulas funcionar diariamente desde as 8 horas até ás 17 horas, reservado um intervallo de uma hora para descanso e refeição dos alunos.

Art. 200 — Os alunos do Gymnasio são obrigados a estudar todas as matérias do anno em que estão matriculados, excepto : quellas de que já tiverem aprovação em exame final.

Art. 201 — O director fornecerá aos professores e professas no principio dia lectivo de cada anno, um livro de acto, com o modelo adoptado, denominado *diário de aula*, em qual serão registados: a presença ou faltas dos alunos, atas de argúcias, exercícios, sabbatinas e penas disciplinares.

Art. 202 — Os alumnos serão arguidos frequentemente, procedendo-se trimensalmente a uma sabbatina escripta, cujas notas serão lançadas no *diário de aula*, servindo de base para o caleulo das médias de anno.

§ 1º Notas não constantes do *diário de aula*, ou nello lançadas depois de decorrido o anno lectivo não terão valor algum.

§ 2º As notas serão: zero, pessima; 1, 2 e 3 má; 3 e fracção a 6 — soffrivel; 6 e fração a 9 — boa; 9 e fração a 10 — optima.

§ 3º — O alumno que não comparecer á sabbatina terá nota zero, salvo justificação, a juizo do director.

§ 4º Terá nota má e será expulso da aula qualquer alumno nos casos do art. 216.

Art. 203 — Não haverá aulas no Gymnasio e na Escola Normal, aos domingos, dias feriados nacionaes ou estaduais e ao tempo que decorre entre 14 de Novembro ao ultimo dia de Fevereiro.

CAPITULO IV

Dos exames.

Art. 204 — Haverá duas épocas de exames: uma que começará a 16 de Novembro, outra durante o mez de Março.

§ 1º Na primeira época serão submettidos a exame todos os alumnos matriculados que não hajam perdido o anno por falta de frequencia.

§ 2º Na segunda época só poderão prestar exames: a)

os alumnos que, por motivo de força maior, devidamente provado, não puderam prestal-os na primeira; b) os que forem em primeira época reprovados em uma só materia ou della não puderam ou não quizeram, por qualquer motivo, prestar exame.

§ 3º Serão publicados editais com prazo de dez dias,

annunciando a inscripção para os exames do Gymnasio.

§ 4º Encerrada a inscripção de exames do Gymnasio,

sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

§ 5º Nos demais casos terão applicação as disposições da Lei n. 1560 de 13 de Março de 1913.

Art. 205 — Os exames serão: de novo, em

§ 1º Serão finaes no Gymnasio; a) no 1º anno cs exames de Geographia Geral; b) no 2º anno. os de Chorografia e Elementos de Cosmographia e Arithmetica; c) no 3º os de Portuguez, Francz, Latin e Algebra; d) no 4º os de Historia Geral, Geometria e Trigonometria; e) no 5º os de Inglesz, Alemao, Historia do Brazil, Historia Natural e Physica e Chimica.

§ 2º Na Escola Normal, serão finaes: a) no 2º anno, os exames de Francez, Geographia e Arithmetica; b) no 3º os de Portuguez, Chorographia, Geometria, Physica, Chimica, Pedagogia, Historia Geral, Desenho e Musica; c) no 4º os de Moral, Direito Patrio, Economia Politica, Historia Natural, Agronomia e Hygiene, Historia do Brasil e Pratica Pedagogica.

Art. 206 — Os exames finaes serão prestados perante comissões examinadoras, cada uma constituída de tres membros do corpo docente, nomeada pelo Director, um dos quais será sempre o lente ou professor da disciplina que for objecto do exame.

§ 1º Esses exames versarão sobre o programma das disciplinas do curso.

§ 2º E' obrigatorio o servigo dos exames, não podendo os lentes e professores deixar de fazer parte da comissão examinadora para que forem nomeados, sinão em caso de enfermidade alegada e provada ou de falta de conhecimento suficiente da matéria, estranha á sua especialidade.

§ 3º Os professores substitutos poderão, si for necessário, fazer parte das comissões examinadoras, mesmo que não estejam lecionando.

Art. 207 — O exame de promocio, perante lente ou professor da cadeira e o Director ou lente por aquelle designado, será prestado por todos os examinandos, simultaneamente ou em turnas, e constará apenas de prova escrita sobre ponto sorteado.

§ 1º O julgamento desse exame será exactamente a média que resultar das notas que derem os examinandos, conforme o art. 202, § 2º, sommadas com a media de anno da cadeira.

§ 2º Si a media total não for pelo menos 3^o fraccão, o examinando será reprovado ou inhabilitado para a promoção; no caso contrario será considerado habilitado.

Art. 208 — Nos exames finaes, em geral haverá provas oral e escrita; nos de Physica, Chimica e Historia Natural

val haverá também prova pratica; no de Pratica Pedagogica não haverá prova escrita; no de Desenho haverá somente prova graphică; nos de gymnastica, inclusive exercícios militares e de esgrima, haverá somente prova pratica.

Art. 209 — A primeira prova do exame da Pratica Pedagogica, na primeira época, realizar-se-á ao mesmo tempo que os exames do curso primario da escola de pratica pedagogica, devendo a prova oral do mesmo exame realizar-se em outro dia.

Art. 210 — Não poderá prestar exame:

- o alumno do Gymnasio que não tiver pago a taxa de exame ou que não estiver della isento;
- o alumno do Gymnasio ou da Escola Normal que tiver não menos de 20 faltas não justificadas ou de 40 justificadas.

Art. 211 — O prazo para prova escrita será de duas horas, contadas desde o momento do sorteio do ponto, podendo ser prorrogado, si nisso convierem os examinandos.

Art. 212 — A prova oral dos exames finaes do Gymnasio ou da Escola Normal consistirá na arguição, durante 15 minutos, no maximo, por parte de cada examinador, relativamente ao ponto sorteado, sendo facultado ao presidiente do acto arguir o examinando, si o julgar conveniente.

Art. 213 — Na prova oral do quinto anno do Gymnasio, o alumno tirará á sorte dous pontos, um á sua escolha, para dissertação, outro para arguição.

§ 1º Na dissertação o alumno falará ao menos 15 minutos.

§ 2º A' arguição e á dissertação os examinandos darão notas separadas.

Art. 214 — Os pontos de prova escrita serão em numero de dez, organizados pela comissão examinadora de acordo com o programma, no acto do exame; os de prova oral ou de prova pratica serão sorteados dentre os do programma, qualquer que seja o seu numero.

§ 1º Na prova oral o exame será individual, um ponto sorteado para cada alumno, sendo-lhe concedidos até vinte minutos, no maximo, para pensar sobre o ponto.

§ 2º A prova escrita será feita ao mesmo tempo per todos os examinandos, ou por turmas si o numero de examinandos for muito grande, sendo para cada turma sorteado um ponto dentre os 10 referidos neste artigo.

§ 3º A prova escripta de Geographia versará exclusivamente sobre o Brazil; a oral sobre Geographia Geral.

§ 4º A prova praticada de Physica, Chimica ou Historia Natural, será tambem individual, sobre um dos pontos do programma tirado por sorte.

§ 5º A prova de Desenho será feita por todos os alunos ou por turmas, como a prova escripta, sendo sorteado um ponto do programma.

§ 6º A prova practica de gymnastica, inclusive exercícios militares será feita em commun por todos os alunos do anno: os exercícios de esgrima serão feitos por grupos.

§ 7º O julgamento final do exame será expresso pela média resultante das notas dadas a todas as provas sendo: aprovado com distinção o alumno que obtiver notas, cuja média total seja 9 e fracção a 10; aprovado plenamente, si essa média attingir 6 e fracção a 9; aprovado simplesmente, si attingir 3 e fracção a 6; reprovado si a média total não exceder de 3.

Art. 215 — Aos examinandos será fornecido, com as rubricas dos membros da commissão examinadora, o papel necessário para a prova escripta.

Art. 216 — Será expulso da aula e perderá o exame:

- a) o alumno em cujo poder forem vistos, por occasião da prova escripta, apontamentos particulares, livros ou cadernos de que se possa utilizar;
- b) o que, na prova escripta, for encontrado copiando ou consultando apontamento, livros, folhas avulsas ou cadernos;
- c) o que fornecer a um seu collega qualquer papel escripto referente ao ponto sorteado.

§. unico. — A expulsão constará do boletim de exame.

Art. 217 — Ficarão inhabilitados para a prova oral os examinandos cujas provas escriptas incidirem em um dos seguintes casos:

- a) Si diversas provas, no todo ou em parte, forem ceguas, podendo se presumir que os seus signatarios se comunicaram durante o exame ou reproduziram o mesmo indele;
- b) Si o examinando escrever sobre ponto que não seja o sorteado para prova escripta.

§ 1º As provas consistentes em traducção ou versão, em exame de lingua, não se applica a disposição da alínea a deste artigo.

§ 2º A prova escripta terá a nota de acordo com os § 2º do art. 202; si dessa nota sommada com a média do anno resultar um numero que, dividido por 2, dê um quociente superior a 3, estará o alumno habilitado a entrar em prova oral: si esse quociente for 3 ou menos de 3 considerar-se-á o alumno inhabilitado para a prova oral.

Art. 218 — Terminadas as provas, ficarão na sala sómente os membros da commissão examinadora, que procederão secretamente ao julgamento do exame.

§ unico. — O julgamento será pelo Presidente da banca registado, em relação a cada examinando, na sua prova escripta, e constará de um boletim conforme o modelo adoptado, no qual o resultado será escripto por um dos membros da commissão examinadora e assignado pelos tres.

Art. 219 — Considerar-se-á reprovado o alumno que, em prova oral ou em prova practica, se retirar depois de sorteado o ponto, salvo por molestia repentina, verificada e aceita pela commissão examinadora.

Art. 220 — A prova escripta de Pertuguez consistirá em um trabalho de compescição (carta, narração, descripção, apreciação), seguida de analyse de um trecho dictado.

§ 1º Quanto á composição:

- a) versará sobre assumpto simples, na proporção do grão do ensino em cada anno;
- b) o assumpto será explicado ligeiramente pelo lente aos examinandos, em seguida ao sorteio do ponto;
- c) não será o mesmo de composição já apresentada em verso, quanto aos outros annos.

Art. 221 — A prova escripta de línguas vivas, no curso gynnasial, constará de traducção de obra literaria, classica e difficult de preferencia em verso, permitido o uso do diccionario. A prova oral constará não só de leitura e traducção, sem auxilio do diccionario, de um livro de excelente pescador, mas tambem de palestra, na lingua estranha entre o examinador e o alumno.

§ 1º Não poderá servir para o exame do Gymnasio livingo que for traduzido, em aula ou simplesmente menciona-do nos programmas.

CAPITULO V

§ 2º A prova escripta de Latim versará sobre obras de bom poeta classico e a. oral sobre as principaes orações de Ciceron.

§ 3º Servirão os livros traduzidos em aula e meroeja jadas no programma e será sempre permittido o auxilio do dicionario.

Art. 222 — No acto do exame, não pode o examinando comunicar-se com outra pessoa, a não ser com qualquer dos membros da commissão examinadora, no exercicio das suas funções. A violação desta disposição importa imediata reprovação do examinando, sendo expulso da sala a pessoa que com elle se tiver comunicado.

Art. 223 — As médias de anno não serão tomadas em consideração no julgamento dos exames da segunda época.

Art. 224 — Para que os trabalhos do exame terminem no prazo legal poderão ser examinadas duas turmas de alunos por dia, cabendo ao director fixar o numero de candidatos de cada uma e constituir novas mesas, caso a já constituída nisso convier.

Art. 225 — Estudantes não matriculados no Gymnasio, podem requerer exames finais do curso gymnasial na primeira época, pagando as respectivas taxas, não se podendo inscrever para exame de mais de 4 disciplinas annualmente.

§ unico. — Os candidatos ao estudo de Pharmacia e Odontologia não, poderão prestar exames simão de 4 matérias por anno.

Art. 226 — Será pelo Director excluido das comissões examinadoras o lente ou o professor que revelar especial condeseendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares.

Art. 227 — Perderá o direito á gratuidade o alumno do Gymnasio que, em 2 annos, não conseguir ser aprovado em todos os exames finais do anno em que estiver matulado.

Art. 228 — A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$000, por materia, para os alumnos não matriculados, destinando-se metade á gratificação dos examinadores e o resto ao patrimonio do Gymnasio.

Da matrícula.

Art. 229 — Por edital publicado no jornal oficial, na primeira quinzena de Fevereiro, será anunciada a matrícula de alumnos.

§ unico. — A matrícula será feita do dia 15 até o fim do mes de Fevereiro.

Art. 230 — O requerimento de matrícula no primeiro anno deve, alem da approvação em exames do curso intermedio, apresentar:

a) prova de idade minima de 11 annos para o Gymnasio e 15 annos para a Escola Normal; certidão do registo civil.

b) prova de vacinação ou de revaccinação e de isenção de molestia infecto-contagiosa ou repulsiva; attestado médico;

c) prova de bom comportamento; attestado do professor ou de duas pessoas idoneas;

d) prova de consentimento do pae ou responsavel, si o matriculado for menor e si o requerimento não for feito pelo proprio pae ou responsavel;

e) prova de pagamento da taxa, em relação ao Gymnasio.

§ 1º Do requerimento de matrícula no 1º anno deve constar o nome, a edade, a naturalidade, a filiação e a residencia do matriculado.

§ 2º Para a matrícula nos outros annos o requerimento será acompanhado de certificados dos exames do anno anterior, prestados no establecimento.

§ 3º Serão admitidos á matrícula no Gymnasio os que apresentarem guia de outro Gymnasio especialmente reconhecido com documentos probatórios da identidade pessoal do bom comportamento, do pagamento da taxa, e, no caso de ser o matriculado menor de 21 annos, do consentimento do pae ou responsavel.

§ 4º Si após a matrícula, o Director duvidar da veracidade da prova dos requisitos legaes, abrirá inquerito, e verifieda a fraude, será aplicada ao alumno a pena de eliminação.

Art. 231 — Será trancada a matrícula por deliberação da Congregação ao alumno que revelar algum defeito phy-

sico, moral ou mental, que o incompatibilize com os trabalhos escolares ou pelo qual se torne inconveniente a sua permanência entre os outros alunos, sendo o facto levado ao conhecimento do pae ou responsável.

Art. 232 — Para matrícula dos candidatos que não vierem o curso intermediário haverá, do dia 15 até fins de Fevereiro, exames vestibulares:

- para o Gymnasio, sobre as matérias do primeiro ano do curso intermediário;
- para a Escola Normal, sobre as do segundo do dito curso.

Art. 233 — As taxas do curso gymnasial serão:

- de matrícula, na importância de 30\$000;
- de exame, na importância de 10\$000.

§ 1º O pagamento da taxa de matrícula é condição sem a qual esta não será feita, e sem o pagamento da taxa respectiva não será o aluno inscrito para o exame.

§ 2º Não haverá em caso algum, restituição de taxas.

Art. 234 — Poderá ser pelo Governo ouvido o Director, dispensando o pagamento da taxa, si o aluno for pobre e de reconhecida inteligência e muita applicação aos estudos.

§ único. — Essa dispensa será pedida pelo pae ou responsável pelo próprio aluno, si for maior.

Art. 235 — Haverá também dispensa do pagamento de taxa como premio de applicação ou de conducta, conforme for proposto pela Congregação ao Governo do Estado.

Art. 236 — A dispensa de taxa terá efeito até o fim do curso do Gymnasio, devendo, porém, ser cassada pela autoridade competente, desde que o aluno tenha má conduta ou falta de applicação.

Art. 237 — Não poderão matricular-se no primeiro ano do Gymnasio ou da Escola Normal, mais de 80 alunos.

§ único. — Para completar este numero serão preferidos os candidatos que maior grau de approvação alcançaram nos exames prestados nas Escolas Intermediárias, em que serão classificados na ordem de seus merecimentos.

Art. 238 — No curso da Escola Normal só poderá ser admitido como ouvinte o aluno a que faltar exame de uma só matéria do anno anterior.

§ 1º O ouvinte, neste caso só é dispensado da frequen-

cia da aula cuja hora coincidir com a da aula que ele deve frequentar no anno em que está matriculado.

§ 2º Após o exame da materia do anno em que está matriculado, poderá o aluno prestar os exames relativos ao anno eujas aulas assistiu como ouvinte, levada em consideração a média do anno.

§ 3º Poderá prestar em segunda época exame da matéria cujas aulas, por coincidencia da hora, deixar de frequentar (§ 1º supra).

CAPITULO VI

Da frequencia.

Art. 239 — Os alunos são obrigados a comparecer pontualmente e assiduamente ás aulas.

§ 1º E' vedada ao alumno a entrada na aula, depois de encerrada a chamaada.

§ 2º Quarenta faltas determinarão a perda de anno, isto é, a impossibilidade de inscripção para exame, contando-se por duas cada falta não justificada.

§ 3º Deverão ser notadas as faltas dos alumnos, cuidadosamente, para inteiro cumprimento deste artigo.

§ 4º Só as faltas por molestia serão justificaveis.

Art. 240 — A justificação das faltas far-se-á, a pedido do alumno, na primeira quinzena do mes, seguinte áquelle em que forem dadas, sob pena de serem injustificaveis.

Art. 241 — E' competente para justificar até 3 faltas mediante pedido verbal do alumno, o proprio lente ou professor; excedendo de tres faltas, deve a justificação ser feita por pedido escrito, perante o director.

§ único. — Para a justificação das faltas, deve o alumno apresentar declaração scripta de seu pae ou responsavel ao professor ou ao director, que, poderá exigir attestado

medico, si as faltas excederem de 6.

Art. 242 — As notas de faltas e suas justificações serão lançadas no *diario de aula* pelo respectivo lente ou professor, dependendo da comunicação do director a annotação da justificação feita perante este.

Art. 243 — Da recusa da justificação das faltas haverá recurso para a autoridade immediatamente superior.

Art. 244 — Os documentos justificativos das faltas se-

rão archivados na Secretaria, valendo perante todos os len-

tes e professores, eujas aulas o justificante frequentar.

Art. 245 O Director abonará faltas, aos alumnos, nos

casos constantes deste Codigo.

CAPITULO VII

Da disciplina escolar.

Art. 246 — Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nello entrada sem previsão da licença do Director ou, em sua ausência, do Secretário.

Art. 247 — Os alumnos só se conservarão no estabelecimento durante as horas de suas aulas, sendo todavia permitida a sua permanência nello nos intervallos de uma a outra aula, desde que se portem convenientemente.

Art. 248 — Os alumnos são obrigados á satisfação de qualquer danno material que fizerem, sujeitando-se, além disso, á repressão disciplinar applicável ao caso.

Art. 249 — As repressões disciplinares serão, em regra, as seguintes:

1^a nota sofrível, má ou pessima no *diário de aula*;

2^a advertência;

3^a repreensão;

4^a retirada de aula, com duas faltas injustificáveis;

5^a perda de anno;

6^a suspensão;

7^a eliminação.

Art. 250 — A 1^a repressão será applicada pelo lente ou professor; a 2^a e a 3^a serão applicadas pelos lentes e professores, pelos inspectores de alumnos ou pelo Director; a 4^a só pelo lente ou professor; a 6^a até 15 dias, pelo Director, a 6^a por mais 15 dias, a 5^a e a 7^a, pela Congregação, mediante processo disciplinar.

§ 1º Los Directores da Escola de Prática Pedagógica e do Grupo Escolar Modelo, compete applicar aos alumnos praticantes as repressões 2^a, 3^a e 4^a; o lente de Pedagogia pronoverá a applicação das penas 5^a, 6^a e 7^a, aos praticantes.

§ 2º Todas as repressões impostas serão anotadas no *diário de aula*, bem como as decisões em grau de recurso.

Art. 251 — Da applicação das repressões pode o alumno recorrer:

a) para o Director, da punição imposta pelo lente ou professor ou pelo inspector;

b) para a Congregação, da imposta pelo Director;

c) para o Governo do Estado, por intermedio e com parecer do Director, da imposta pela Congregação.

Art. 252 — As repressões mencionadas no art. 241 serão aplicadas do seguinte modo:

1º a nota sofrível, má ou pessima, só se refere ao recimento das lições, sabbatinas ou exercícios do dia;

2º a advertência aplica-se ás infrações disciplinares sum graves consequências;

3º a repreensão na reincidencia de infracção, depois da advertencia, ou no caso de perturbação da ordem em aula ou fora de aula;

4º a retirada de aula, quando o alumno desatender as ordens do lente ou professor, provocar o ridículo ou molestar qualquer collega;

5º a perda de anno, quando administrativo do 2345666

5º a perda de anno, quando desacatar por palavras ou gestos a qualquer lente ou professor ou funcionario administrativo do instituto; provocar distúrbio ou nelle tomar parte; offendere corporalmente collega seu em aula, falar ao decoro devido entre os sexos; damnificar culposamente o edificio ou os moveis e utensilios; ou quando, em caso não previsto, essa punição for conveniente ou necessaria para a manutenção da disciplina;

6º a suspensão, até 2 annos, no máximo, quando no establecimento ou fora delle o alumno injuriar por palavras ou ameaçar de aggressão qualquer autoridade do ensino, membro do corpo docente ou do pessoal administrativo; bem assim quando, na Pratica Pedagógica, o praticante portar-se de modo inconveniente, quer em relação aos professores, quer em relação aos seus collegas;

7º a eliminação, nos casos de offensa physica, salvo em legítima defesa, a qualquer lente ou professor ou funcionario administrativo; de grave desrespeito ao director; de actos de immoralidade; de reincidencia em falta; punida com suspensão; e no caso do art. 230 § 4.

Art. 253 — A suspensão e a eliminação impedem a matrícula e o ingresso do alumno em qualquer estabelecimento de ensino mantido ou subvencionado pelo Estado, aquella pelo tempo da sua duração e esta por 2 a 4 annos.

Art. 254 — Os alumnos que formarem grupos em atípico desrespeitoso dentro ou nas imediações do estabelecimento ou praticarem collectivamente desacato a colégias ou estranhos, devem ser impostas a perda de anno, quanto aos cabeças, e 5 faltas injustificáveis, quanto aos demais.

Art. 255 — No processo disciplinar relativo ás faltas reprimidas com perda de anno, suspensão ou eliminação, serão observadas as formalidades seguintes:

1^a O Director procederá a um inquérito sumário ou vindio o acusado e testemunhas, e submeterá o processo, com parecer seu, por escrito, ao julgamento da Congregação, designando dia para o mesmo julgamento, sciente o acusado.

2^a O acusado poderá produzir por occasião do julgamento sua defesa oral ou escrita, sendo, quando menor, acompanhado de seu pae, responsável ou representante legal deste.

3^a Si o acusado não comparecer será julgado á sua revelia.

4^a A Congregação poderá, si julgar conveniente, requisitar novas diligências e interrogar o acusado.

5^a Imposta ou não a repressão, haverá recurso ex-officio para o Governo do Estado, por intermedio do Director.

6^a O acusado poderá, pessoalmente ou por seu representante legal, examinar dentro de 48 horas, contadas da entrada do recurso na Secretaria do Interior as pegas do processo e oferecer sua defesa escrita.

7^a Confirmada a eliminação, em grão de recurso ou aplicada a suspensão, o director fará communicacão do facto aos estabelecimentos congeneres para os effeitos legaes.

8^a Durante o processo o alumno não poderá frequentar

as aulas, sendo-lhe abonadas as faltas no caso de absolvicão.

CAPÍTULO VIII

Do corpo docente.

Art. 256 — E' mantido o actual corpo docente, que é o seguinte:

I — lentes cathedraticos:

- um de Portuguez, para o Gymnasio;
- um de Portuguez, para a Escola Normal;
- um de Francez, para ambos os estabelecimentos;
- um de Latin, para o Gymnasio;
- um de Inglez e Allemão, para o Gymnasio;
- um de Geographia, Chorographia e elementos de Cosmographia, para ambos;
- um de Arithmetica e Algebra, para ambos;

- um de Historia Universal e do Brasil, para ambos;
- um de Geometria e Trigonometria, para ambos;
- um de Physica e Chimica, para ambos;
- um de Historia Natural, Hygiene e Agronomia, para ambos;
- um de Pedagogia, Moral, Direito Patrio e Economia Politica, para a Escola Normal.

II—professores:— um de Desenho para ambos, e um de Trabalhos Manuas e um de Musica para a Escola Normal. § único. — E' criado o cargo de professor de gymnasica e exercicio militares para os dous estabelecimentos o qual será, de preferencia, um dos professores formados pela Escola Normal, commissionado.

Art 257 — Logo que 30 alumnos, pelo menos, requeiram matricula no curso de Psychologia, Logica, Historia da Philosophia e Historia da Literatura, o Governo providenciará de modo a ser ministrado o cursino dessas materias.

Art. 258 — Havendo professores idoneos que se propõham a substituir, sem vencimentos permanentes, os cathedraticos, o director proporá ao Governo a sua nomeação, por 3 annos, ouvida e concorde a Congregação.

§ 1º os Professores normalistas, com exercicio na Capital, poderão ser nomeados substitutos, com tanto que as horas dos trabalhos da sua escola não coincidam com as da cadeira em que tiverem de exercer as funções de substitutos.

§ 2º Não poderá haver mais de um substituto nomeado para cada cadeira.

§ 3º Na falta de substituto nomeado, os professores substituir-se-ão, por designação do Director quando dessa designação não resultar prejuizo para o ensino; no caso contrário, o Governo nomeará para o cargo, interinamente, pessoa idonea estranha ao estabelecimento.

CAPÍTULO IX

Dos concursos.

Art. 259 — Só poderá ser nomeado lente cathedratico quem provar por meio de concurso, conhecer perfeitamente a theoria e a practica da disciplina da cadeira vaga, sendo preferido para a nomeação de lente do Gymnasio, em igualdade de condições, o concorrente que tiver o curso completo

do Gymnasio Paranaense, e para a nomeação de lente da Escola Normal o que o tiver desta.

Art. 260. — Logo que vagar um lugar de cathedralico, o Director comunicará o facto ao Governo que mandará publicar edital com prazo de 90 dias, declarando abertas as inscrições para o concurso, bem como as condições que para se inscreverem, devem os candidatos reunir.

§ 1º Essas condições são:

- a) ter 21 anos de idade completos;
- b) ter capacidade phísica e moral.

§ 2º A idade deve ser provada por documento autentico on por justificação testemunhal feita legalmente.
§ 3º A capacidade phísica, que consiste na isenção de moléstia infecto-contagiosa ou repulsiva ou de defeito phísico que incompatibilise com o exercício do magisterio, prova-se por atestado médico, com firma reconhecida.

§ 4º A capacidade moral, consistente no exemplar comportamento isto é, em não ter o candidato commetido crime ou contravenção, não ter o vicio da embriaguez, nem o do jogo, ter costumes pacíficos e honestos, prova-se por folha corrida, acompanhada de atestado de duas pessoas idóneas, isentas de qualquer suspeição, que o afirmem sob palavra de honra, scendo suas firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 261. — Os lugares de professores de Trabalhos Manuais, de Música, Desenho e de Gymnastica e exercícios militares serão preenchidos independentes de concurso.

§ único. — Além da reconhecidá competencia profissional deve o proposto para a nomeação provar que reune as condições de idade e capacidade phísica e moral de acordo com o art. anterior.

Art. 262. — Para o concurso dos cathedráticos, a Congregação elegerá uma comissão de tres de seus membros podendo a eleição recahir em pessoas estranhas, si a Congregação o entender conveniente.

Art. 263. — O concurso realizar-se-á perante a Congregação sob a presidência do Director, comprehendendo:

- a) um trabalho sobre a matéria da cadeira vaga, impresso em folhetos, dos quais 20 exemplares pelo menos.
- b) arguição do candidato pela banca examinadora, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho impresso, e dar expor os erros que esse trabalho contiver.

podendo cada examinador interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova prática, sempre que a materia a compor-

tar;

d) preleção pedagogica durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte 24 horas antes.

§ 1º Para o sorteio a que se refere a letra d supra, se- rão publicamente e mediante fiscalização dos candidatos, postos na urna 10 papeis numerados que abranjam o con- junto do programma vigente.

§ 2º O Presidente ou qualquer dos membros da Congregação poderá fazer alguma pergunta ou pedir ao candi- dato qualquer esclarecimento, em qualquer das provas re- feridas.

Art. 264. — A Congregação julgará o concurso por maioria de votos, em dois escrutínios: o primeiro quanto à habilitação dos candidatos; o 2º quanto á classificação dos concurrentes habilitados no primeiro.

§ único. — O Presidente do concurso terá voto no caso de empate.

Art. 265. — A acta do concurso será lançada no livro próprio das actas da Congregação.

Art. 266. — Passados 5 dias, o Director comunicará ao Governo o resultado do concurso enviando-lhe copia da acta respectiva para os devidos fins.
§ único. — No referido prazo de 5 dias poderão os interessados fazer por escrito, perante o Director, as reclamações que julgarem convenientes, as quaes serão também enviadas ao Governo.

CAPITULO X

Das funcções do magisterio.

Art. 267. — Os lentes e professores, compete:
i) comparecer pontualmente ás aulas nos dias e horas delas destinados, comunicando com a possível antecedência, os seus impedimentos.

ii) Conservar em boa ordem o *diário de aula* nelle registrando as notas e observações com clareza, evitando emendas, interlinhas ou rasuras, que tornem as mesmas notas duvidosas ou nullas.

III Observar no ensino de sua cadeira o programma adoptado.

IV Ensinar toda a materia constante do programma.

V Restringir-se ao programma, adaptando as explicações á comprehensão dos alunos.

VI Marcar trimensalmente e com 48 horas, pelo menos, de antecedencia dos pontos estudados os que devem ser sorrados para sabbatina.

VII Comparecer ás sessões da Congregação e servir nas comissões para que for nomeado, nos limites deste código.

VIII Fazer parte das mesas examinadoras.

IX Manter a disciplina da aula, solicitando em caso de necessidade, a intervenção do inspector de alunos ou do director.

X Cumprir as ordens e instruções legaes, emanadas das autoridades superiores.

XI auxiliar o director na manutenção da disciplina geral do establecimento.

XII Propor ao director as medidas que julgar convenientes a bem da efficia e desenvolvimento do ensino, inclusiva a compra de livros para a Biblioteca e do material necessário para melhorar o ensino da sua cadeira.

XIII Exercer todas as funções do seu cargo, decorrentes explicita ou implicitamente das disposições deste código.

Art. 268 — O lente ou professor que não comparecer para dar aula dentro de 15 minutos depois da hora para ella marcada, considerar-se-á como tendo faltado não podendo assignar o ponto.

§ 1º O ponto dos lentes e professores do Gymnasio e da Escola Normal deve ser assignado diariamente antes de cada aula, declarando-se a hora desta, o curso a que pertence, a matéria e o assumpto da lição, conforme os dizeres impressos na parte superior de cada pagina do livro respectivo.

§ 2º Si o lente ou professor tiver de dar mais de uma aula assignará o ponto, em relação a cada aula, na hora propria, não podendo alterar a ordem chronologica, nem assinhar em entrelinha.

§ 3º Todo aquele que, tendo comparecido, deixar de assignar o ponto no momento proprio, levará o facto verbalmente ao conhecimento da Secretaria, para disso se fazer anotação na casa das observações do livro respeitado.

Art. 269 — Não pôde absolutamente o lente ou professor, com prejuizo de outra aula, prorrogar a sua alem da hora marcada.

Art. 270 — O lente ou professor que, devendo dar mais de uma aula no mesmo dia, faltar a qualquer delas, sofrerá na forma das disposições deste código, desconto proporcional nos respectivo vencimentos.

Art. 271 — O substituto em exercicio tem todos os deveres do lente ou professor substituído.

CAPITULO XI

Da Congregação.

Art. 272 — A Congregação compõe-se de todos os catedráticos, efectivos ou internos, sob a presidencia do respectivo director ou de seu substituto legal, tendo como Secretario o da Directoria ou qualquer outro funcionario para isso designado.

Art. 273 — A Congregação funcionará ordinaria ou extraordinariamente:

I Ordinariamente de 25 a 28 de Fevereiro para tratar da distribuição dos dias e horas de trabalhos e aprovação dos programas das escolas intermediarias e da Escola Normal e dos livros didacticos recommendaveis aos alunos dos cursos intermediarios, gymnasial e normal.

II Extraordinariamente, em qualquer tempo, para exercer outras funções de sua competencia expressas no presente Código.

Art. 274 — As convocações da Congregação serão feitas com 24 horas, pelo menos, de antecedencia, pelo director, de iniciativa propria ou de ordem superior ou a requerimento de tres lentes.

Art. 275 — Os professores de Trabalhos, de Desenho, de Musica, e de Gymnastica comparecerão a Congregação sempre que sua presença for necessaria, sem direito de voto.

Art. 276 — A aprovação dos programas da Escola e dos livros didacticos recommendedos para os estudos nesta e no Gymnasio será processada do modo seguinte:

I A Congregação nomeará uma comissão de tres membros que dentro de tres dias dará parecer sobre os livros e programmas.

II Ficarão elles aprovados, independente de mais de liberação da Congregação, si o parecer da comissão lhe for favorável e com elle se conformar o Director ao qual a comissão dará conhecimento.

III Será convocada a Congregação novamente para de-liberar sobre o livro ou programma ao qual não tiver sido favorável o parecer da comissão ou com cuja aprovação não concordar o Director, devendo um e outro apresentar por escrito as razões pelas quais discordar da comissão.

Art. 277 — A Congregação só poderá deliberar quando presentes metade e mais um de seus membros.

Art. 278 — De qualquer decisão da Congregação poderá o director ou qualquer interessado recorrer para o Governo, no prazo de cinco dias improrrogáveis, tendo o recurso efecto suspensivo.

Art. 279 — Em regra, as votações serão nominais e não poderão votar os lentes que forem interessados ou que com a parte interessada tiverem parentesco de consanguinidade ou afinidade até o segundo grau civil.

§ unico. — O director, como presidente da Congregação, tem voto de qualidade, em caso de empate, e terá também o voto de membro da Congregação, si estiver em exercicio simultâneo dos cargos de lente e de director.

Art. 280 — A Congregação deverá observar as normas usuais das corporações deliberantes em relação á marcha dos seus trabalhos e á manutenção da ordem no seu proprio seio.

CAPITULO XII

Das faltas de comparecimento e das licenças.

Art. 281 — Cada dia de aula em que o lente ou professor deixar de comparecer á hora determinada, sem se achar em gozo de licença, constitue uma falta abonável ou justificável ou injustificável.

Art. 282 — Serão abonadas as faltas motivadas:

I por serviço publico gratuito ou obligatorio, determinado por lei ou por autoridade superior;

II por molesia ou por qualquer outro motivo, não excedendo de tres durante o mes;

III por graves perturbações da ordem publica, epidemia, incendio ou inundação;

IV por gata de casamento, até oito faltas seguidas;

V por anojamento, nos seguintes casos:

- a) de morte de pae, avô, avó, conjugue, filho ou neto, até oito;
- b) de morte de irmão, tio, cunhado, sogro, genro, nora, até três.

Art. 283 — Poderão ser justificadas:

- a) as motivadas por molestia do lente ou professor ou de pessoa de sua familia, excedendo das tres faltas abonaveis e não excedendo de 15;
- b) as de excesso de licença em casos de impossibilidade de pedir ou obter prorrogação.

Art. 284 — Pelas faltas abonadas não haverá desconto algum nos vencimentos.

Art. 285 — As da letra a do art. 283 terão como consequencia a perda da gratificação; as da letra b a perda dos vencimentos.

Art. 286 — Serão considerados como abandono do cargo e têm como consequencia ser o lente ou professor demitido:

- a) o excesso, sem causa justificada, do prazo da licença;
- b) a interrupção do exercicio por 15 dias, sem causa justificada.

Art. 287 — As abonações e as justificações de faltas, serão feitas pelo director, à pedido dos interessados; as justificações das faltas, excedentes de 8 até 15 serão justificadas pelo Secretario do Interior com informação do Director.

1º A falta de comparecimento do lente ou professor á sessão da Congregação ou ao exame, de cuja mesa fizer parte, deverá ser justificada até o dia seguinte, sob pena de ser considerada injustificável para todos os effeitos.

2º Em todos os demás casos as justificações serão feitas dentro de tres dias depois de completado o numero de faltas em cada um dos casos mencionados nos artigos anteriores; passado esse prazo as faltas serão injustificaveis.

Art. 288 — As licenças aos lentes ou professores serão corridas na forma das leis estadoaes vigentes.

CAPITULO XIII

Das repressões applicáveis aos lentes e professores

- Art. 289 — São applicaveis aos lentes e professores as repressões disciplinares seguintes:
 - 1º desconto de vencimentos;

2º advertência em particular;
3ª suspensão, com perda de vencimentos;
4º perda do cargo.
Art. 290 — O desconto de vencimentos applica-se no caso de falta injustificável e no de excesso do prazo da ação.

Art. 291 — A advertência applica-se no caso de ação ou omissão, sem graves consequências, contraria a uma disposição legal, regulamentar ou régimental ou às ordens e instruções emanadas de autoridades competentes.

Art. 292 — A suspensão até três meses será imposta pelo Secretário do Interior mediante processo e com recurso voluntário para o Presidente do Estado, nos casos seguintes:

- a) de reincidência intencional em ação ou omissão pela qual já tenha sido o lente ou professor advertido;
- b) de desrespeito ao director ou a outra autoridade de ensino, ou a um ou mais colegas.

Art. 293 — A perda do cargo será imposta:

I. Por Decreto do Governo do Estado independente de processo, ao lente ou professor:

- a) que abandona o seu cargo;
- b) que não assumir o exercício no prazo legal contado da data da sua nomeação
- c) que for condenado por sentença que passe em julgado, da qual resulte a perda da capacidade moral necessária para o exercício do cargo.

II. Também por Decreto do Governo, mediante processo com julgamento do Director, com recurso necessário para o mesmo Governo, ao lente ou professor:

- a) que independentemente de sentença judiciária, perder a capacidade moral
- b) que reincidir em ação ou omissão grave, pela qual haja sofrido a pena de suspensão;
- c) que se manifestar incorrigível em falta de dedicação ao ensino ou de assiduidade no trabalho ou de critério no julgamento das provas de aproveitamento.

Art. 294 — A advertência será escrita ou verbal; os descontos de vencimentos serão impostos por meio de portaria, da qual será notificado o lente ou professor.

§ 1º E, competente para impor essas repressões o Director, agindo este sempre por escrito.

§ 2º Da imposição de qualquer dessas repressões pelo Director cabe recurso para a Congregação.

Art. 295 — O processo para a imposição da suspensão ou da perda do cargo correrá sumariamente perante uma comissão de dois lentes nomeados pela Congregação, os quais funcionarão sob a presidência do Director.

§ 1º O acusado terá previamente cópia da denúncia ou portaria inicial do processo, sendo-lhe concedido o prazo de 8 dias para defender-se por escrito e apresentar as suas provas, devendo as suas testemunhas ser inquiridas depois das de acusação.

§ 2º A prova testemunhal, si houver, será feita com as formalidades do direito judicíario, na presença ou à revelia do lente ou professor processado, que, com antecedência, pelo menos de 24 horas, terá conhecimento do rol das testemunhas e do dia e hora em que será realizada a inquirição.

§ 3º Findas as provas poderá o acusado dentro de 24 horas apresentar, por escrito, quaisquer allegações que lhe parecerem convenientes.

Art. 296 — Todas as repressões impostas a um lente ou professor serão registadas nos assentamentos relativos a esse lente ou professor.

Art. 297 — Os lentes ou professores do Gymnasio e da Escola Normal, pelos seus bons serviços e pelo tempo durante o qual servirem, farão jus somente às vantagens que a lei assegura, em geral, aos funcionários públicos.

Art. 298 — Como premio ao lente ou professor que pro-

duzir sobre matéria do curso gymnasial ou normal obra di-

ctactica de utilidade ao ensino, a juiz da Congregação. o

Governo poderá auxiliar o autor com uma subvenção que lhe permitta a publicação da obra.

CAPÍTULO XIV

Da Directoria do Gymnasio e da Escola Normal.

Art. 299 — A directoria do Gymnasio Paranaense e Escola Normal funcionará como secção da Secretaria do Interior.

Art. 300 — O cargo de Director será exercido comunitivamente por um dos lentes nomeados pelo governo, sem prejuízo das funções da respectiva cadeira e com direito à gratificação especial de 1.200\$000 annuais, além dos seus vencimentos.

Art. 301. — A distribuição e a ordem dos trabalhos administrativos serão determinados no regimento interno do estabelecimento, de acordo com as disposições deste Código.

Art. 302. — O director será, em seus impedimentos ou licenças, substituído pelo mais antigo dos lentes catedráticos, substituindo pelo mais antigo dos lentes catedráticos.

Art. 303. — Ao director compete, em geral, a direcção e fiscalização de todos os trabalhos escolares e administrativos do instituto, e a sua representação externa, bem como dar posse aos lentes e professores do Gymnasio e da Escola Normal, e aos empregados destes estabelecimentos.

TITULO VII

Do ensino superior

CAPITULO UNICO

Da Universidade do Paraná

Art. 304. — O ensino superior é ministrado na Universidade do Paraná, instituto particular e autônomo, reconhecido e subvenzionado pelo Estado.

Art. 305. — Mantém a Universidade os cursos de Direito, Medicina e Cirurgia, Engenharia e outros, de acordo com os seus estatutos.

Art. 306. — Só serão reconhecidos e registados nas respectivas competentes do Estado, os diplomas conferidos pela Universidade do Paraná e pelas escolas superiores ou fiscalizadas pelo Governo da União.

§ unico. — Serão, do mesmo modo reconhecidos e registrados os diplomas dos estabelecimentos de ensino superior devidamente organizados, livres ou subvenzionados pelos Estados, ainda que não fiscalizados pela União, desde que estes Estados reconheçam e registrem os diplomas conferidos pela Universidade do Paraná.

Art. 307. — Na Universidade devem realizar-se os exames práticos mediante os quais poderão os farmacêuticos e parfumeiros não diplomados exercer no Estado suas profissões.

Art. 308. — A Universidade é obrigada:

- a) a usar do necessário rigor nos exames vestibulares;
- b) a adoptar programas que contenham matéria de ensino suficiente para os diversos cursos, sendo observados os planos de estudos estabelecidos por lei federal para o ensino superior;
- c) a manter o funcionamento das aulas com pontualidade, assiduidade e dedicação da parte dos professores, de modo a ser durante o anno ensinada efficazmente a matéria dos respectivos programas;
- d) a possuir o material technico e os laboratorios indispensáveis ao ensino;

e) a fazer com que haja a maior moralidade nos cursos para provimento das cadeiras, nas notas das lições ou sabbatinas, no julgamento dos exames e na manutenção da disciplina escolar;

f) a admitir a exames vestibulares os estudantes que tiverem o curso do Gymnasio Paranaense ou de outro instituto da mesma natureza reconhecido pelo Governo Federal.
g) a ter matriculados gratuitamente até 10 alunos indicados pelo Governo, dentre pessoas pobres de bom comportamento e de reconhecida vocação e capacidade para os estudos.

§ único. — O cumprimento dos deveres prescritos neste artigo é condição essencial para que a Universidade continue reconhecida e subvenzionada pelo Estado.

Art. 309. — O Secretario do Interior fiscalizará o funcionamento regular dos cursos da Universidade:

- a) visitando-a sempre que julgar conveniente;
- b) procedendo a todas as syndicâncias que julgar necessárias;
- c) examinando o estabelecimento e seus accessórios, inclusive a respectiva escripturação.

Art. 310. — Em Dezembro de cada anno o Director da Universidade enviará ao Secretario do Interior um relatório contendo informações succinctas a respeito de todo o movimento universitário, relatório esse que será anexado ao do Secretario.

TÍTULO VIII Disposições gerais e disposições transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições gerais.

Art. 311 — Trimestralmente, pela directoria do Gymnasio e da Escola Normal, serão enviados boletins aos pais dos alunos ou aos seus responsáveis, conforme o modelo adoptado, assignado pelo Secretario da Directoria e contendo as notas das lições, das faltas, do comportamento, bem como das penas disciplinares impostas e dos prémios obtidos.

§ único. — No fim de cada trimestre os lentes e professores são obrigados a entregar na Secretaria do estabelecimento, as notas de cada aluno, mencionadas neste art., afim de serem expedidos promptamente os boletins.

Art. 312 — A Congregação do Gymnasio e da Escola Normal instituirá recompensas ou prémios á applicação nos estudos e á optima conduta dos alunos, taes como: menção honrosa no boletim, gratuidade de matrícula e de exame, etc.

Art. 313 — Todas as instruções de ordem geral, elaboradas pelo Director ou pelo Conselho Superior do Ensino Primário para fiel execução das disposições deste Código, devem ser aprovadas pelo Secretario do Interior, Justiça e Instrução Pública, antes de publicadas.

Art. 314 — Além da matrícula para o curso do Gymnasio, haverá em qualquer época do ano lectivo, inscrição para o estudo de uma ou mais matérias avulsas, mediante pagamento da taxa de 60\$000.

§ 1º Será de frequência livre e ministrado nas mesmas aulas do curso gymnasiai, sem detrimento deste, o ensino de matérias avulsas.

§ 2º Só será deferido o requerimento de inscrição para o estudo de matérias enjas anhas sejam frequentadas por menos de 80 alunos.

Art. 315 — Além da matrícula para o curso do Gymnasio, haverá em qualquer época do ano lectivo, matrícula para o estudo de uma ou mais matérias avulsas, devendo com o respetivo requerimento o alumno apresentar as provas dos requisitos do art. 230, inclusivé a do pagamento da taxa respectiva.

Art. 316 — Será sempre final e compreenderá a maternia toda, inclusive a dos exames parciais ou de promovaõ, o exame dos alumnos matriculados para o estudo de matérias avulsas bem como o dos estudantes estranhos ao Gymnasio.

§ único. — Com o requerimento de inscrição para exame, deve o estudante exhibir o recibo da importancia da taxa respectiva.

Art. 317 — Os programmas dos cursos do Gymnasio e da Escola Normal serão impressos em folhetos e vendidos por preço apenas sufficiente para cobrir as despesas da typographia.

Art. 318 — Estão sujeitos á disciplina escolar, como os alunos do curso gymnasiai, os estudantes de matérias avulsas e os examinandos estranhos ao estabelecimento, enquanto n'elle permanecerem.

Art. 319 — As taxas de matrícula e exame dos alunos matriculados no curso gymnasiai, serão pagas na Secretaria do Gymnasio.

Art. 320 — Os trabalhos da Congregação preferem á qualquer outro, deixando de haver aulas ou exames nas horas em que a Congregação tiver de funcionar.

Art. 321 — São aplicáveis relativamente ao cargo de examinador as regras geraes de suspeição, podendo esta ser declarada pelo proprio examinador, de acordo com a sua consciencia, ou alliada pelos interessados.

§ único. — Si, no acto do exame se verificar que, em relação á um examinando, é suspeito um dos examinadores, será este substituído por outro que o Director designar.

Art. 322 — Alunos do curso gymnasiai, tendo pelo menos 16 anos de idade, poderão ser transferidos para o curso da Escola Normal, valendo nestas os exames já prestados naquelle, não podendo porem teres alumnos matricularse simultaneamente nos dous cursos.

Art. 323 — Tendo aquelle que tiver concluido o curso do Gymnasio podido obter o diploma de professor normalista, desde que seja aprovado em exames das matérias do curso normal, não existentes no do Gymnasio.

Art. 324 — As alumnas da Escola Normal usarão uniforme, cujo modelo por proposta do Director será aprovado pelo Secretario do Interior.

Art. 325 — No verso dos diplomas do Gymnasio ou da Escola Normal, serão pelo Secretario, certificados os grâos das aprovações obtidas nos exames finaes do curso.

Art. 326 — Quanto ao plano de estudos e aos exames do curso secundario serão observadas como subsidiarias desse Código, as disposições legaes e regulamentares federaes, presentes e futuras, relativas ao Colégio Pedro II bem como as ordens ou decisões do Conselho Superior Federal.

Art. 327 — As disposições deste Código relativas á perda do cargo de professor publico primario, não inhibem o Governo de restringir o numero de escolas e de professores, quando as finanças do Estado assim o exigirem, respeitando o direito de vitaliciedade.

Art. 328 — Os Delegados do Ensino quando em viagem de inspecção, perceberão uma diaria de acordo com o regulamento das Secretarias do Governo, além do transporte onde houver estrada de ferro ou diligencia subvenzionada pelo Estado.

Art. 329 — O Governo poderá conceder auxilio pecuniario a estudante residente no Estado, para completar seus estudos em outra parte, sómente no caso de não haver no Paraná estabelecimento em que se ministre ensino completo da especialidade scientifica ou artistica a que o estudante se destina, verificando-se:

- a) não ter elle recursos sufficientes para se manter nos estudos fóra do Estado;
- b) ter capacidade physical e moral para continuar os estudos ou para exercer a profissão que tem em vista;
- c) ser dotado de extraordinaria intelligencia;
- d) ser muito applicado aos estudos.

Art. 330 — O Conselho Superior do Ensino Primario poderá prorrogar o prazo dentro do qual deverá realizar-se o recenseamento escolar.

§ 1º Em consequencia dessa prorrogação, será designado previamente o dia da sessão especial de que trata este Código, dando-se disso conhecimento aos professores do município.

§ 2º Essa prorrogação não prejudicará o funcionamento das escolas que, todas, reabrir-se-ão a 19 de Janeiro sendo matriculados os alumnos que, desde então, se apresentarem.

§ 3º Serão abonadas as faltas de comparecimento, nas quais, devido aos trabalhos do recenseamento, incorrerem os professores que fizerem parte do Conselho Local ou de comissões recenseadoras.

Art. 331 — Continuan em vigor as tabelas de vencimentos dos zeladores dos edifícios escolares do Estado e das quantias destinadas ao aluguel de casas para as escolas primarias, constantes do Código que baixou com o Decreto n. 710, de 18 de Outubro de 1915.

Art. 332 — São da competencia do Secretario do Interior todas as nomeações interinas de professores publicos e de hóspedes do Gymnasio Paranaense e da Escola Normal, que so tornarem necessarias, em virtude de licenças ou de qualquer impedimento dos respectivos funcionários.

ENÉAS MARQUES DOS SANTOS

DECRETO N. 18

O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que requerem o professor José da Cruz Arzúa, regente da cadeira para o sexo masculino da cidade de União da Victoria, o artigo em vista o atestado medico pelo mesmo apresentado, resolve conceder-lhe dous meses de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 19

O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao requerido pelo Dr. Cláudio Rogério Ferreira dos Santos, prefeito Municipal da Capital, e tendo em vista o atestado medico que o mesmo apresentou, resolve conceder-lhe, na forma da lei, dois meses de licença para tratar de sua saúde. Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFONSO ALVES DE CAMARGO
Enéas Marques dos Santos

ANEXO II

149
PORTE PAGO
AUTORIZAÇÃO N° 025/75
AGÊNCIA CENTRAL
ECT - DE - PR
CURITIBA - PARANÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO DE HOJE — 56 PÁGINAS

29

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1975

ANO LXIII

Ato do Poder Executivo

DECRETO N° 205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, ítems II e XVII, da Constituição Estadual, o disposto no Ato Institucional nº 8, de 20 de novembro de 1969 e Lei nº 6.636, de 29 de novembro de 1974.

D_E_C_R_E_T_A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento e estrutura da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, na forma que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 4 de abril de 1975.

Em Independência e 17º da República.

JAYME CANET JÚNIOR

Governador do Estado

FRANCISCO BORSARI NETTO

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

2.418/75-PG

QUA SE REPARE O DECRETO N° 205 DE 4 DE ABRIL DE 1975.

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E DA CULTURATÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Art. 1º - A Secretaria da Educação e da Cultura substituirá nos termos da Lei nº 6.636, de 29 de novembro de 1974, a função da administração estadual, de natureza substantiva, inerente ao exercício das atribuições do poder público estadual em matéria de educação e de cultura.

Art. 2º - A Secretaria, como organização principal da administração direta na ação educacional buscará, conjuntamente com a administração indireta e da participação dos municípios, a iniciativa privada, a melhoria das condições de vida da população, os aspectos educacionais, competindo-lhe organizar, difundir, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho educacional de acordo com o que dispuser o Sistema Estadual de Educação, bem como incentivar o atendimento aos aspectos culturais, científicos, recreativos e esportivos.

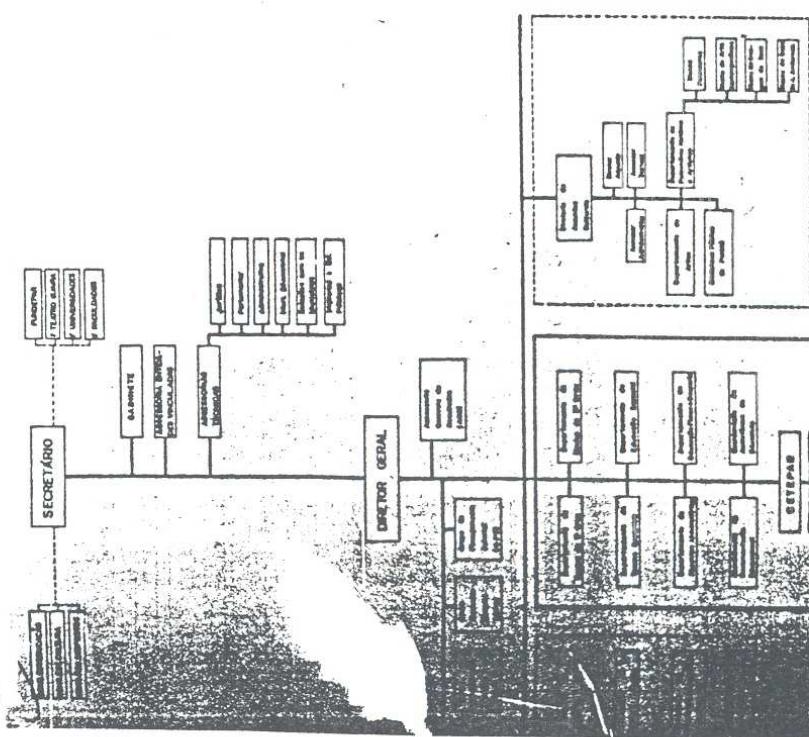
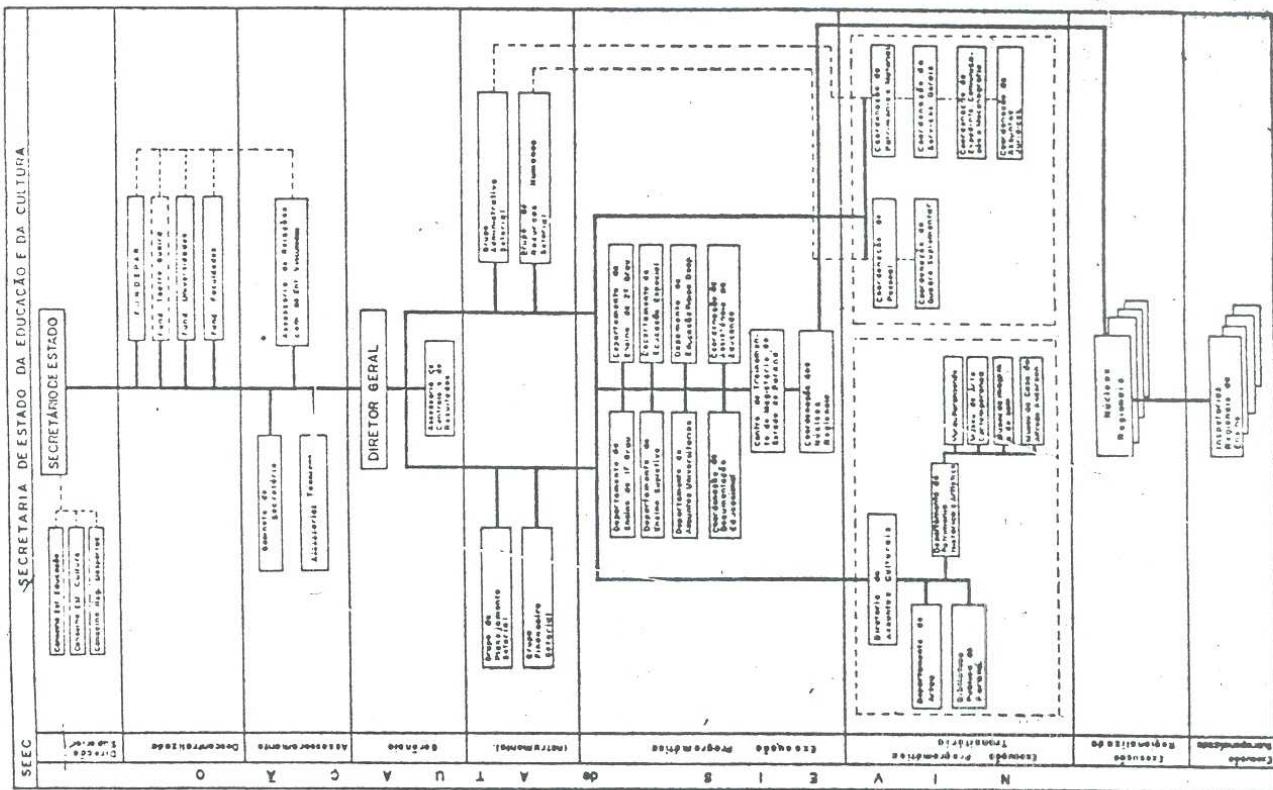
Art. 3º - O objetivo central da Secretaria é a execução da política governamental nos setores da educação e da cultura.

- I. a adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Estado;
- II. a promoção da perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacional;
- III. a atualização permanente da ação educativa, ajustando-a à realidade nacional e regional;
- IV. a promoção da integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro, de planejamento, e com os outros setores como a agricultura e da saúde pública estaduais;
- V. a promoção de estudos, pesquisas e avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional;
- VI. a promoção do apoio e orientação da iniciativa privada no setor de educação;
- VII. a prestação da assistência e orientação aos municípios, a fim de habilitá-los a observar responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção de facilidades educacionais;
- VIII. o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;
- IX. a promoção da pesquisa, do planejamento e da prospecção permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudiantil;
- X. a assistência e o amparo ao estudante pobre;
- XI. a promoção do constante aperfeiçoamento e atuação do corpo docente;
- XII. a promoção do aprimoramento pedagógico do ensino através do desenvolvimento de novos métodos e técnicas, visando melhores padrões de ensino;
- XIII. a promoção da construção, melhoria, ampliação, adaptação e equipamento da rede escolar do Estado;
- XIV. o incentivo à organização e divulgação de estudos, pesquisas, levantamentos, relatórios e outras informações de interesse científico, educacional ou cultural;
- XV. a elevação do nível de produtividade na educação, analisando sempre a relação custo-rentabilidade, pelo aproveitamento da capacidade ociosa, pela racionalização das construções e da utilização de equipamentos escolares e pela valorização do magistério;

ANEXO II

**Organograma da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
Decreto no. 205 de 04 de abril de 1975**

Da estrutura organizacional e da estrutura administrativa



ANEXO III

ATUAL ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo ao Decreto no. 1102 de 09 de agosto de 1987.

